

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CSA)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (DCC)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (PCO)

FÁBIO IBANHEZ BERTUCHI

**CUSTOS DE TRANSAÇÃO E INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**MARINGÁ
2019**

FÁBIO IBANHEZ BERTUCHI

**CUSTOS DE TRANSAÇÃO E INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Maringá..

Área de concentração: Controladoria.
Linha de pesquisa: Contabilidade para Usuários Externos.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Simone Letícia Raimundini Sanches.

**MARINGÁ
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

B552c	<p>Bertuchi, Fabio Ibanhez</p> <p>Custos de transação e informação contábil na recuperação judicial de micho e pequenas empresas / Fabio Ibanhez Bertuchi. -- Maringá, PR, 2019. 75 f.: il. color., figs., tabs., maps.</p> <p>Orientadora: Profa. Dra. Simone Letícia Raimundini Sanches. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, 2019.</p> <p>1. Informação Contábil. 2. Micro e pequenas empresas. 3. Custos de transação. 4. Recuperação judicial. I. Sanches, Simone Letícia Raimundini, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Contábeis. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. III. Título.</p>
	CDD 23.ed. 657.1

Ademir Henrique dos Santos - CRB-9/1065




ATA DE DEFESA PÚBLICA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, realizou-se nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, a defesa pública da Dissertação de Mestrado, sob o título: "**Custos de Transação e Informação Contábil na Recuperação Judicial de Micro e Pequenas Empresas**", de autoria de **Fabio Ibanhez Bertuchi**, aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – Mestrado – Área de Concentração: Controladoria, linha de pesquisa: Contabilidade para Usuários Externos.


Nome do membro da banca	Função	IES
Profª Drª Simone Letícia Raimundini Sanches	Presidente	PCO/UEM
Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes	Membro examinador	PCO/UEM
Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo	Membro examinador	Externo UFBA

Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o candidato foi **APROVADO** pela Banca Examinadora, devendo, em um prazo máximo de **60 dias**, encaminhar à coordenação do programa, dois CDs contendo cada, um arquivo em formato digital da dissertação completa, para serem distribuídos da seguinte forma: um na Secretaria do PCO e outro na Biblioteca Central da UEM, bem como demais documentos exigidos para expedição do Diploma de Mestre. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora do Programa e pelos membros da Banca Examinadora.

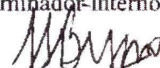
Maringá, 28 de agosto de 2019.




Profª Drª Simone Letícia Raimundini Sanches
(Presidente)



Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes
(Membro examinador-interno)



Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo
(Membro examinador externo – UFBA)


Profª Simone Letícia Raimundini Sanches
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Ciências Contábeis

A Deus, pela minha vida e com isso ter me proporcionado pais maravilhosos e conhecido minha esposa Luciana. Com ela, os melhores presentes que a vida poderia ter me dado, meus filhos gêmeos, Gabriel e Maria Luiza.

AGRADECIMENTOS

Passados dois anos de viagens de Presidente Prudente/SP à Maringá/PR, em maioria estava sozinho no carro, agradeço primeiramente a Deus por eu não ter desistido e me proporcionado força e sabedoria para chegar até o fim dessa jornada. Principalmente por ter cuidado de mim na estrada, permitindo que eu sempre voltasse para junto da minha família.

Aos meus pais, por terem me ensinado a continuar sempre, incentivando e demonstrando a mim e a meus irmãos a importância dos estudos mesmo que, por vezes, sem muitos recursos. Com isso, tive o alicerce fundamental para buscar ser uma pessoa melhor a cada dia, ao qual espero estar conseguindo.

À minha esposa Luciana, que soube entender o meu desafio e por vezes teve que fazer o papel de pai e mãe nas minhas ausências, seja pelas viagens ou em razão das várias noites e finais de semana de estudo.

Agradeço a todos os professores do PCO, principalmente aqueles ao qual tive o prazer de conviver nas aulas e aprender muito, Prof. Dr Reinaldo Rodrigues Camacho, Prof. Dr Romildo de Oliveira Moraes, Prof^ª. Dr^ª Edinéia Regina Rossi, Prof^ª. Dr^ª Marguit Neumann Gonçalves e Prof. Dr Edwin Vladimir Cardoza Galdamez. Em especial à minha orientadora, Prof^ª. Dr^ª Simone Letícia Raimundini Sanches, que acreditou em mim e demonstrou ter coragem em buscar novos rumos para as pesquisas em Ciências Contábeis, proporcionando com isso um novo horizonte de possibilidades ao profissional da contabilidade.

Aos professores banca da minha qualificação, Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes e Prof^ª. Dr^ª Marguit Neumann Gonçalves da minha querida UEM, que com grandes contribuições e sabedoria me ajudaram a enxergar melhor os caminhos da minha pesquisa.

Não poderia esquecer-se de todos os colaboradores da UEM, em especial ao anjo da guarda de todos os mestrandos, a querida Margarete do PCO. Ainda, lembrar-se dos colegas da minha turma (turma 04) e também dos veteranos, em especial da turma 03.

À assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça de São Paulo, que de forma prestativa me proporcionou subsídio para realização dessa pesquisa e com isso pude tentar desbravar novos caminhos para as Ciências Contábeis.

A todos os demais que me auxiliaram direta ou indiretamente nessa caminhada longa e dura, mas que ao final, apresenta um resultado de grande valia e satisfação.

RESUMO

Bertuchi, F. I. (2019). *CUSTOS DE TRANSAÇÃO E INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS*. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, Brasil.

A recuperação judicial é um mecanismo jurídico que prioriza a manutenção da empresa em dificuldade financeira e seu reestabelecimento no sistema econômico. A prática jurídica deste mecanismo envolve a economia e a contabilidade. Sob a perspectiva da análise econômica da lei, as empresas fazem parte de um sistema econômico, e as relações que estabelece são fontes de custos de transação (Coase, 1937). Ao solicitar a recuperação judicial a empresa incorre em custos de transação, entre eles de comunicação e informação, que inclui a informação contábil ao longo de todo o processo. Então, a relação com a contabilidade reside na relevância e contribuição da informação contábil nos processos de recuperação de judícia. O objetivo desta pesquisa é analisar a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil em processos de recuperação judicial em micro e pequenas empresas das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciais do Estado de São Paulo, na perspectiva da Teoria dos Custos de Transação. A fundamentação teórica deste estudo foi a Lei nº 11.101/2005 - Lei de Recuperação Judicial e Falências vigente no Brasil e a Teoria dos Custos de Transação, abordando a utilidade da informação contábil. Essa fundamentação teórica norteou a análise de conteúdo qualitativa de uma amostra de 24 processos de recuperação judicial de micro e pequenas empresas no período de 2015 a 2017. Os principais resultados da pesquisa são que os custos de transação em processos de recuperação judicial de micro e pequenas empresas seguem aqueles aplicados às empresas de médio e grande porte porque não optam pelo plano de recuperação simplificado. Os custos de transação têm origem nas diversas etapas do processo de recuperação judicial, mas os custos de transação relativos à informação contábil ocorrem, principalmente, na atividade de busca de informação, quando a empresa elabora o pedido inicial; na atividade de negociação quando a empresa recuperanda apresenta o plano de recuperação judicial e os agentes (credores e o administrador judicial) solicitam ou questionam as informações contábeis apresentadas neste plano e; atividade de monitoramento do contrato, quando a empresa recuperanda presta informações sobre o andamento da recuperação judicial concedida. A principal conclusão do estudo é a imbricação de três fontes de ocorrência dos custos de transação nos processos de recuperação judicial de micro e pequenas empresas: o tramite processual, os agentes e, a informação contábil. A participação e interação dos agentes e o lapso temporal de tramitação do processo de recuperação judicial estão, em parte, associados com a informação contábil. A informação contábil é subutilizada nas atividades de negociação e monitoramento do contrato da recuperação judicial, logo promove custos de transação e ineficiência da Lei nº 11.101/2005. A pesquisa contribui para a literatura contemporânea sobre custos de transação e literatura contábil sobre utilidade da informação contábil no contexto de recuperação judicial. Também contribui para indicar a atual e potencial atuação do profissional contábil em processos de recuperação judicial e sugere alterações na Lei nº 11.101/2005 para que esta se torne mais eficiente e cumpra sua função econômica.

Palavras-chave: Informação Contábil. Custos de Transação. Recuperação Judicial. Micro e Pequenas Empresas.

ABSTRACT

Bertuchi, F. I. (2019). *TRANSACTION COSTS AND ACCOUNTING INFORMATION IN JUDICIAL REORGANIZATION OF MICRO AND SMALL ENTERPRISES*. Accounting Master's Degree Dissertation, State University of Maringá, Maringá, PR, Brazil.

Judicial reorganization is a juridical mechanism which prioritizes the maintenance of an enterprise in financial struggles and its reestablishment in the economic system. The juridical practice of this mechanism involves economy and accounting. Under the perspective of Economic Analysis of Law, enterprises are part of an economic system and the relations that they establish are sources of transaction costs (Coase, 1937). When soliciting judicial reorganization, the enterprise incurs in transaction costs, among them communication and information, which includes accounting information over all the process. Hence, the relation with accounting resides in the relevance and the contribution of accounting information in the processes of judicial reorganization. The aim of this research is to analyze the occurrence of transaction costs and the usefulness of accounting information in judicial reorganization processes of micro and small enterprises of the 2nd, 5th, and 8th Judicial Administrative Regions of the state of São Paulo, under the perspective of Transaction Costs Theory. The theoretical foundation of this study was Law n°11.101/2005 – Judicial Reorganization and Bankruptcy Law in Brazil and Transaction Costs Theory, approaching the usefulness of accounting information. This theoretical foundation guided the qualitative content analysis of a sample of 24 processes of judicial reorganization of micro and small enterprises in the period from 2015 to 2017. The main results of the research are that the transaction costs in processes of judicial reorganization of micro and small enterprises are similar to those applied to mid-sized and large corporations, because they do not opt for a simplified reorganization plan. The transaction costs have origin in the many stages of the judicial reorganization process, but the transaction costs relative to accounting information occur, mainly, in the activity of seeking for the information, when the enterprise elaborates an initial requisition; in the activity of negotiation, when the enterprise presents its plan of judicial reorganization and the stakeholders (its creditors and judicial administrator) solicit or question the accounting information present in this plan, and; in the contract monitoring activity, when the enterprise under reorganization discloses about the going of the conceded judicial reorganization. The main conclusion of the study is the imbrication of three sources of occurrence of transaction costs in the processes of judicial reorganization of micro and small enterprises: the processual proceedings, the agents and, accounting information. The participation and interaction of the agents and the temporal lapse of the proceedings in judicial reorganization processes are, in part, associated with accounting information. Accounting information is underutilized in the activities of negotiation and monitoring of the contract in judicial reorganization, thus promoting transaction and inefficiency costs of Law n° 11.101/2005. The research contributes for contemporary literature about transaction costs and also to accounting literature about the usefulness of accounting information within the context of judicial reorganization. It also contributes to indicate the current and potential work of accounting professionals in the processes of judicial reorganization, and it suggests alterations to Law n°11.101/2005 so it becomes more efficient and it can fulfill its economic role.

Keywords: Accounting Information. Transaction Costs. Judicial Reorganization. Micro and Small Enterprises.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Etapas e Agentes da Recuperação Judicial.....	17
Figura 2 - Fontes de Custos de Transação e Agentes na Recuperação Judicial.....	24
Figura 3 - Regiões Administrativas Judiciais Pesquisadas no Estado de São Paulo.....	27
Figura 4 - Etapas e Agentes no Processo de Recuperação Judicial.....	32
Figura 5 - Dias Decorridos da RJ.....	34
Figura 6 - Processos em Andamento - Dias Decorridos entre Pedido Inicial e Deferimento ..	35
Figura 7 - Processos em Andamento - Dias Decorridos entre Deferimento e Apresentação do PRJ.....	36
Figura 8 - Processos em Andamento - Dias Decorridos Deferimento RJ/AGC.....	37
Figura 9 - Incidentes Processuais e Agravos de Instrumento dos Processos em Andamento..	42
Figura 10 - Participação dos Agentes no Processo “1”.....	43
Figura 11 - Participação dos Assistentes Profissionais - Processo “1”.....	44
Figura 12 - Participação do Administrador Judicial - Processo “1”.....	45
Figura 13 - Participação dos Credores - Processo “1”.....	46
Figura 14 - Participação do Judiciário - Processo “1”.....	47
Figura 15 - Participação da Recuperanda - Processo “1”.....	47

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Caracterização das Regiões Administrativas	28
Quadro 2 - População de Processos de Recuperação Judicial por RAJ	29
Quadro 3 - Processos de Recuperação Judicial por RAJ - MEs e EPPs.....	29
Quadro 4 - Processos em Andamento - Etapas da RJ	33
Quadro 5 - Valores sujeitos à RJ - Processos em Andamento.....	38
Quadro 6 - Processos sem Andamento - Etapas Transcorridas da RJ.....	39
Quadro 7 - Informações Contábeis no Processo “1”	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGC	Assembleia Geral de Credores
CPC	Código de Processo Civil
LRJF	Lei de Recuperação Judicial e Falências
MPE	Micro e Pequenas Empresas
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RAJ	Região Administrativa Judicial
REFIS	Recuperação Fiscal
RJ	Recuperação Judicial
TJ-SP	Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Contextualização.....	11
1.2 Problema de Pesquisa	12
1.3 Objetivos.....	13
1.3.1 Objetivo Geral.....	13
1.3.2 Objetivos Específicos	14
1.4 Justificativas da Pesquisa.....	14
1.5 Delimitação da Pesquisa	15
1.6 Organização da Dissertação.....	15
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	16
2.1 Recuperação Judicial Enquanto Prática Jurídica e Utilidade da Informação Contábil... 16	
2.2 Recuperação Judicial e os Custos de Transação.....	23
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	27
3.1 Campo de Pesquisa	27
3.2 Análise de Conteúdo dos Processos de Recuperação Judicial.....	30
4 RESULTADOS DA PESQUISA	31
4.1 Etapas dos Processos de Recuperação Judicial.....	31
4.2 Agentes Envolvidos no Processo de Recuperação Judicial	40
4.3 Informação Contábil e Custos de Transação no Processo de Recuperação Judicial	48
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICE A - Composição das 2ª, 5ª e 8ª RAJ do TJ-SP.....	65
APÊNDICE B - Processo “1”: Interações dos Agentes	66
APÊNDICE C - Processo “1”: Ocorrências no Processo.....	67

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

As primeiras discussões acerca da perspectiva interdisciplinar das práticas jurídicas ocorreram nos Estados Unidos a partir da década de 1960 (Cooter & Ulen, 2012), cuja interface envolveu disciplinas como a política, a economia, o direito, a administração e a contabilidade (Pinheiro e Saddi, 2005; Neves Junior, Silva, & Barreto, 2015). Compreender essa interdisciplinaridade da recuperação judicial (RJ) de empresas é um meio de se estabelecer uma relação essencial entre o direito, outras áreas do conhecimento e a sociedade (Zylbersztajn & Sztajn, 2005; Coelho, 2016b). Ainda, essa relação com a contabilidade reside na relevância e contribuição da informação contábil nos processos de RJ (Mário & Aquino, 2004).

Enquanto mecanismo jurídico no contexto brasileiro, a RJ é regida pela Lei nº 11.101/2005 - Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária, doravante Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRJF), e por isso se aplica a qualquer tipo de pessoa jurídica, independente do seu porte ou estrutura societária. Tal mecanismo não tem relação com as políticas de reestruturação de dívidas, como o Programa de Refinanciamentos das Dívidas Fiscais (REFIS) e a securitização da dívida rural, porque o escopo destas políticas são pontuais (uma determinada dívida ou devedor) e tratado de modo exclusivamente extrajudicial, ao contrário da LRJF.

Desde a vigência da LRJF, o aumento nos pedidos de RJ no Brasil foi de 639% no período de 2006 (252 pedidos) a 2016 (para 1.863 pedidos). E, 52,3% desses pedidos são oriundos de micro e pequenas empresas (MPE); seguido pelas médias empresas (30,5%) e, as grandes empresas representam 17,2% (Serasa Experian, 2018). Salomão e Santos (2012) e Teixeira (2012) consideram que a LRJF aproximou o direito à sustentabilidade econômica, atuando no contexto de crise da empresa, que pode ser de ordem econômica, financeira e/ou patrimonial (Coelho, 2008; Salomão & Santos, 2012; Teixeira, 2012).

Para Araújo, Ferreira, & Funchal (2012) e Fazzio Junior (2012), a recuperação judicial é uma possibilidade das empresas se reorganizarem financeiramente, na intenção de evitar a falência, garantir a isonomia e proteção entre seus credores e sua função social, de modo que a recuperanda propõe meios para tentar superar a crise enfrentada. Todavia, as MPE apresentam limitações em seus pedidos e planos de recuperação judicial porque optam

pelo modelo exigido para as médias e grandes empresas, uma vez que, o modelo simplificado previsto na LRJF não oferece flexibilidade de negociação das dívidas, principalmente acerca de prazos e deságio (Carmo, Santos e Lima, 2013; Diaz e Mallorqui, 2015).

A RJ da MPE tem importância no contexto econômico do país, dado que essas empresas são consideradas vetores da economia (Savlovski & Robu, 2011; Bouazza, 2015; Baptiste-Cornelis & Long, 2016), principalmente, em países em desenvolvimento como o Brasil (Katua, 2014; Bouazza, 2015; OCDE, 2017). Todavia, são consideradas frágeis no que tange aos seus aspectos administrativo e contábil, comprometendo seu desempenho econômico-financeiro (Vandenberg, 2009; Bouazza, 2015).

1.2 Problema de Pesquisa

Mário e Aquino (2004) ressaltam a importância de estudar o processo da falência de empresas. Sobre isto, os estudos relacionados à LRJF enfatizam a falência de grandes empresas (Barbosa; Carraro; Ely, & Ribeiro, 2017; Jupetipe & Mario, 2013), à participação do contador e à percepção dos magistrados (Neves Junior et al., 2015; Peleias, Moro Jr, Weffort & Ornelas, 2016).

Barbosa et al. (2017) investigaram os efeitos da LRJF no mercado de crédito brasileiro, apontando que após sua promulgação, além de uma redução significativa no número de empresas que decretaram falência, houve um aumento na concessão de crédito para pessoas jurídicas. Porém, esse acréscimo não foi identificado no volume total, observando a incoerência de queda nas taxas de juros bancários.

Jupetipe e Mario (2013) estimaram, financeiramente, os custos diretos e indiretos da Varig durante a recuperação judicial. Como custos diretos (honorários, assessorias e perícia) estimaram os valores gastos com o processo judicial e os custos indiretos foram o tempo despendido no processo, a perda de autonomia em compor quadro de gestores, dificuldade ao acesso de crédito, redução da produtividade operacional e aumento do custo operacional. Após essas estimativas analisaram os efeitos econômicos e concluíram que os custos diretos e indiretos foram desfavoráveis para a recuperação da empresa.

Fernandes (2016) investigou os efeitos dos recursos judiciais no tempo despendido em processos de RJ e falência. A autora concluiu que os recursos judiciais são dispendiosos e causam morosidade do processo judicial, podendo comprometer a finalidade da LRJF em ressarcir os credores e o interesse da empresa recuperando que é a sua preservação econômica e continuidade operacional.

Aguilar (2016) analisou os potenciais benefícios de inclusão de atividades contábeis não previstas (análise da capacidade de continuidade da recuperanda e da capacidade de cumprimento do plano de recuperação, bem como emissão de parecer sobre a continuidade do processo) na LRJF. Os resultados apontaram que a análise das informações contábeis deveria ser realizada por profissional contábil externo (perito), uma vez que o administrador judicial é quem faz essa análise na maioria dos casos, mas potencialmente é um campo de conflito de interesse entre os dois profissionais.

Jupetipe, Martins, Mário e Carvalho (2017) mensuraram os custos de processos judiciais brasileiros e compararam com os custos encontrados em estudos norte-americanos semelhantes. Os processos brasileiros, comparados com os norte-americanos, tem uma duração temporal maior, pagaram valores menores aos credores da recuperanda e a taxa de ressarcimento da falência foi maior. Concluíram que a LRJF brasileira é dispendiosa e lenta.

E, Hahn (2018) analisou a percepção dos magistrados e administradores judiciais sobre a atuação do contador em processos de RJ. O autor conclui que o contador tem conhecimento sobre a informação contábil, fundamentos para tomada de parte das decisões jurisdicionais, mas falta conhecimento jurídico.

Considerando que a falência é uma etapa posterior ao processo de RJ, podendo ocorrer ou não, e; os estudos citados não analisam dos custos de transação sob a perspectiva da informação contábil em RJ de MPEs, identificamos esta lacuna de pesquisa nas investigações brasileiras. Isto posto, temos as seguintes questões de pesquisa: Como ocorrem os custos de transação em processo de RJ de MPE? Como a informação contábil é utilizada em processo de RJ de MPE?

1.3 Objetivos

Considerando que a RJ é um meio pelo qual as empresas buscam superar o período de crise, sendo que essas não possuem apenas os custos de produção, mas também os de transação. E, considerando a utilidade da informação contábil no processo de RJ definimos o objetivo geral e os objetivos específicos desta pesquisa.

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar, por meio de uma pesquisa qualitativa, a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil em processos de RJ em MPE, das 2ª, 5ª e 8ª Regiões

Administrativas Judiciais do Estado de São Paulo, na perspectiva da Teoria dos Custos de Transação.

1.3.2 Objetivos Específicos

Para desenvolver o objetivo geral, definimos os seguintes objetivos específicos:

- a. Analisar as etapas e agentes envolvidos nos processos de recuperação judicial de MPE.
- b. Analisar as informações contábeis e os custos de transação no processo de recuperação judicial de MPE.
- c. Analisar a utilidade da informação contábil em processos de RJ em MPE.

1.4 Justificativas da Pesquisa

Em países desenvolvidos, como Alemanha, Suíça, Irlanda e Japão, o Estado costuma se envolver nas ocorrências de crises da organização privada como forma de evitar danos à sociedade e a própria economia (Salomão & Santos, 2012; Inoue, Kato, & Bremer, 2008; Choi & Han, 2012; Hoshi, Koibuchi, & Schaede, 2018). No Brasil o que se assemelha é o REFIS e a Securitização Rural, por exemplo, com o intuito de apoiar empresas ou setores em momento de crise. Essas políticas não apresentam a mesma abrangência e finalidade da RJ.

Sob a perspectiva de estudos anteriores sobre a LRJF, esta pesquisa adentra-se em uma lacuna que é a RJ. As pesquisas realizadas até o momento enfatizam em sua grande maioria o processo falimentar, um momento *ex post* ao processo de RJ. Sendo a RJ um mecanismo para evitar que a empresa entre em falência, é fundamental a análise do processo de RJ sob a perspectiva contábil-econômica, quando a maioria das pesquisas realizadas está atrelada à análise jurídica.

Esse estudo também se justifica por tratar da RJ de MPE, as quais representam, aproximadamente: 52% dos pedidos de recuperação judicial no período de 2006 a 2016 (Serasa Experian, 2018); 98,5% das empresas privadas; 27% do Produto Interno Bruto (PIB) e; 54% dos empregos formais no Brasil (SEBRAE, 2018).

Outro aspecto que justifica essa pesquisa é o fato de analisar a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil. Ao analisar a ocorrência dos custos de transação em processos de RJ busca-se com a perspectiva contábil adentrar-se na análise econômica do direito, isto é, compreender a aplicação das ciências jurídicas sob o contexto econômico. A partir desta análise é possível indicar aspectos que carecem de aperfeiçoamento da legislação e do processo jurídico afim de que estes se tornem mais eficazes.

Sobre isto, matérias veiculadas em O Estado de São Paulo, em 25 de maio de 2019, e Valor Econômico, em 26 de abril de 2019, expõem que os processos de RJ são morosos e colocam em risco a sobrevivência da empresa solicitante; as MPE são aquelas com maior dificuldade de usar da LRJF e; apontam a ocorrência de pedidos de RJ que buscam fraudar credores. Adicionalmente, essas reportagens mencionam que está em estudos a criação de medidas para minimizar esses entraves. Nesta arena, a informação contábil, embora prevista nos processos de RJ, será analisada quanto à sua utilidade potencial e efetiva a partir de sua ocorrência nos processos objetos deste estudo, justificando-se assim, a importância da ciência contábil no contexto jurídico aplicado às empresas.

1.5 Delimitação da Pesquisa

Esta pesquisa tem como limite espacial e de resultados os processos judiciais eletrônicos sobre a Recuperação Judicial de MPE das 2^a, 5^a e 8^a Regiões Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (RA do TJ-SP). Essas Regiões Administrativas abrangem geograficamente as regiões envolvendo o oeste e noroeste paulista. Em relação à delimitação temporal, compreende os processos protocolados entre os anos de 2015 e 2017, quando se iniciaram plenamente os processamentos na base de dados do Tribunal de Justiça de São Paulo, de forma digital.

1.6 Organização da Dissertação

Esta pesquisa está organizada, além desta introdução, organiza-se em outros quatro capítulos. O segundo capítulo compreende a revisão da literatura, amparada pelas perspectivas jurídica, econômica (Teoria dos Custos de Transação) e contábil da RJ. O terceiro capítulo apresenta o delineamento metodológico desta pesquisa. No quarto capítulo são apresentados os resultados e as respectivas discussões, alcançando resposta ao problema de pesquisa. E, o quinto capítulo apresenta as considerações finais do autor face ao problema de pesquisa e os resultados alcançados, bem como as contribuições e sugestões para pesquisas futuras.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo apresentamos uma revisão da literatura sobre RJ no contexto jurídico e da utilidade da informação contábil (seção 2.1) e dos custos de transação (seção 2.2). AO revisar a literatura neste contexto, além de fundamentar teoricamente o problema de pesquisa, demonstramos a interdisciplinaridade do tema.

2.1 Recuperação Judicial Enquanto Prática Jurídica e Utilidade da Informação Contábil

Na prática jurídica e administrativa, a Recuperação Judicial e a Falência são processos distintos (Matos e Damasceno, 2016). Enquanto a RJ requer a reorganização econômica, administrativa e financeira da empresa; por sua vez, a falência refere-se a uma declaração de insolvência e dissolução da sociedade empresária, exigindo-se o cumprimento antecipado das obrigações aos credores (Brasil, 2011). A RJ tem a finalidade de evitar a falência, destinando-se às empresas em crise econômico-financeira com perspectiva temporária e reversível, caso contrário decreta-se a falência (artigo 47 da LRJF).

Neste raciocínio, a RJ é uma tentativa de manter a função socioeconômica da empresa devedora e de toda a sociedade (Mário e Aquino, 2004; Kirschbaum, 2009; Teixeira, 2012). Assim, é correto dizer que a RJ é um mecanismo que se utiliza de meios judiciais para evitar a falência (Teixeira, 2012) por meio do estímulo da viabilidade econômica e intuito de cunho social.

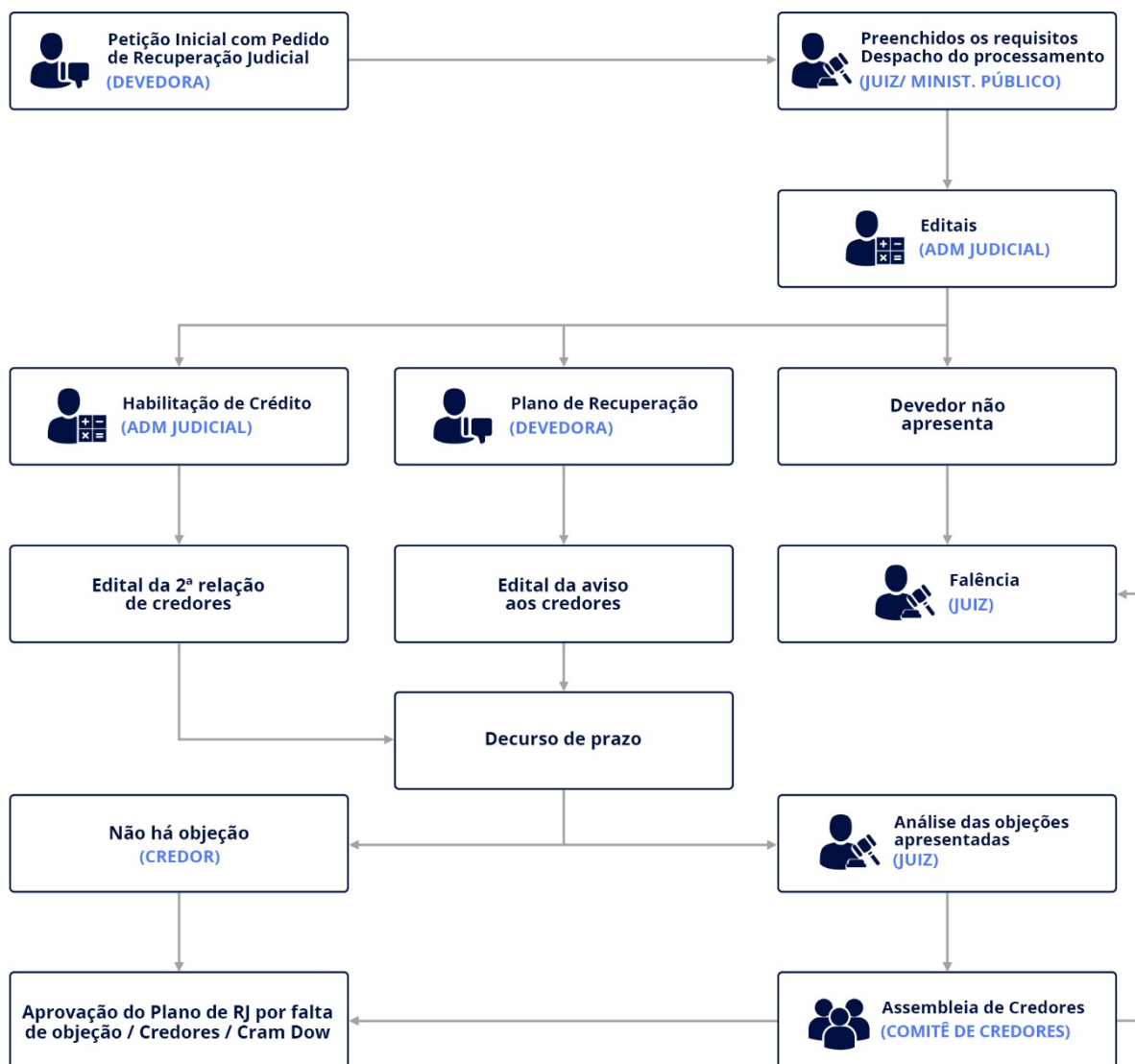
A RJ é um direito de qualquer empresa privada que se apresenta, temporariamente, em dificuldade, contudo, economicamente viável de recuperar-se. E, embora a LRJF tenha a capacidade de abranger tanto o empresário individual, quanto a sociedade empresarial, algumas atividades não são contempladas, como as atividades intelectuais, de economia mista, dentre outras, dispostas no artigo 2º da LRJF.

Também estão impedidas de solicitar a RJ, conforme artigo 48 da LRJF, as empresas que o exercício da atividade empresária seja menor que dois anos e que não tenham, de modo cumulativo: não ser falido; não ter obtido, a menos de cinco anos, concessão de RJ, inclusive em plano especial; não ter sido condenada, nem ter como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer crime previsto na LRJF.

Pimenta (2006) explica que o processo de RJ pode ser considerado uma série de ações sistemáticas e controladas para reestruturar e manter o funcionamento da empresa.

Porém, não cabe ao judiciário essa estruturação, mas sim, apenas sua fiscalização. A Figura 1 mostra as etapas da RJ no contexto brasileiro e os agentes envolvidos.

Figura 1 - Etapas e Agentes da Recuperação Judicial



Fonte: adaptado de Brasil (2011) e Lei nº 11.101/05.

O papel do Poder Judiciário é o acompanhamento das ações inerentes à empresa em RJ. O solicitante (a empresa devedora) é responsável pelo pedido (petição) inicial que, caso atendido, segue para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) (Pimenta, 2006).

Neste pedido inicial, conforme previsto no artigo 51 da LRJF, a empresa deve expor as causas reais da situação patrimonial, bem como as razões atinentes à crise econômico-financeira. Deve apresentar as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração

do Resultado) dos últimos três exercícios sociais, as demonstrações contábeis especiais que instruem o pedido de RJ e o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção; a relação nominal dos credores com valores atualizados; a relação dos empregados com a discriminação das verbas salariais a pagar; a certidão de regularidade da empresa no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado; as atas de nomeação dos atuais administradores; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da empresa; os extratos atualizados das contas bancárias da empresa, inclusive aqueles de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade; as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede e das filiais da empresa e, por fim, a relação de todas as ações judiciais em que a empresa é parte, inclusive com a estimativa de valores das condenações.

Uma vez aprovado o pedido inicial da RJ, pelo juiz, com a nomeação do Administrador Judicial, a empresa devedora deve apresentar o PRJ no prazo de até 60 (sessenta) dias da decisão responsável por este deferimento. Neste instrumento, o Poder Judiciário apreciará a importância social da empresa na economia local, regional ou nacional; a mão-de-obra empregada; o volume do ativo e passivo, bem como os laudos técnicos de avaliação, assim como a idade e o porte econômico da empresa (Coelho, 2016a). Para isto, o PRJ deve discriminar, de modo detalhado, os meios de recuperação que serão empregados com intuito de demonstrar a sua viabilidade econômica (artigo 53 da Lei nº 11.101/05).

Conforme o artigo 50 da LRJF, os meios de recuperação, que podem ser utilizados, de modo concomitante são:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Com a aprovação do RJ pelo Poder Judiciário, os credores relacionados serão avisados via edital, elaborado pelo Administrador Judicial. Após a divulgação do edital de aviso aos credores, estes têm 30 dias para apresentarem eventuais objeções ao PRJ (artigo 55 da LRJF). O PRJ deverá ser aprovado em assembleia geral de credores. Caso não haja objeções ao Plano, o juiz concederá, efetivamente, a RJ da empresa (artigo 58 da Lei nº 11.101/2005).

A Assembleia Geral de Credores (AGC) é presidida pelo administrador judicial (artigo 37 da LRJF). A lei especifica que na impossibilidade da presença do administrador judicial, por qualquer motivo, ou ainda mediante sua destituição, a presidência será ocupada pelo credor presente que detenha o maior crédito (Coelho, 2018). A instalação da Assembleia em primeira convocação somente ocorrerá caso estejam presentes os credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso a Assembleia se realize em segunda convocação, a instalação se dará por qualquer número de credores presentes, independentemente do valor de seus créditos.

Para que o PRJ seja aprovado pela AGC, conforme artigo 45 da LRJF, este é colocado em votação junto aos credores, apurando os votos por classe (Siqueira, 2016). A aprovação do PRJ deve atender ao artigo 41 da LRJF, nesta ordem:

- a) Classe I (Trabalhista): votos por credores presentes;
- b) Classe II (Garantia Real): voto por valor do crédito e também por credores presentes;
- c) Classe III (Quirografários): voto por valor do crédito e também pelos presentes;
- d) Classe IV (ME e EPP): voto por credores presentes dessa classe.

Caso não atinja quórum na AGC para a aprovação do PRJ ou não haja a sua aprovação pelos credores, a empresa requerente da RJ pode requerer o *cram down*, que, usualmente, é decidido pelo Poder Judiciário (Juiz e Ministério Público). Neste caso, a aprovação do PRJ se dá por meio do apoio substancial aos credores por ter recebido, cumulativamente, na assembleia: a) o voto favorável de mais da metade do total dos créditos presentes, independentemente das classes de seus titulares; b) a aprovação pela maioria das classes e; c) aprovação de mais de 1/3 dos votos no âmbito da classe que rejeitou (objeções) (Coelho, 2016a).

Depreendemos que a aprovação do plano de recuperação judicial pode se dar em três formas distintas, nesta ordem: aprovação por ausência de objeções (quando nenhum dos credores se opôs à forma proposta pela empresa devedora para superar a crise); aprovação pela AGC (quando os credores, em Assembleia Geral de Credores aceitam o PRJ da empresa em recuperação), e; aprovação por *cram down* (aprovação pelo juiz responsável pelo processo de RJ por não ter havido plena aprovação em AGC).

As dívidas vencidas e vincendas, desde que assumidas até a data do pedido de RJ, estarão sujeitas aos efeitos do PRJ (art. 49), e estas se classificam em negociáveis e não negociáveis. As dívidas negociáveis são tratadas diretamente com os respectivos credores, os quais buscam fixar as condições e os meios para que a recuperanda possa superar o momento de crise. As dívidas não negociáveis são: a) de natureza tributária (artigo 57); b) decorrentes de credores do devedor (o requerente da recuperação judicial) contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (artigo 49, § 1º); c) decorrentes de importância entregues ao devedor como adiantamento em contrato de câmbio para exportação (artigo 49, § 4º) e; d) do arrendador mercantil (contrato de leasing), do proprietário fiduciário, do promitente vendedor de imóvel cujos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio (artigo 49, § 3º).

Para as MPE, a LRJF oferece, conforme artigo 70, a opção de um plano simplificado de recuperação judicial, cujas características são: limite de parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela Selic; pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial; estabelece a necessidade de autorização do juiz, após parecer do administrador judicial e do Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados e; dispensa a aprovação do plano de recuperação pelos credores.

O Plano de Recuperação Simplificado é uma opção direcionada exclusivamente às MPE, no entanto, Jupetipe et al. (2017) criticam esse plano simplificado porque as MPE são prejudicadas, quando comparado com os benefícios do plano de recuperação das médias e grandes empresas. Sendo facultativo, geralmente as MPE decidem-se por não utilizar este plano simplificado em face da não possibilidade de negociação dos débitos, cujo prazo para pagamento compulsoriamente é de 6 meses de carência e mais 36 meses para liquidação, com juros definidos. Para Pimenta (2006) o Plano de Recuperação Simplificado é uma forma disfarçada de concordata e, por essa razão, as MPEs optam pelo processo das médias e grandes empresas.

O pedido e o PRJ, como principal instrumento da RJ (Coelho, 2016b), são desafios para os gestores das empresas em dificuldade (Matos & Damasceno, 2016) e para o judiciário (Diaz & Mallorqui, 2015). São instrumentos que comprovam, respectivamente, os motivos do pedido de RJ e a viabilidade de recuperação econômico-financeira da empresa (Ayoub & Cavalli, 2013). Esses dois elementos são fundamentados por informações de natureza contábil-financeira.

Uma vez aprovado o PRJ, o juiz concede o direito de recuperação judicial à empresa em crise. A partir desta concessão ao solicitante, este deve cumprir os termos definidos pelo seu plano de recuperação, o qual poderá ser fiscalizado pelo comitê de credores, quando constituído em assembleia. Na ausência deste comitê é o administrador judicial quem fiscalizará o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Discorrida as etapas de um processo de RJ, observamos que há a participação dos seguintes agentes, conforme a LRJF:

- a) Juiz: controla o processo de RJ e acompanha as ações inerentes à empresa em RJ.
- b) Administrador Judicial: pessoa física ou jurídica idônea e com conhecimento especializado, nomeada pelo juiz para fiscalizar o processo de recuperação. Esse agente exerce a função de fiscalizador (auditor) do processo de RJ e deve acompanhar todo o processo.
- c) Comitê de Credores: órgão colegiado e deliberativo responsável pela manifestação dos interesses dos credores, constituído na AGC. Esse Comitê é responsável pela aprovação, rejeição ou modificação do PRJ apresentado pelo devedor, isto é, negociar e aceitar a proposta. Suas principais atribuições é fiscalizar as atividades da empresa devedora e zelar pelo bom andamento do processo em cumprimento ao PRJ (Siqueira, 2016).
- d) Ministério Público: seu propósito é a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e coletivos, sendo responsável por fiscalizar se a LRJF está sendo aplicada adequadamente.

Além desses agentes, observamos que a fundamentação do pedido e do PRJ reside na informação contábil. No pedido inicial a informação contábil fundamenta as causas de sua dificuldade econômico-financeira e demonstra por meio das demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstração de resultado), o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção e a relação detalhada dos credores. Por meio da interpretação e análise da informação contábil é possível identificar e analisar os riscos inerentes à provável liquidação ou recuperação (Mário & Aquino, 2004).

Se o pedido é aprovado, segue para a apresentação do PRJ. Neste, a informação contábil tem a finalidade de demonstrar a viabilidade econômico-financeira de recuperação da

empresa, bem como as estratégias e os meios as serem utilizados para a recuperação (Ayoub & Cavalli, 2013). Nota-se que, em todos esses elementos, a fonte informacional é a contabilidade da empresa devedora, uma vez que ela é a principal base que ampara o pedido de recuperação judicial (Ferreira Filho, 2002) no qual se determina assim a contabilidade como sendo um dos protagonistas nos processos de recuperação judicial.

Além do uso e utilidade da informação contábil, notamos a importância da sua compreensão, seja pela empresa solicitante da RJ, do administrador judicial, dos credores e do juiz. Desses agentes, destaca-se o administrador judicial, pelo papel que exerce no processo de RJ. O administrador judicial deve ser um profissional com conhecimento multidisciplinar, capaz de avaliar a viabilidade de recuperação da empresa por meio da verificação de créditos, fiscalizar o processo de recuperação, manifestar-se acerca dos procedimentos e decisões a serem tomadas, auxiliar o juiz e, quando necessário, substituir os administradores ou titulares da empresa em recuperação (Pimenta, 2006; Salomão & Santos, 2012).

Cabe ao administrador judicial, com base em livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor, realizar a verificação dos créditos (artigo 7º da Lei nº 11.101/05). Estando em conformidade, o administrador judicial emite os editais aos credores. Além disso, o administrador judicial fiscaliza o andamento do processo de RJ. Por essas atribuições, Neves Junior et. al. (2015) defendem que parte do sucesso da recuperação judicial está relacionada ao administrador judicial.

A partir da LRJF, o contador foi incluído como profissional habilitado para ser administrador judicial (Bezerra Filho, 2018). Na perspectiva dos magistrados da Região Centro-Oeste do Estado de São Paulo, este profissional possui capacidade de analisar os dados contábeis de forma sistêmica (Neves Junior et. al., 2015). Entretanto, a participação dos contadores como administradores judiciais é restrita, sendo mais frequente desempenharem a função de peritos contábeis neste tipo de processo (Peleias et. al., 2016), quando solicitado pelo juiz.

A perícia contábil em processos de RJ não é obrigatória. O juiz solicita quando há indícios de elaboração de documentos contábeis não fidedignos, apresentando dados inexatos, simulados ou omissos, com o intuito de trazer benefícios à organização mesmo antes do pedido de RJ, constituindo-se práticas fraudulentas. Perante esse tipo de conduta, o artigo 168 da LRJF prevê pena de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos - com possibilidade de aumento - e multa aos responsáveis, incluindo os profissionais contábeis que atuarem com referidas práticas.

2.2 Recuperação Judicial e os Custos de Transação

Uma das bases para interface entre o direito e economia se materializa por meio das relações sociais que influenciam os sistemas jurídico e econômico, assim como as organizações (Zylbersztajn & Sztajn, 2005; Teixeira, 2012). A RJ de empresas é um dos exemplos desta interface (Cooter & Ulen, 2012). Isto é, para garantir a eficiência tanto da lei quanto do sistema e dos agentes econômicos, este último representado pelas empresas (Pinheiro & Saddi, 2005).

A Teoria dos Custos de Transação explica a eficiência das instituições (países, organizações, empresas) nos níveis macro e microeconômico (North, 1990). Para Williamson (1979), os custos de transação são custos mensuráveis e, na sua maioria, custos não mensuráveis, que ocorrem nas relações econômicas entre as organizações e nas interações humanas. Arrow (1969, p.1) define custos de transação como “os custos de funcionamento do sistema econômico”, isto é, os custos da interação entre os agentes econômicos e o estabelecimento de relações entre as organizações.

A entrada das empresas neste sistema e as relações que estabelece são fontes de custos de transação (Coase, 1937). Arrow (1969) cita que uma das fontes dos custos de transação são os custos de comunicação e informação, que inclui a informação contábil. Sobre os custos de comunicação e informação Furubotn e Richter (1997)¹ *apud* (Pinheiro & Saddi, 2005) citam que há cinco atividades necessárias para concretizar uma transação: busca pela informação, negociação, formalização do contrato, monitoramento do contrato e a aplicação (execução) do contrato.

No contexto do processo de RJ, a busca pela informação ocorre quando a empresa em dificuldade financeira procura por um profissional especializado para identificar a possibilidade de solicitar esse aparato legal. Este profissional, por meio de documentos, principalmente contábeis, realiza a análise dos critérios mínimos para entrar com o pedido judicial (Salomão & Santos, 2012). Outro momento de busca pela informação é na elaboração do PRJ.

A negociação, por sua vez, compreende desde o pedido de RJ, iniciando-se com a análise, pelo juiz, dos requisitos do pedido, se estendendo até o momento de negociação com os credores, na AGC, quanto aos prazos e deságios. Como resultado da negociação com os

¹ Furubotn, Eirik G. & Rudolf Richter. (1997). *Institutions and Economic Theory: The Contribution of the New Institutional Economics*. Ann Arbor, MI: The University of Michigan Press.

credores tem a aprovação do PRJ, momento em que faz a formalização do contrato. Por vezes, os agentes econômicos (credores) não estão interessados em aprovar o PRJ na forma apresentada pela recuperanda, agindo ambas as partes pela busca do interesse próprio.

As transações estabelecidas entre os agentes envolvidos não estão livres do comportamento oportunista. Isto ocorre pela incerteza e racionalidade limitada dos agentes econômicos, isto é, das partes envolvidas no PRJ. Por isto, os contratos são ferramentas legais que orientam as relações entre as organizações (Coase, 1960). O contrato é o PRJ, uma vez que, é o mecanismo que pressupõe a viabilidade que a empresa irá reverter seu quadro de crise. Este é monitorado, quanto à sua execução, pelo comitê de credores ou pelo administrador judicial (Salomão & Santos, 2012).

Por fim, a aplicação do contrato é uma consequência do monitoramento, sendo uma penalidade (execução do contrato). Por exemplo, quando o administrador ou o comitê de credores verificam o não cumprimento do PRJ, pode ser solicitada a extinção da RJ, bem como sendo postulada a falência nessa oportunidade, com a apreciação pelo judiciário. Ocorre que a aplicação do contrato se dá em situações adversas, aplicando penalidades face as ações e decisões que podem caracterizar oportunas, em detrimento de ações e decisões que priorizam o bem comum (Coase, 1960).

A Figura 2 ilustra a ocorrência das cinco atividades de custos de transação de comunicação e informação no processo de RJ.

Figura 2 – Fontes de Custos de Transação e Agentes na Recuperação Judicial



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nestas cinco atividades incorrem os custos de transação, os quais são *ex ante* e *ex post* ao acordo (contrato) de RJ (Williamson, 1985). Os custos *ex ante* são os custos de

elaboração e negociação, compreendida pelas atividades de busca pela informação; negociação e; formalização do acordo (concessão) de RJ. E os custos *ex post* se referem à manutenção do acordo de RJ, sendo as atividades de monitoramento do contrato e; de aplicação do contrato.

Não havendo um conceito específico de custos de transação, nesta pesquisa, assumimos, de acordo com Pinheiro e Saddi (2005, p. 75), que os custos de transação são:

Custos incorridos pelos agentes econômicos na procura, na aquisição de informação e na negociação com outros agentes com vistas à realização de uma transação, assim como na tomada de decisão acerca da concretização ou não da transação e no monitoramento e na exigência do cumprimento, pela outra parte, do que foi negociado.

É sabido que os custos de transação são frequentemente não mensuráveis, por vezes, apresentando-se como custos sociais (Coase, 1960). Os estudos apresentados a seguir tratam dos custos de transação, na parcela que são mensuráveis ou percebidos.

Gonçalves (2015) e Jupetipe et. al. (2017) identificaram que os custos diretos compreendem o custo do processo e as suas despesas administrativas, tais como: as taxas judiciais; os honorários de peritos e de advogados e a própria estrutura do sistema jurídico. Entretanto, os custos indiretos compreendem, por sua vez, a dificuldade de acesso ao crédito; a perda de credibilidade da empresa com relação ao mercado; o tempo do processo; o fechamento de vagas de trabalho e o desempenho adverso da empresa, tais como na venda e no resultado.

Esses custos foram estimados por Jupetipe et al. (2017) em, aproximadamente, 26% do ativo inicial da recuperanda. A taxa média de recuperação dos credores foi de 25% e a duração de processos foi de, aproximadamente, quatro anos. Tais valores tendem a ser menores do que os custos das falências, porque o intuito da RJ é o reestabelecimento da continuidade das atividades da empresa. Quanto maior for o tempo que a empresa permanece em dificuldade, maior seus custos e efeitos, não somente aos credores, mas para a sociedade como um todo (Gonçalves, 2015).

Jupetipe et. al. (2017) não consideraram os custos do fechamento de vagas de trabalho e os custos envolvendo o sistema judiciário como um todo por não serem objetivamente identificáveis e mensuráveis. Neste sentido, ainda que o equilíbrio entre o interesse social e a viabilidade da empresa é um desafio nos processos de RJ, a participação do Estado nessa ação deve ser sob a perspectiva do interesse público (Salomão & Santos, 2012).

Outro custo inerente aos processos de RJ é quando o interesse dos credores prevalece sobre os aspectos sociais. Neste caso, os credores entram em conflito de interesse, pois desejam o benefício da liquidação imediata da dívida (Costa, 2013; Vaz, 2015), como ocorreu durante a vigência da Lei anterior, de 1945 (Lobo, 2010).

No quesito dos custos do sistema jurídico, Salomão e Santos (2012), incluem resultados acerca dos custos do administrador judicial. Reiteram que, embora sua participação seja fundamental para o processo de recuperação judicial, este custo está associado ao processo de Recuperação Judicial uma vez que ele possui conhecimentos necessários e não fazem parte do cotidiano do juiz.

Na pesquisa de Marchi, Feriato e Mansano (2018) foi realizada a análise econômica da RJ buscando verificar a sua eficiência no Brasil. Os achados da pesquisa revelam que a necessidade percebida pelo empresário de cumprimento do PRJ, o planejamento, a previsibilidade das regras, maior autonomia dos credores para fazer acordos e possibilidade desses requererem a falência caso a empresa descumpra o plano de recuperação, reduzem os custos de transação e geram maior confiança na RJ.

O estudo de Patrocínio (2018) trata do abuso de direito de voto na AGC. Os resultados indicam que a função econômica coincide com o limite do direito de voto do credor, possibilitando a redução dos custos de transação quando do impedimento da livre negociação entre credores e devedor, cujo objetivo é tornar eficiente a decisão sobre o destino da empresa. Por outro lado, há a possibilidade do aumento dos custos sociais gerados pela assimetria da informação por parte do magistrado, que não tem conhecimento universal da real capacidade de soerguimento da recuperanda.

Com base nestes estudos nota-se a diversidade de ocorrência de custos de transação em processos de RJ e falência de empresas brasileiras. Conforme Arrow (1969), os custos de transação ocorrem em qualquer mercado e em qualquer modo de alocação de recursos. Para esse autor, o que reduz ou aumenta os custos de transação é o de modo de alocação dos recursos. Por isto, a (in)eficiência das instituições, no caso do Poder Judiciário e da LRJF, é fonte de, respectivamente, aumento ou redução dos custos de transação (Pinheiro & Saddi, 2005).

Discorridos os aspectos conceituais que fundamentam esta pesquisa, seguimos para a apresentação do método de pesquisa utilizado para o desenvolvimento da pesquisa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo apresentamos o delineamento metodológico aplicado para o desenvolvimento do objetivo desta pesquisa.

3.1 Campo de Pesquisa

Qualquer processo de RJ é registrado em uma vara cível ou em uma vara especializada, organizadas por Regiões Administrativas Judiciais (RAJ). O campo de pesquisa compreende os processos de RJ registrados nas 2^a, 5^a e 8^a RAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) (Figura 3), contemplado 85 municípios do oeste e noroeste paulista (Anexo A)

Figura 3 - Regiões Administrativas Judiciais Pesquisadas no Estado de São Paulo



Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado do TJ-SP (2018).

Os municípios destas três RAJ ocupam, conforme dados da Fundação Seade (2019), 27,31% da área e 7,14% da população total do Estado de São Paulo. A renda per capita média é de R\$ 1.271,54/mês (do Estado de São Paulo a média é de R\$ 1.473,14/mês). E, a participação no PIB paulista é de 4,99%.

Quadro 1 - Caracterização das Regiões Administrativas

DESCRIÇÃO	ESTADO DE SÃO PAULO	REGIÕES ADMINISTRATIVAS		
		ARAÇATUBA	PRES. PRUDENTE	S. J. DO RIO PRETO
ÁREA (EM KM ²)	248.220	18.559	23.780	25.439
POPULAÇÃO (EM 2019)	44.314.930	777.104	860.634	1.525.478
RENDA PER CAPITA (EM 2016)	R\$ 1.473,14	R\$ 1.340,89	R\$ 1.138,13	R\$ 1.335,60
PIB EM 2016 (EM MIL REAIS)	R\$ 2.038.004.931,13	R\$ 25.755.778,20	R\$ 26.590.235,01	R\$ 49.546.992,81
PARTICIPAÇÃO DO PIB - ESTADO	100%	1,26377%	1,30479%	2,43115%

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de Fundação Seade (2019).

Essas RAJ foram escolhidas pela facilidade ao acesso das informações necessárias e por representarem em média 76% de MPEs (Sebrae, 2014), uma vez que, o objeto deste estudo são processos de RJ de MPE. No Estado de São Paulo, 98% das empresas são MPE, sendo responsáveis por 52% dos empregos, 37% da folha de salários e 27% do PIB (Sebrae, 2017).

Faz parte do campo de pesquisa apenas os processos judiciais integralmente em versão digital. Essa modalidade de processo foi implantada em 2015, conforme base de dados *online* do TJ-SP. Assim, o período analisado foi de 2015 (ano que iniciou os processos eletrônicos) a 2017, dado que a coleta de dados dos processos iniciou ao longo do ano de 2018.

Definida as RAJ e o período dos processos estudados, foi solicitado inicialmente em janeiro/2018 a relação dos processos propostos dos anos de 2015 a 2017 da classe processual de RJ, junto ao TJ-SP, bem como uma nova solicitação em outubro/2018, para fins de ampliar o campo de estudo. Após disponibilização da primeira solicitação em fevereiro/2018 e da segunda em novembro/2018, foram selecionados os processos de RJ que pertenciam às 2^a, 5^a e 8^a RA do TJ-SP. Em seguida, os processos destas RAJ foram analisados individualmente e classificados ou não como MPE.

A definição de MPE nesta pesquisa seguiu o parâmetro do faturamento bruto, conforme a Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, aceita pela LRJF. Esta Lei define MPE aquelas que faturam até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ao ano.

Além da classificação dos processos de RJ decorrentes de MPE ou não, observou se eram divergentes. Isto é, processos apontados, inicialmente, como RJ, mas tratava-se de outras classes processuais, como as habilitações de crédito.

Desta forma, foram desconsiderados para análise os processos que apresentaram as seguintes características:

- a) Requerente composto exclusivamente por empresas com portes distintos ao de MPEs;

- b) Em segredo de justiça, pela impossibilidade de análise;
- c) Distribuídos e posteriormente remetidos a outras comarcas;
- d) Cancelados, uma vez que sequer foram iniciados efetivamente;
- e) Com a classe processual alterada após a distribuição;
- f) Distribuídos erroneamente como processos autônomos da Classe “Recuperação Judicial”.

O Quadro 2 apresenta a população inicial desta pesquisa.

Quadro 2 – População de Processos de Recuperação Judicial por RAJ

PROCESSOS DE RJ	TOTAL	2ª REGIÃO	5ª REGIÃO	8ª REGIÃO	% GERAL
TOTAL GERAL	89	18	33	38	
Classe Processual "Divergente"	24	6	11	7	
SUB - TOTAL	65	12	22	31	100,00%
Empresas - "Demais Portes"	38	4	12	22	58,46%
ME's e EPP's	27	8	10	9	41,54%

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de TJ-SP (2018).

Dos 27 processos de RJ de MEP, foram analisados se não atendiam qualquer uma das seguintes ocorrências: apresentação na forma física; indeferimento da petição inicial; solicitação de extinção ou desistência pela própria empresa recuperanda; extinção sem resolução de mérito; convolação em falência ou; processos digitais em andamento.

Desta análise foram identificados 3 processos físicos, remanescendo 24 processos de RJ de PME, dos quais 10 estão sem andamento e os outros 14 em andamento (Quadro 3).

Quadro 3 - Processos de Recuperação Judicial por RAJ - MEs e EPPs

PROCESSOS DE ME's e EPP's	TOTAL	2ª REGIÃO	5ª REGIÃO	8ª REGIÃO	% GERAL
TOTAL GERAL	27	8	10	9	100,00%
PROCESSOS - FÍSICO	3	0	2	1	11,11%
PROCESSOS - DIGITAL	24	8	8	8	88,89%
Processos Digitais - Sem andamento	10	4	2	4	41,67%
Processos Digitais - Em andamento	14	4	6	4	58,33%

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de TJ-SP (2018).

Após todos os critérios de classificação dos processos, os 24 processos digitais de RJ constituíram o objeto de estudo desta pesquisa.

3.2 Análise de Conteúdo dos Processos de Recuperação Judicial

A análise de conteúdo consiste em uma técnica de interpretação, análise de dados e informações. De acordo com Bardin (2016) a análise de conteúdo se organiza em três etapas ou fases: pré-análise, exploração do material e análise dos dados. Na pré-análise obtivemos e organizamos os documentos (processos) objeto de análise, com o propósito de averiguar se as informações contidas neles atenderiam aos quesitos para a exploração e análise do material, obtendo o número de processos que foram objeto de estudo (Quadro 3).

A segunda etapa, a exploração do material, foi uma fase de leitura dos processos selecionados, os quais foram explorados seguindo os elementos teóricos (categorias de análise - etapas dos processos de RJ, pelos agentes envolvidos e, pelo uso da informação contábil) contidos no Capítulo 2, em especial as Figura 1 e 2. Disto, resultou os dados para a análise das etapas dos processos de recuperação judicial, dos agentes envolvidos e do custo de transação inerentes à informação contábil.

A terceira etapa consistiu em realizar a análise dos dados obtidos de cada processo. Para isto, atentou-se a unidade de análise e na inferência dos dados organizados em cada categoria de análise. Em relação a categorização, pela análise dos dados, esses exprimiram significados importantes que atenderam aos objetivos de estudo.

Definidos os aspectos metodológicos que possibilitam o alcance do objetivo desta pesquisa, seguimos para a apresentação e discussão dos resultados da pesquisa (Capítulo 4).

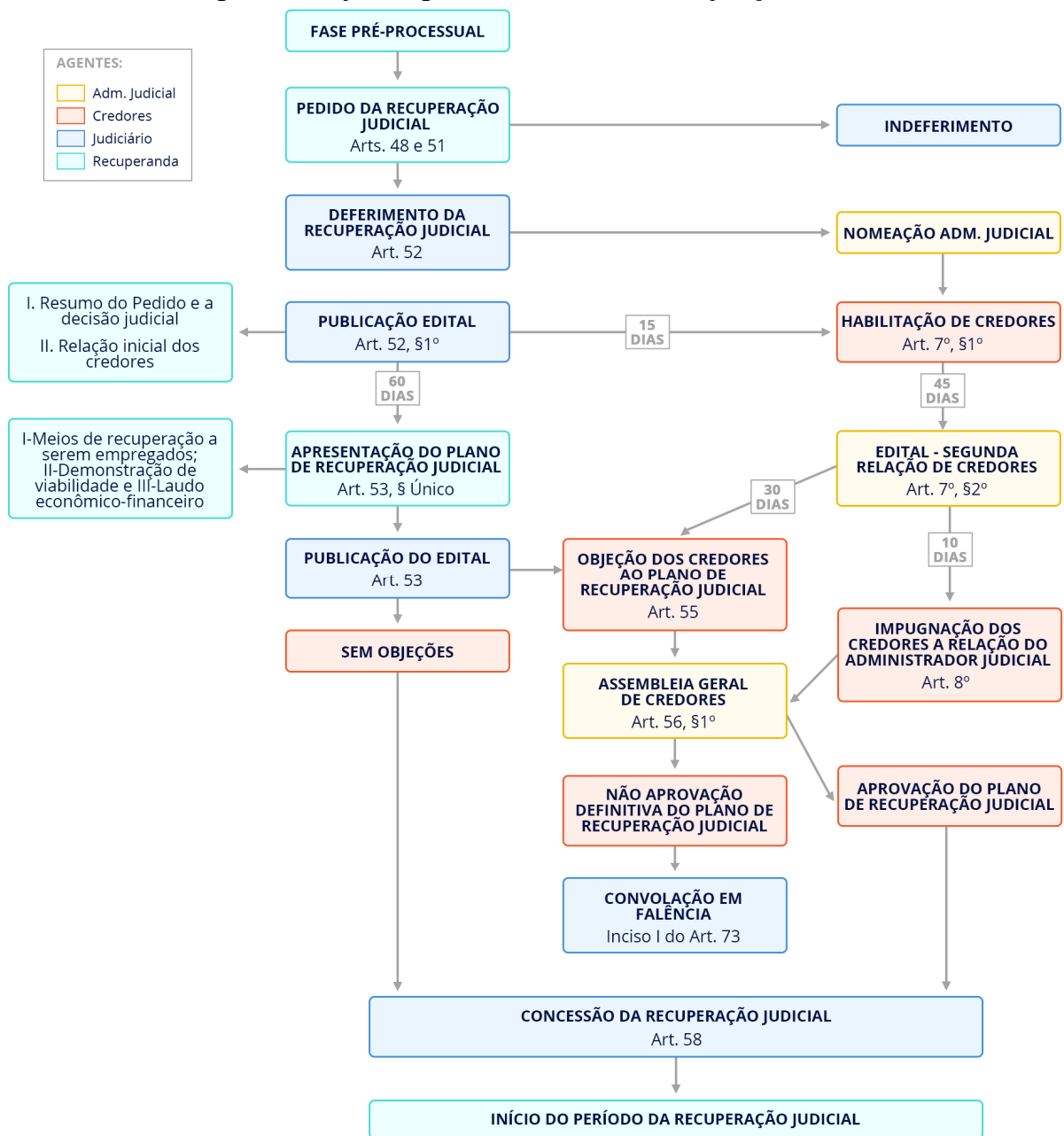
4 RESULTADOS DA PESQUISA

Neste capítulo apresentamos os resultados da pesquisa conforme objetivo proposto. Inicialmente apresentamos a análise das etapas (seção 4.1) e agentes envolvidos (seção 4.2) do processo de RJ, atendendo ao objetivo específico “a”. Na seção 4.3 analisamos os custos de transação e a informação contábil nos processos de RJ, atendendo ao objetivo específico “b”. O conjunto de resultados apresentado atende ao objetivo geral desta pesquisa que é analisar a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil em processos de RJ em MPE das 2ª, 5ª e 8ª RAJ do Estado de São Paulo.

4.1 Etapas dos Processos de Recuperação Judicial

A primeira análise contemplou a perspectiva legal, isto, da LRJF. Para isto utilizamos, como referência, a Figura 1, apresentada no Capítulo 2. Observamos que os processos de recuperação judicial apresentam trâmites análogos, obedecendo a uma sequência estabelecida e obrigatória pela Lei. Com maior detalhamento, identificamos as etapas, os agentes envolvidos e os prazos legais, quando estes são estabelecidos, como mostra a Figura 4.

Figura 4 – Etapas e Agentes no Processo de Recuperação Judicial



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Na análise dos processos observamos que há desdobramentos admissíveis na legislação, que implica na majoração no lapso temporal do processo, confirmando Jupetipe e Mario (2013) Fernandes (2016) Jupetipe et al. (2017). Os desdobramentos mais comuns verificados nos processos analisados foram:

- a) morosidade na juntada dos documentos e informações obrigatórias (Art. 51 da LRJF), por parte da empresa recuperanda;

- b) objeções manifestadas pelos credores sobre a relação de credores apresentada pela recuperanda. As objeções mais recorrentes são em relação ao valor e/ou classificação do crédito (art. 8 da LRJF), podendo ocasionar retificações na listagem geral de credores;
- c) trâmites legais, como publicações de editais;
- d) objeções manifestadas pelos credores sobre o Plano de Recuperação Judicial (art. 55 da LRJF), e;
- e) necessidade de instalação da AGC em segunda convocação, por falta de quórum mínimo na primeira (Artigo 37, § 2º, da LRJF).

Dos 14 processos de RJ em andamentos as etapas transcorridas, em dias, foram conforme Quadro 4.

Quadro 4 - Processos em Andamento - Etapas da RJ

ID	R A J	ETAPAS						Total de Dias*
		Petição inicial	Deferimento	Nomeação Administrador Judicial	Apresentação do PRJ	AGC	Concessão da RJ	
1	2ª	17/10/2015	20/10/2015	20/10/2015	14/12/2015	28/09/2018	22/11/2018	1.132
2	2ª	23/02/2016	28/04/2016	28/04/2016	05/07/2016	PS	03/11/2016	254
3	2ª	06/09/2016	26/09/2016	26/09/2016	03/12/2016	13/12/2017	12/01/2018	493
4	2ª	16/11/2017	09/01/2018	09/01/2018	08/05/2018	NA	-	530
5	5ª	19/04/2016	28/04/2016	28/04/2016	27/06/2016	16/01/2019	22/04/2019	1.098
6	5ª	20/10/2017	14/11/2017	14/11/2017	15/03/2018	NA	-	557
7	5ª	26/01/2015	09/02/2015	09/02/2015	19/03/2015	NA	-	1.555
8	5ª	28/03/2016	02/05/2016	02/05/2016	06/07/2016	NA	-	1.128
9	5ª	17/11/2017	21/11/2017	21/11/2017	22/01/2018	NA	-	529
10	5ª	31/10/2017	16/11/2017	03/05/2018	27/03/2018	NA	-	546
11	8ª	10/11/2016	27/03/2017	27/03/2017	30/06/2017	NA	-	901
12	8ª	04/05/2017	30/06/2017	30/06/2017	28/09/2017	NA	-	726
13	8ª	15/12/2016	21/02/2017	21/02/2017	08/09/2017	NA	-	866
14	8ª	21/06/2016	29/06/2016	23/02/2018	22/08/2016	NA	-	1.043

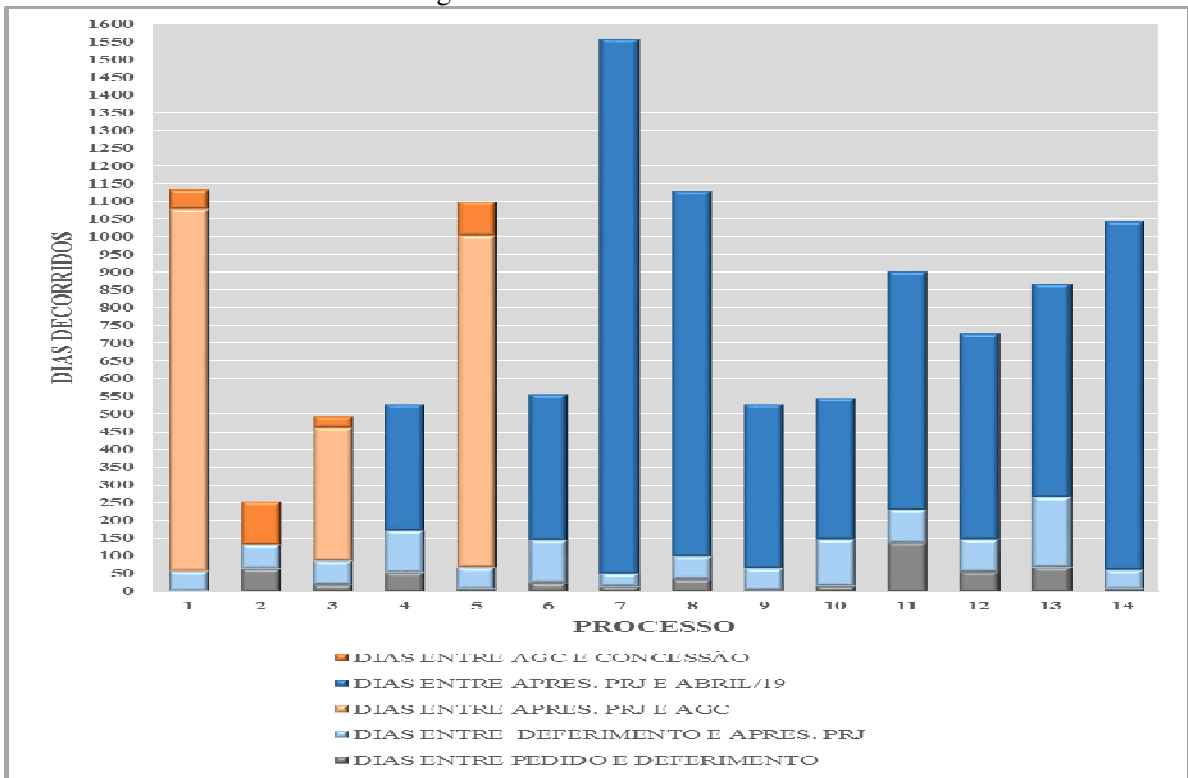
Legenda: PS: Plano Simplificado dispensa a AGC; NA: AGC não agendada.

*considerado da data da Petição até a concessão da RJ ou até 30/04/2019 para os processos que ainda não houve a concessão da RJ

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Entendemos que essa extensão temporal, seja pelos desdobramentos permitidos pela LRJF, ou pela espera por um despacho ou por aguardar a juntada de documentos, é fonte de custo de transação. Para melhor ilustrar o total de dias transcorridos desde a petição inicial até a fase em que se encontra cada processo, no período de análise (abril de 2019), elaboramos a Figura 5.

Figura 5 – Dias Decorridos da RJ



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

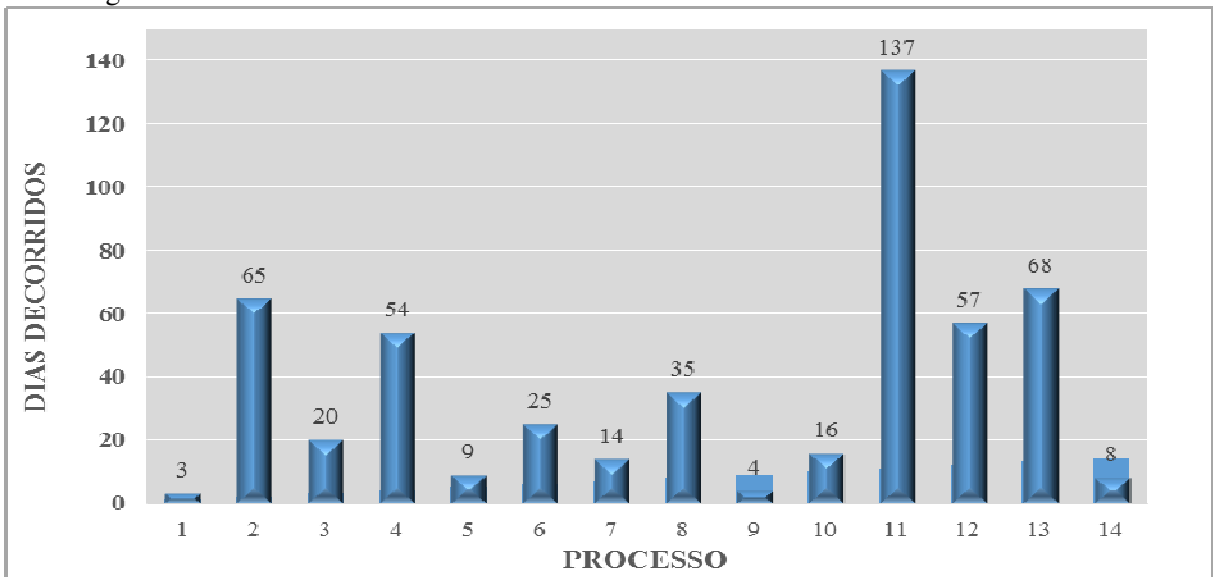
Dos processos analisados, três (“1”, “3” e “5”) haviam realizado a AGC, sendo concedida a concessão da RJ pelo juiz, dez processos não tinham a AGC agendada e um processo (“2”) não realizou a AGC por ter apresentado o plano simplificado de recuperação judicial, aplicável exclusivamente para as MPEs. Na análise deste processo observamos que suas dívidas eram com fornecedores, também, MPEs. Quando se opta pelo Plano Simplificado a concessão da recuperação judicial é efetuada exclusivamente pelo juiz, se cumpridas demais exigências legais. Neste processo a dívida era, apenas, com credores quirografários, isto é, um banco comercial e 28 fornecedores de mercadorias para revenda, com valor nominal global inferior a R\$ 115.000,00.

Feito isto, analisamos cada etapa e os motivos relacionados à morosidade temporal, ressaltando uma crítica não somente ao judiciário, mas aos tramites legais que devem ser seguidos e os aspectos burocráticos acerca da sequência processualista envolvendo a recuperação judicial.

Diante do contexto anterior, ao analisarmos o lapso temporal notamos que o período transcorrido entre o pedido inicial e o seu deferimento, ocorreu entre 3 e 137 dias (Figura 6). Isto decorre da (não) apresentação integral de documentos e informações exigidas no artigo 51, da LRJF, pela empresa recuperanda. Nesta etapa do processo a LRJF não estabelece prazo

limite para entrega de documentos e informações faltantes. Outro motivo é coincidir com período de recesso forense, entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando também suspende os prazos judiciais. Por exemplo, o processo “11” teve os seguintes motivos: necessidade de emenda (correção) do pedido inicial para apresentação de documentação suplementar por duas vezes; recesso forense e; necessidade de efetuar-se perícia técnica nos documentos apresentados pela recuperanda.

Figura 6 - Processos em Andamento - Dias Decorridos entre Pedido Inicial e Deferimento

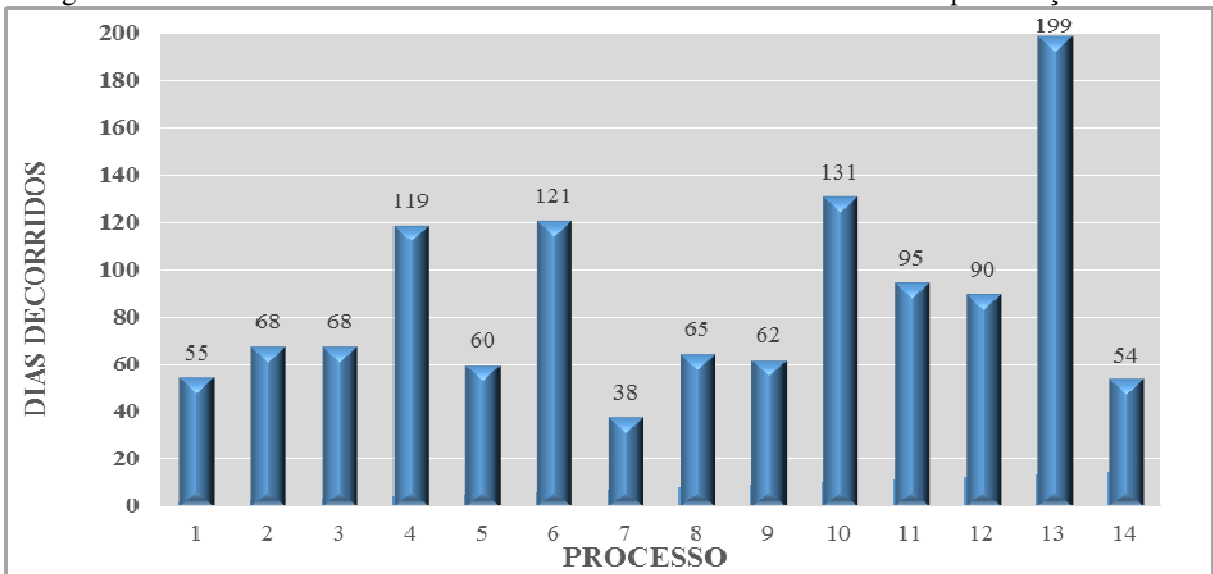


Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

É prática do judiciário que em concomitância ao deferimento do pedido inicial de recuperação faça a nomeação do administrador judicial. Porém, há processos que isto não ocorre, como nos processos “10” e “14”, geralmente pela necessidade de substituição do administrador judicial por motivos de força maior (falecimento e alteração da comarca de origem do processo).

Uma vez deferido o pedido inicial, a empresa recuperanda tem 60 dias de prazo para apresentar o PRJ. Entre os processos analisados somente 4 deles atenderam esse prazo (Figura 7).

Figura 7 - Processos em Andamento - Dias Decorridos entre Deferimento e Apresentação do PRJ



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Esse prazo de 60 dias, geralmente, se estende quando há intercorrências nas etapas anteriores. Por exemplo, no Processo “13” foi incluída uma segunda empresa no processo (litisconsórcio), após o deferimento do pedido. Com isto houve a necessidade de retificação de diversas informações e apresentação de novos documentos, sendo o motivo preponderante para transcorrer 199 dias.

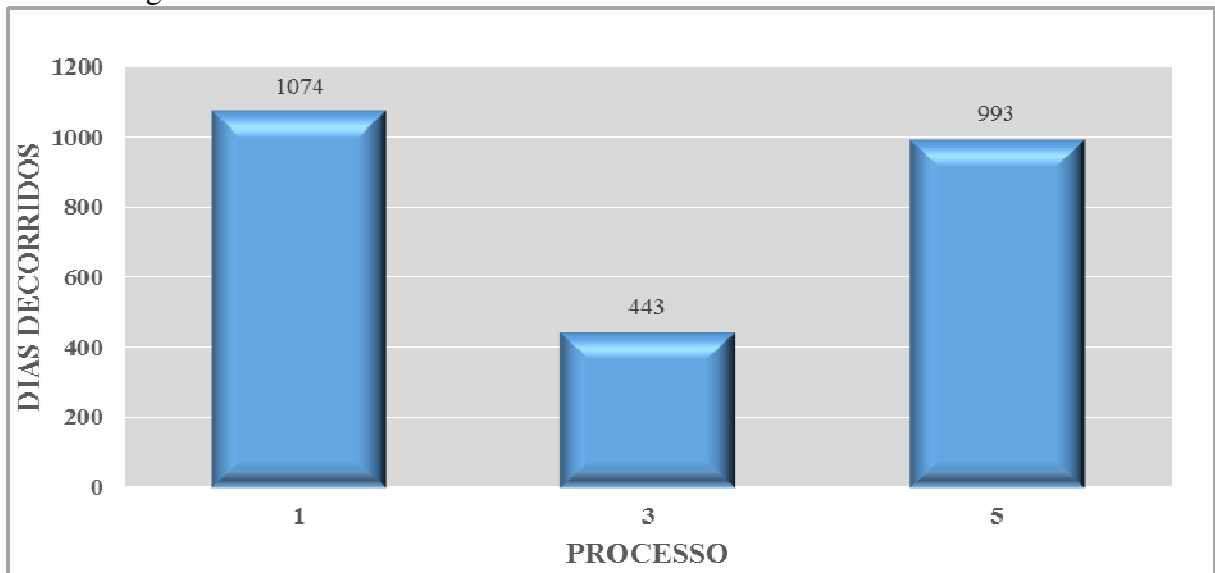
Outros motivos identificados entre os processos analisados foram: negociação dos honorários do administrador judicial; proposituras de outras ações e execuções interpostas contra a empresa recuperanda, por credores relacionados ou não ao processo de RJ, as quais ficam suspensas por 180 dias a contar do deferimento da RJ, conforme artigos 6º e 52, inciso III, da LRJF; atraso por parte da empresa recuperanda sem justificativa ou por motivos financeiros, para publicação do edital previsto na decisão de deferimento, conforme artigo 52, §1º, da LRJF; retificações na lista de credores; entre outros motivos.

Uma vez apresentado o PRJ, inicia-se a etapa de maior lentidão dos processos de RJ, da realização da AGC. É a etapa em que os credores passam a manifestar suas objeções ao PRJ, principalmente se o meio para recuperação judicial proposto pela empresa recuperanda for a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*” (inciso I, art. 50, da LRJF). Entre os processos analisados, inclusive aqueles sem andamento que apresentaram o PRJ, foi o meio de recuperação judicial utilizado para a reestruturação econômico-financeira.

Manifestadas as objeções torna-se obrigatória a convocação da AGC, para deliberar sobre as condições do PRJ, podendo aprová-las, rejeitá-las ou modificá-las. Embora a LRJF

estabeleça prazo de até 150 dias (contados do deferimento do pedido da recuperação judicial) para sua realização, na prática esse período é bem maior. Ao analisar os três processos (“1”, “3” e “5”) que tiveram suas AGC realizadas, observamos que o prazo médio desta etapa, desde o deferimento da RJ, foi de 837 dias, conforme apresentado na figura 8.

Figura 8 - Processos em Andamento - Dias Decorridos Deferimento RJ/AGC



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nestes três processos foi verificado que ocorreram diversos desdobramentos, destacando: retificação das relações de credores; a lentidão para publicação de editais; objeções dos credores quanto à relação de credores; impugnações ao PRJ. Além disso, há outras apresentações de andamentos e manifestações dos agentes envolvidos, ocasionando a necessidade da dilatação temporal para cumprimento de suas etapas.

Cumprida a etapa da AGC, com a aprovação do PRJ pelos credores e homologação pelo juiz, este efetuará a concessão da recuperação judicial à empresa recuperanda, isto é, a sentença. Nos três processos que houve a concessão da recuperação judicial, o lapso temporal médio foi de 60 dias entre a AGC e a sentença. Sendo uma etapa que não tem prazo estabelecido em lei, o motivo para protelação pode ser pelo juiz (tempo de processar a sentença), ou; pela interposição de agravos de instrumento contra a decisão da concessão (artigo 59, § 4º, da LRJF), pelos credores que não forem favoráveis às condições estabelecidas no PRJ ou; pelo Ministério Público por entender que haja impedimentos para a concessão da recuperação judicial. Na hipótese de a decisão ser agravada, ocorre aumento considerável no lapso temporal para conclusão do processo, uma vez que, ficará estagnado até que haja a

decisão da instância superior (Tribunal de Justiça), podendo este ratificar a decisão agravada ou retificá-la, para que sejam efetuadas as correções antes da concessão definitiva.

Caso o PRJ seja rejeitado na AGC, será decretada a falência da empresa recuperanda, conforme artigo 56, § 4º, da LRJF. Se concedida a recuperação judicial, a empresa recuperanda tem dois anos como prazo para permanecer em recuperação judicial sob o acompanhamento do judiciário. Se a empresa em recuperação não cumprir todas as obrigações aprovadas no PRJ com vencimento neste interstício é determinada a convolação em falência (artigo 61, caput e § 2º, LRJF). Caso cumpra as obrigações aprovadas no PRJ, o encerramento definitivo do processo será decretado, por sentença, podendo se dar no prazo de recuperação judicial (após 2 anos), conforme artigo 63 da LRJF.

A caracterização das dívidas sujeitas à RJ dos processos em andamento, conforme Relação de Credores e Classificação dos Créditos, publicado em edital, é apresentada na Quadro 5.

Quadro 5 - Valores sujeitos à RJ - Processos em Andamento

Créditos				Composição			
Classe	Crédito	Valor	%	Fornecedores	Trabalhistas	Bancos	
I	Trabalhista	R\$ 1.351.010,13	1,11%	R\$ -	R\$ 1.351.010,13	R\$ -	
II	Garantia Real	R\$ 65.008.468,47	53,56%	R\$ 14.236.821,24	R\$ -	R\$ 50.771.647,23	
III	Quirografário	R\$ 53.803.032,89	44,33%	R\$ 27.393.421,39	R\$ -	R\$ 26.409.611,50	
IV	Privilégio Especial	R\$ 1.218.180,83	1,00%	R\$ 1.170.506,43	R\$ -	R\$ 47.674,40	
TOTAL		R\$ 121.380.692,32	100%	R\$ 42.800.749,06	R\$ 1.351.010,13	R\$ 77.228.933,13	
		100,00%		35,26%	1,11%	63,63%	

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Nota-se que, quanto à fonte da dívida, são predominantemente, decorrentes de bancos (63,63%), seguida por fornecedores (35,26%). Analisando pela classe, se concentram em garantia real (penhor e hipoteca, 53,56%) e créditos sem quaisquer garantias (45,33%), nos quais incluem os créditos contraídos com MPEs. Individualmente, notou-se que 6 processos tinham, apenas, dívidas quirografárias e 6 processos com todas as classes de dívida.

Os 10 processos que se encontravam sem andamento também transcorreram algumas etapas (Quadro 6).

Quadro 6 - Processos sem Andamento - Etapas Transcorridas da RJ

ID	RAJ	Motivo	ETAPAS							Dias Transcorridos*
			Petição Inicial	Deferimento	Nomeação Administrador Judicial	Apresentação do PRJ	AGC	Concessão RJ	Término do Processo	
15	2ª	INDEFERIMENTO	05/11/2015	-	-	-	-	-	19/11/2015	14
16	2ª		19/01/2016	-	-	-	-	-	13/07/2016	176
17	8ª		08/12/2015	-	-	-	-	-	18/12/2017	741
18	2ª	DESISTÊNCIA/PEDIDO EXTINÇÃO	05/12/2016	-	-	-	-	-	02/06/2017	179
19	8ª		15/08/2016	-	-	-	-	-	20/04/2017	248
20	8ª		15/08/2016	-	-	-	-	-	23/02/2017	192
21	5ª		15/09/2017	28/09/2017	28/09/2017	-	-	-	30/04/2019	592
22	8ª	EXT. SEM RESOLUÇÃO - MÉRITO	21/08/2017	10/11/2017	10/11/2017	20/03/2018	-	-	10/07/2018	323
23	5ª	DECRETAÇÃO EM FALÊNCIA	29/04/2016	17/06/2016	17/06/2016	22/08/2016	-	-	08/03/2018	678
24	2ª		29/02/2016	09/03/2016	09/03/2016	16/05/2016	14/07/2017	02/08/2017	22/11/2018	997

*considerado da data da Petição até a data de cessação do processo.

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Os processos que tiveram o indeferimento do pedido (“15” a “17”) bem como os que tiveram desistência por parte da recuperanda (“18” a “21”) não se estenderam para a segunda etapa. O processo “21” houve desistência por parte da recuperanda após o deferimento pelo juiz. O processo “22” foi extinto sem resolução de mérito, tendo sido a última etapa cumprida a apresentação do PRJ. O processo “23” teve sua falência decretada antes mesmo da AGC (autofalência). E, o processo “24” teve sua convolação em falência após cumprir todas as etapas do processo de RJ.

Entre os motivos que explicam as causas do não andamento desses processos são, conforme análise documental:

a) Indeferimento da Petição Inicial

No processo “15” o pedido de recuperação judicial foi indeferido pela falta de interesse de agir da recuperanda, que buscava somente postergar o vencimento de dívidas junto a duas instituições bancárias, em dissonância com a finalidade da recuperação judicial. Nos processos “16” e “17” houve o indeferimento da inicial porque as empresas não apresentaram, após solicitação do juiz, informações e documentos complementares. Assim, as empresas solicitantes da recuperação foram consideradas inaptas para prosseguimento da ação.

b) Processos com Desistência/Pedido de Extinção

Após propositura da ação de recuperação judicial é possível que a empresa postule pela sua desistência, cujo pedido deve ocorrer antes do deferimento de seu processamento pelo juiz, conforme artigo 52, § 4º, da LRJF.

No processo “18” a empresa desistiu do seu pedido de recuperação judicial após realizar um acordo judicial com a instituição bancária que representava sua dívida mais

expressiva. As empresas dos processos “19” e “20” desistiram de seus pedidos de RJ sem explicar os motivos, antes do recolhimento das custas processuais.

A empresa do processo “21” pediu a extinção do processo após o deferimento do processamento da recuperação. Embora este processo não foi extinto, não houve condições de prosseguir porque a empresa não apresentou o PRJ, encerrando suas atividades comerciais.

c) Extinção sem Resolução do Mérito

O processo “22” foi extinto, pelo juiz, sem resolução do mérito. Isto é, ocorre pela falta de interesse processual e pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo. Isto se verifica pela inatividade e pela omissão da documentação necessária para prestação de contas da proponente, de acordo com o artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil (CPC).

d) Decretação em Falência

No processo “23” ocorreu o pedido de autofalência, uma vez que a empresa não conseguiu se recuperar, mesmo com a interrupção das dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial. E, no processo “24” ocorreu a convolação em falência dada pelo juiz, uma vez que, semelhantemente ao processo “23”, a empresa não conseguiu se reestruturar, encerrando suas atividades.

Embora esses processos sem andamento não cumpram todas as etapas, o lapso temporal do período que permaneceram ativos (Quadro 6) pode ser extenso. E, os motivos foram aqueles relatados nas causas do não prosseguimento dos processos.

4.2 Agentes Envolvidos no Processo de Recuperação Judicial

Discorridas as etapas do processo de RJ, seguimos para a identificação dos agentes principais - empresa recuperanda, poder judiciário, administrador judicial e credores - e dos agentes secundários, compreendidos por assistentes profissionais e terceiros. Os agentes identificados diferem, em parte, do que a literatura consultada apontou (juiz, administrador judicial, comitê de credores e Ministério Público). Entendemos que ampliamos os agentes envolvidos porque consideramos todos aqueles que, de modo direto ou indireto, realizam alguma atividade no processo de RJ.

A **empresa recuperanda**, embora seja o agente protagonista, requer que os assistentes profissionais a auxiliem. Entre assistentes profissionais, o advogado é o principal, porque representa a empresa recuperanda no poder judiciário, até o término do processo de

RJ. Para a elaboração do pedido inicial o advogado pode e deve valer-se do auxílio de outros profissionais especializados, como contadores, administradores ou economistas.

Nos 17 processos analisados que apresentaram PRJ, 8 foi elaborado pela própria empresa recuperanda, 5 por economista, 3 por advogados e 1 PRJ por contador. Quando o PRJ é apresentado pela própria recuperanda entendemos que um conjunto de pessoas com conhecimentos especializados estejam envolvidos, mas não é possível identificar quem são essas pessoas.

A partir do momento que o pedido inicial é registrado inicia a participação do **poder judiciário**, perdurando até o término do processo de RJ. Este agente é composto pelo juiz, desembargadores, Ministério Público e escrevente. O juiz e os desembargadores são responsáveis por todas as decisões junto ao processo, respectivamente em primeira e segunda instância. O juiz é, também, responsável pelo andamento regular do processo, norteador das ações necessárias dos demais agentes. O Ministério Público age como agente fiscalizador, manifestando-se sempre que requerido pelo juiz, com comentários sobre as matérias tratadas ao longo do processo. E, os escreventes são responsáveis pelos atos do processo, juntada de documentos e emissão de certidões.

Tendo a aprovação do pedido inicial tem-se o início da participação do **administrador judicial**, nomeado pelo juiz. Para os processos em andamento estes profissionais são, na maioria das vezes, advogados (9), seguido por contadores (4) e administrador de empresas (1). Para os processos sem andamento, 4 deles chegaram à etapa de nomeação deste profissional, sendo 3 advogados e 1 administrador de empresas.

Em seguida, os agentes **credores** são envolvidos. Os credores compreendem fornecedores, bancos e credores trabalhistas. Os credores também podem ser auxiliados pelos assistentes profissionais, por eles contratados, quando interpõem agravos de instrumentos (recursos) de decisões intermediárias ao longo do processo, tais como de condições aprovadas no PRJ, ou quando apresentam incidentes processuais (processos dependentes).

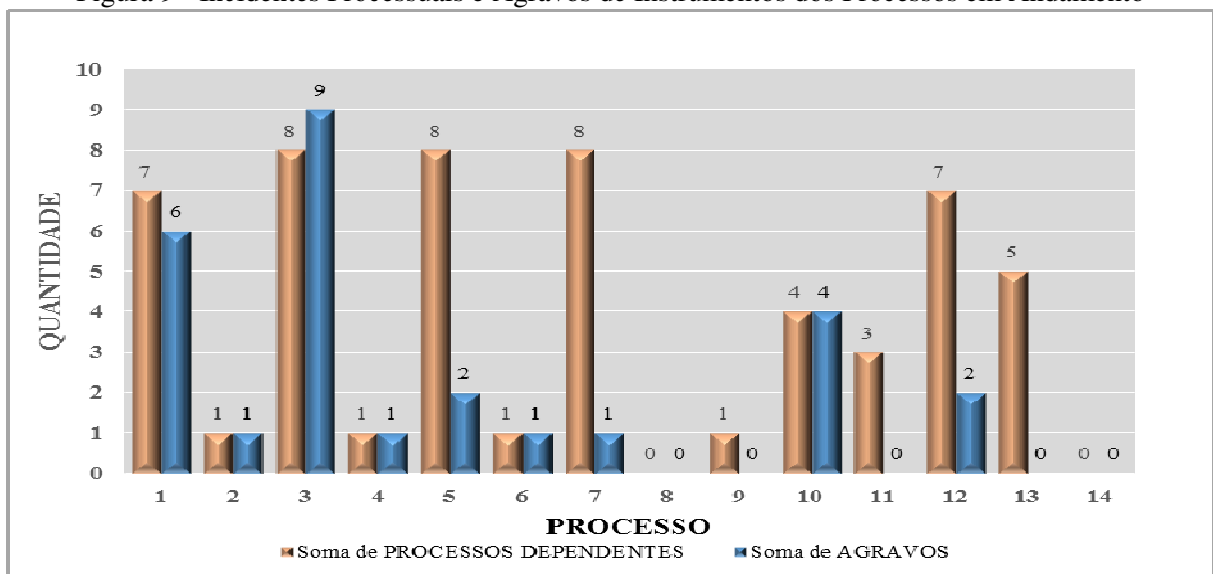
Alguns agravos de instrumento podem ter efeito suspensivo à decisão em discussão, isto é, a decisão é considerada sem efeito até o julgamento definitivo do agravo interposto. Isto é um dos motivos que geram morosidade no cumprimento das etapas da RJ. E, questões de discussão secundárias ao processo de RJ interpostas pelos credores são denominadas de processos dependentes. Normalmente são representados pelas impugnações dos credores no que concerne a relação de credores (valor e natureza do crédito; pedido de inclusão de crédito) e ao PRJ (seus termos).

A empresa recuperanda pode interpor agravos de instrumento para recorrer de decisões, tais como em relação a bloqueio de seus bens para sua alienação (art. 66 da LRJF) com o propósito de evitar arrestos ou penhoras, pedidos de exclusão das negativações junto aos órgãos de proteção ao crédito, entre outros. A empresa recuperanda também tem a possibilidade de interpor processo dependente, mas geralmente ocorre quando faz a prestação de contas acerca dos cumprimentos do PRJ aprovado. Isto ocorre após a concessão da RJ pelo juiz.

Tanto credores quanto empresa recuperanda quanto interpõem agravos de instrumentos e processos dependentes estão sujeitos à LRJF, envolvem os agentes identificados neste estudo e, se for o caso, devem ser solucionados antes da decisão da concessão da RJ.

Para os 14 processos em andamento foram identificados diversos Processos Dependentes e Agravos de Instrumentos, como mostra a Figura 9.

Figura 9 - Incidentes Processuais e Agravos de Instrumentos dos Processos em Andamento



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Nos processos sem andamento também ocorreram Incidentes Processuais e Agravos de Instrumentos, com assuntos idênticos aos processos em andamento, Porém, em quantidade menor, uma vez que são processos interrompidos.

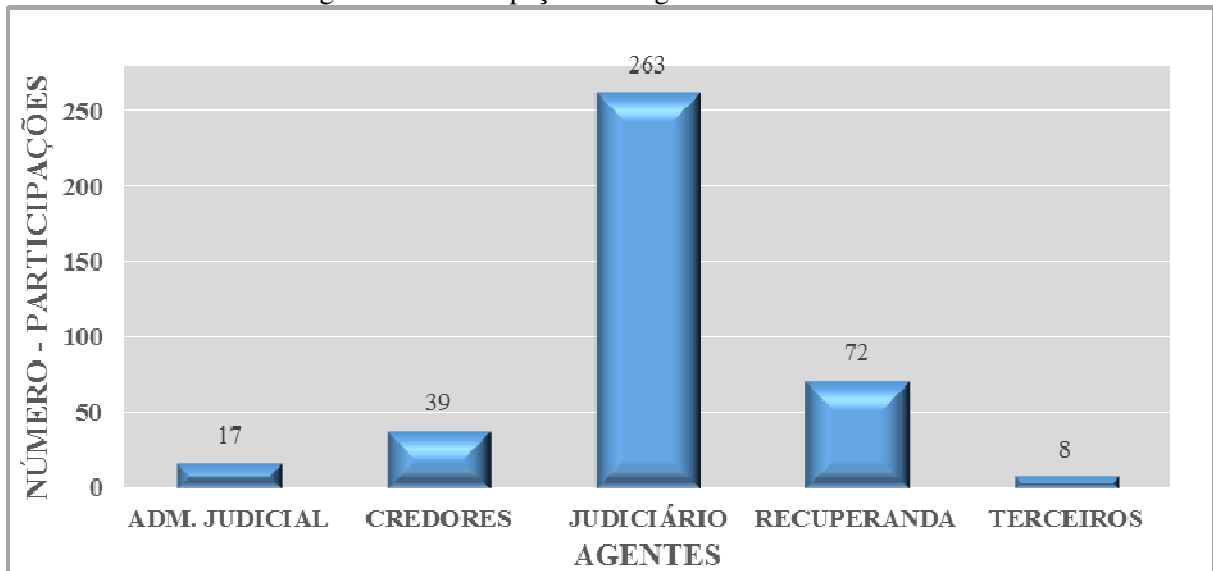
E, o último agente, denominados de **terceiros**, é participante passivo dos processos de RJ. Isto é, não são interessados na RJ, mas participam do processo praticando atos e respondendo aos ofícios que lhe foram destinados. São exemplos deste agente:

- a) Junta Comercial: responsável pela anotação no registro da empresa recuperanda a expressão “em Recuperação Judicial”, após o nome empresarial (art. 69, LRJF).
- b) Tabelionato de Protesto: responsável por suspender os efeitos dos protestos efetuados em desfavor da empresa recuperanda, consoante à decisão judicial.
- c) Secretarias da Fazenda (União, Estado e Município): são comunicados do deferimento do pedido de RJ, devendo manifestar-se pelo interesse ou não junto ao processo (art. 52, inciso V, da LRJF).
- d) Órgãos de proteção ao crédito: responsável pela exclusão do nome da devedora de seus cadastros, consoante à decisão judicial.
- e) Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN): responsável por prestar informações ao sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores (RENAJUD), podendo efetuar bloqueios e desbloqueios de veículos, consoante à decisão judicial.

Notamos que o agente terceiros tem participação limitada e pontual nos processos de RJ, decorrente de uma decisão judicial.

E, por meio de contagem, quantificamos a participação de cada agente ao longo do processo “1” (Figura 10), detalhadas no Apêndice B em 399 interações pela ordem de ocorrência.

Figura 10 - Participação dos Agentes no Processo “1”



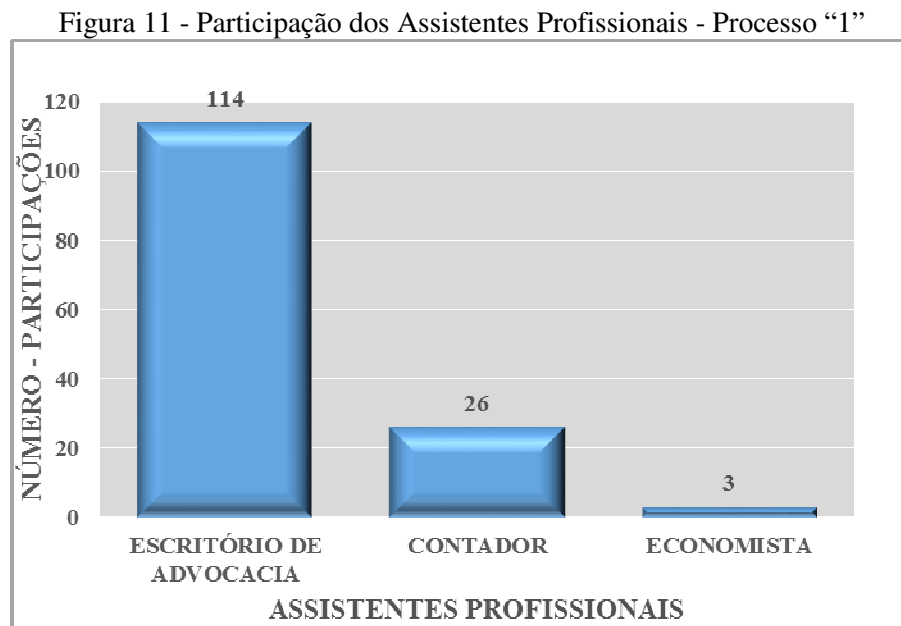
Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Esta interação existente entre os agentes tem como finalidade o cumprimento das determinações legais, possibilitando a deliberação a respeito de todos os assuntos correlacionados. Considerando as ocorrências das participações dos agentes junto ao

processo, cabe mencionar que o judiciário neste processo envolveu: juiz, Ministério Público; desembargador; Procuradoria Geral de Justiça e escrevente.

Os assistentes profissionais, embora não apareçam nas ocorrências, foram agentes envolvidos, a saber: escritórios de advocacia, em todas as participações dos credores e da empresa recuperanda e também para terceiros, em alguns casos; economista para auxiliar a elaboração do laudo de causa-efeito, o qual faz parte do pedido inicial, além do Plano de Recuperação Judicial e; contadores, que contribuíram para a elaboração das 26 prestações de contas mensais e, presumivelmente, também auxiliaram outros andamentos processuais que exigiram informações contábeis, como nos informes elaborados pelo administrador judicial - verificação de créditos, levantamento da situação da empresa, entre outros.

A Figura 11 ilustra a participação desses auxiliares:



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Para compreender melhor a participação dos agentes envolvidos no processo de RJ elencamos as ocorrências (Apêndice C) e as resumimos, com base no Processo ‘1’. Assim, temos:

a) Administrador Judicial (17 ocorrências), detalhadas em:

a1) Manifestações/Petições (8 ocorrências), sendo: 1 petição de acordo de honorários; 2 petições sobre prorrogação da AGC (a primeira por motivo de viagem deste agente e a segunda por motivo de jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo, o que poderia prejudicar o comparecimento dos credores na AGC); 2 petições de juntada de relatórios financeiros da recuperanda; 1 petição de pedido de prazo para cumprimento de determinação

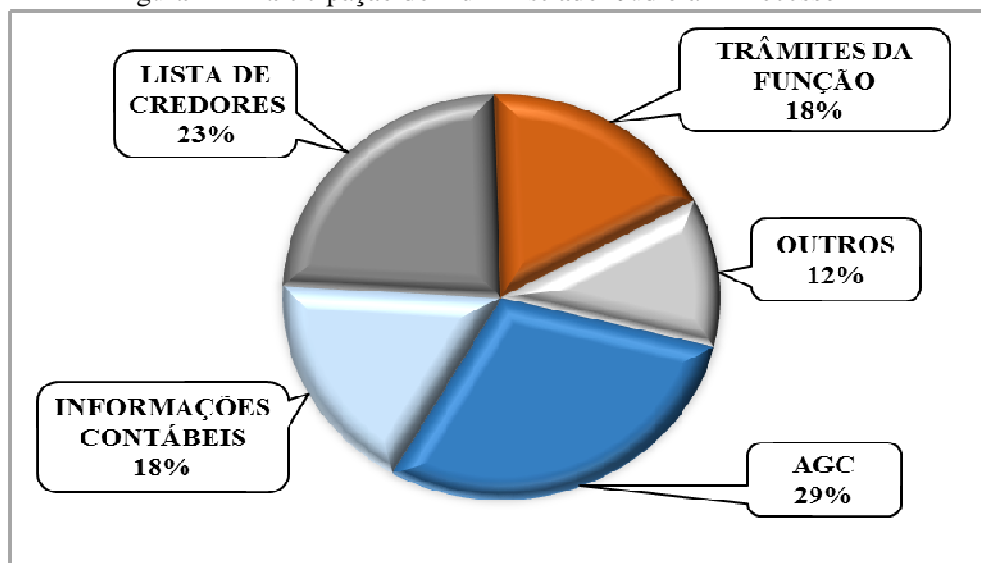
judicial de informação da situação da empresa recuperanda, a qual é solicitada, juntamente, com o deferimento do processamento da RJ; 1 retificação do Quadro Geral de Credores; 1 manifestação sobre o parecer favorável à alienação de veículos.

a2) AGC (2 ocorrências) referente as petições correspondentes às 1ª e 2ª convocações das AGC, juntamente com as atas; listas de presença e documentos relacionados.

a3) Outros andamentos (7 ocorrências), sendo: 5 mensagens eletrônicas (a primeira para tratar da assinatura do termo de compromisso pela função a ser exercida, duas referentes a retificações nas listagens de credores, oriundas de decisões judiciais das Impugnações - processos dependentes - propostas por credores, uma referente à informação da situação da empresa recuperanda, e, uma referente a relação dos credores para ser publicado em edital) e 2 juntadas de documentos.

A Figura 12 sintetiza a participação do Administrador Judicial no processo RJ.

Figura 12 - Participação do Administrador Judicial - Processo "1"



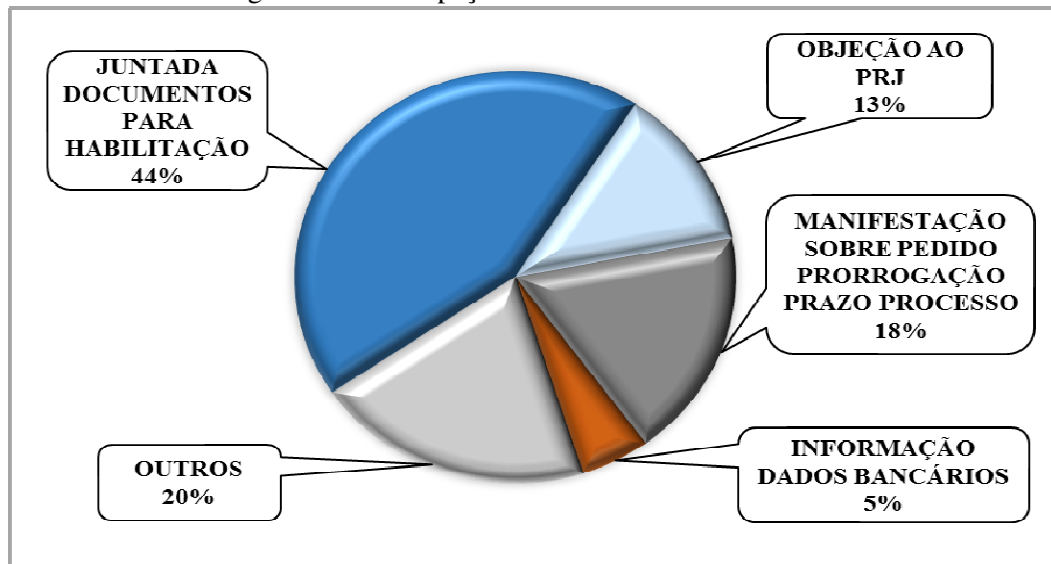
Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

b) Credores: por meio de **manifestações/petições (39 ocorrências)**. Essas ocorrências são segregadas em: 7 manifestações sobre pedido de prorrogação prazo para suspensão de ações e execuções efetuado pela recuperanda²; 1 manifestação sobre pedido de exclusão do Quadro Geral de Credores, em razão da empresa recuperanda ter liquidado sua obrigação extrajudicialmente; 16 juntadas de procurações/documentos para habilitação junto ao processo; 5 objeções ao PRJ; e, 10 petições sobre assuntos diversos (solicitações de certidões,

² De acordo com o previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o prazo é de 180 dias.

informação quanto a interposições de agravos, entre outros). Essas participações estão resumidas na Figura 13.

Figura 13 - Participação dos Credores - Processo "1"



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

c) Judiciário: é o agente com a maior participação (263) no processo de RJ, permeando todos os atos dos demais agentes. A participação deste agente é detalhada nos seguintes fatos:

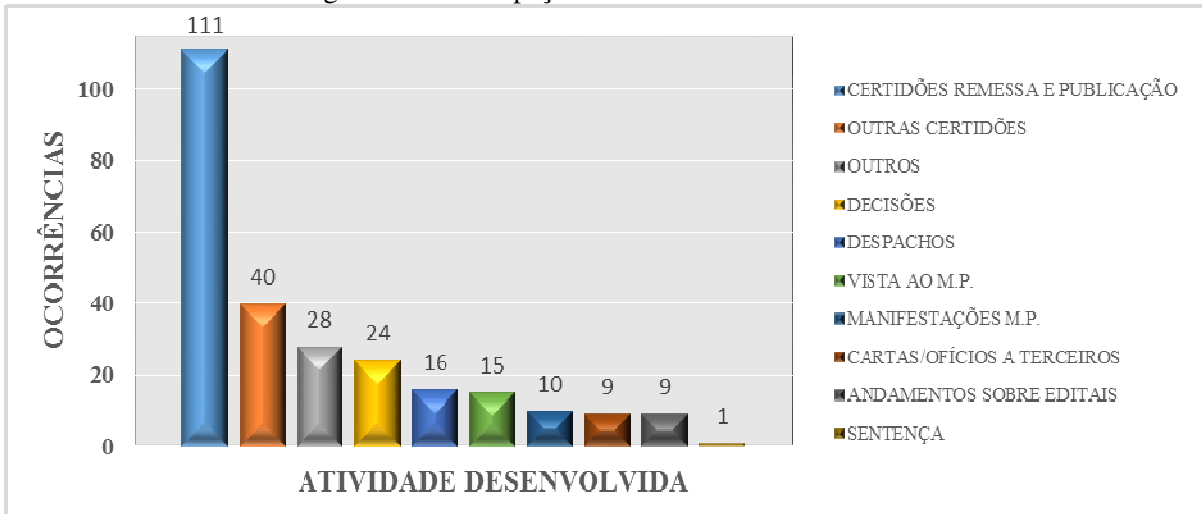
c1) **Certidões (166 ocorrências)** de diversas naturezas: de distribuição, remessa, publicação, ciência do Ministério Público, intimação, cadastro, solicitação, juntada de documentos (como avisos de recebimento e àquelas pertinentes a restrições judiciais sobre veículos), retificação, vistas e providências.

c2) **Decisões/despachos/sentença judiciais (41 ocorrências)**, compreendidas por: 24 decisões (deferimentos da RJ e da AGC, assuntos relacionados a veículos, aguardo de providências, entre outros), 16 despachos (vista ao MP, aguardo de providências, pedidos de prazo, entre outros) e 1 sentença (homologação do plano de recuperação judicial - concessão da RJ).

c3) **Outros andamentos (56 ocorrências)**, sendo: 5 juntadas de documentos relativos aos agravos interpostos; 4 cartas; 15 juntadas de documentos; 9 andamentos sobre editais; 10 manifestações do Ministério Público; 8 mensagens eletrônicas e 5 ofícios.

A Figura 14 ilustra os tipos de participações.

Figura 14 - Participação do Judiciário - Processo "1"



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

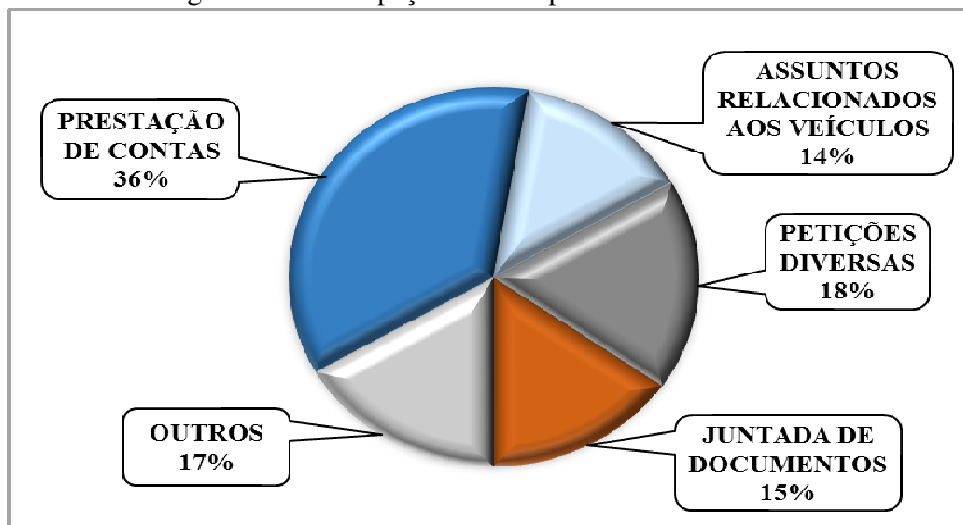
d) Empresa Recuperanda participa com 72 ocorrências, detalhadas em:

d1) **Manifestações/Petições (70 ocorrências)**, sendo: a petição inicial; 26 juntadas de Prestações de Contas mensais³; 10 juntadas de petições sobre editais; 3 petições sobre prorrogação da AGC; 2 juntadas de PRJ e Aditivo; 10 petições/manifestações sobre assuntos relacionados aos veículos, e; 18 petições/manifestações sobre outros assuntos.

d2) **Mensagens Eletrônicas (2 ocorrências)** sendo sobre uma juntada de documentos e a outra solicitando confirmação de recebimento de e-mail.

A Figura 15 resume as participações da Recuperanda.

Figura 15 - Participação da Recuperanda - Processo "1"



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

³ De acordo com o artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/05.

e) **Terceiros:** por meio de **Manifestações/Ofícios (8 ocorrências)**, discriminados por 5 ofícios (Junta Comercial/DETRAN/SCPC/SERASA/Tabelionato de Notas e Protestos) e 3 manifestações das Fazendas Públicas Estadual ou Federal.

Soma-se a isto, 7 processos dependentes, compostos por 4 impugnações de crédito e 3 objeções ao PRJ, solicitadas por fornecedores e bancos. E, 6 agravos de instrumento, compostos por: 2 agravos à impugnação de créditos bancária interposto pela empresa recuperanda sobre a relação de Credores; 1 agravo à impugnação de créditos bancários interposto pelo escritório de Advocacia do credor sobre honorários; 2 agravos interpostos por credores sobre a homologação do PRJ; 1 agravo interposto pela empresa recuperanda contra decisão de não desbloqueio de veículos.

Após descrevermos a participação de cada um dos agentes envolvidos na RJ do Processo '1', analisamos o uso da informação contábil, com base nas cinco atividades que concretizam uma transação (Figura 2), isto é, um processo de RJ e a ocorrência dos custos de transação (seção 4.3).

4.3 Informação Contábil e Custos de Transação no Processo de Recuperação Judicial

Discutiremos nesta seção a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil nos processos de RJ das MPEs. Para esta análise consideramos, com base em Coase (1937), que o processo de RJ é um mecanismo do sistema econômico direcionado para empresas em dificuldade econômico-financeira, as quais são participantes deste sistema econômico, que desejam se reestruturar.

Ao participar deste sistema econômico, especificamente de valer-se do mecanismo de RJ, ocorrem os custos de transação. Apoiado em Arrow (1969), nesta pesquisa entendemos que os custos de transação ocorrem pelo funcionamento do mecanismo de RJ e observamos essa ocorrência na perspectiva da informação, principalmente, da informação contábil. Para isto, consideramos as cinco atividades identificadas por Furubotn e Richter (1997) *apud* (Pinheiro & Saddi, 2005): busca pela informação, negociação, formalização do contrato, monitoramento do contrato e a aplicação (execução) do contrato.

Na primeira atividade os custos de transação estão relacionados à busca pela informação contábil que é utilizada na elaboração do pedido inicial e no PRJ pela empresa requerente da RJ. Qualquer empresa que solicite a RJ tem a necessidade de fazer o pedido inicial e, aprovado pelo juiz, a empresa deve apresentar o PRJ. Trata-se de uma atividade exclusiva da empresa recuperanda.

No pedido inicial a empresa justifica a necessidade de sua RJ, apresentando relatórios contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e relatório do fluxo de caixa) relativos aos três últimos exercícios sociais. Esses relatórios contábeis fundamentam o pedido, no intuito de comprovar a real situação patrimonial e financeira da empresa solicitante da RJ, conforme artigo 51, II, da LRJF. Além dos relatórios contábeis outros documentos elaborados com base em informações contábeis são necessários, como o Laudo Causa/Efeito, Relação de Bens e Relação Empregados. Esses documentos relatam os motivos da situação de dificuldade financeira da empresa e apresentam o rol de bens e de empregados que a empresa possui no momento do pedido.

Esse conjunto de informações é necessário para que o juiz analise e defira (ou não) o pedido de RJ. Entendemos que a análise e o (não) deferimento do pedido inicial é o primeiro momento da atividade de negociação. Essa atividade ocorreu em 15 dos 24 processos analisados (01 processo sem andamento e os 14 processos em andamento). E, entre os processos sem andamento verificamos que alguns tiveram o pedido de RJ indeferidos em razão de não atenderem aos requisitos de informações contábeis iniciais.

Deferido o pedido, a empresa recuperanda apresenta o PRJ o qual, baseado em informações contábeis e financeiras, apresenta a viabilidade econômica da empresa recuperar-se, a relação de credores com seus respectivos créditos e forma de pagamento, inclusive período de carência para início dos pagamentos dos credores. Neste estudo, dos 24 processos analisados constatou-se que 17 tiveram o PRJ. Os processos em andamento que ainda não realizaram a AGC estão com a atividade de negociação em curso.

Então entendemos que o período entre a aprovação do pedido de RJ até a ocorrência da AGC é o segundo momento da atividade de negociação. Neste segundo momento, se for necessário, o juiz pode solicitar informações complementares, inclusive informação contábil, à empresa solicitante da RJ. E, os credores, ao efetuar questionamentos, também se referem à informação contábil, isto é, de modo específico aos seus próprios créditos que foram informados pela recuperanda. Neste caso, entendemos que a empresa recuperanda novamente incorre em custos de transação relativo à busca pela informação afim de continuar com a negociação do seu pedido de RJ, por meio do PRJ.

Em síntese, a atividade de negociação abrange a análise e deferimento do juiz do pedido de RJ até a ocorrência da AGC, quando negocia o PRJ. É uma atividade fundamentada em informações contábeis apresentadas pela empresa recuperanda. E, o PRJ trata-se da minuta do contrato de recuperação que será firmado após aprovação em AGC. Ressaltamos que os principais custos de transação incorridos na atividade de negociação são relativos ao

tempo transcorrido nesta etapa e busca de informações complementares solicitadas pelos agentes envolvidos.

Entendemos que o processo em andamento que apresentou plano de recuperação simplificado possivelmente implicou em menores esforços dos agentes nesta atividade. Isto se dá porque não há necessidade de realizar a AGC, sendo a concessão da RJ efetuada diretamente pelo juiz.

Obtida a aprovação do PRJ pelos credores, inicia-se a atividade de formalização do contrato, isto é a concessão da RJ pelo juiz. Em outras palavras, o PRJ aprovado pela AGC é o contrato que se formaliza por meio da concessão de RJ expedida pelo juiz. Assim, finaliza a ocorrência dos custos de transação *ex ante* relativas à informação contábil.

Concedida a RJ (formalização do contrato) inicia-se a atividade de monitoramento pelo comitê de credores ou pelo administrador judicial junto à empresa recuperanda. Para a atividade de monitoramento da RJ a empresa recuperanda deverá prestar contas mensais enquanto perdurar o processo de RJ. A prestação de contas compreende a apresentação, pela empresa recuperanda, de relatórios contábeis e financeiros (Balancete Patrimonial mensal, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Demonstração do Fluxo de Caixa) ao juiz, ao administrador judicial e aos credores. Esses relatórios tem a finalidade de informar a situação atual da empresa e a capacidade evolutiva de cumprir com os compromissos assumidos no PRJ. A atividade de monitoramento foi realizada em 5 processos (4 em andamento e 1 sem andamento).

Ressaltamos que a atividade de monitoramento acontece de modo concomitante à atividade de negociação e formalização do contrato. Essa concomitância se dá pela exigência da empresa recuperanda apresentar os relatórios contábeis e financeiros mensais (Balancete Patrimonial mensal, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Demonstração do Fluxo de Caixa) enquanto negocia-se o PRJ. Isto é, até ocorrer a AGC. E, também entendemos que a prestação de contas implica na ocorrência da atividade de busca pela informação por parte da empresa recuperanda.

A falta da prestação de contas ou quando o administrador ou o comitê de credores verificam o não cumprimento do PRJ estes agentes podem solicitar a extinção da RJ ou solicitar a falência da recuperanda, com a apreciação pelo judiciário. Trata-se de um ato relativo à atividade de aplicação (execução) do contrato. Em outras palavras, a atividade de aplicação do contrato é uma consequência do monitoramento, sendo uma penalidade aplicada à empresa recuperanda. Isto ocorreu com um processo sem andamento (“24”) que foi extinto por decretação em falência.

Para o processo “24” que teve sua convolação em falência, ficou evidente que o soerguimento empresarial nem sempre é possível, pois depende, sobretudo, de reais condições financeiras de subsistência. A partir destes resultados, entendemos que uma exploração mais eficaz da informação contábil pelos credores, judiciário e administrador judicial poderá demonstrar a efetividade do PRJ do devedor, evitando-se, por consequência, a elevação dos custos de transação.

Nas atividades de monitoramento e de aplicação do contrato ocorrem os custos de transação *ex post* ao uso da informação contábil. Nesta análise não priorizamos a identificação se os custos de transação são mensuráveis ou não. Nossa ênfase foi analisar a ocorrência dos custos de transação na perspectiva da eficiência (North, 1990), em especial, da utilidade da informação contábil, influenciando os custos do processo de RJ. Mas concordamos com Williamson (1979) que a maioria dos custos de transação nos processos de RJ são não mensuráveis.

Em síntese, depreendemos que os custos de transação gerados nos processos de recuperação de MPE ocorrem desde a fase que antecede o pedido, percorrendo todas as etapas do processo, evidenciada pelas diversas manifestações dos agentes intrínsecos ao processo de recuperação judicial. Ainda, inferimos que os principais custos de transação relativos à informação contábil estão na busca pela informação, cuja atividade permeia outras atividades como a negociação e o monitoramento.

Para melhor compreender esse achado da pesquisa reportaremos aos processos analisados e exemplificamos como base o processo 1 que está em andamento (Quadro 7). A escolha deste processo para ser o caso exemplificador decorre dos seguintes fatos: obteve concessão da RJ, logo cumpre todas as etapas da RJ; envolveu todos os agentes; as dívidas no PRJ contemplam todas as classes; e, apresenta agravos de instrumentos e processos dependentes.

Quadro 7 - Informações Contábeis no Processo “1”

Fontes Custo Transação	Seq.	Documento	Agente	Informações Contábeis
BUSCA PELA INFORMAÇÃO	1	Petição inicial	RECUPERANDA	Causas da situação patrimonial - artigo 51 - "I" - Lei nº 11.101/05
	2	Laudos		Laudos Causa/Efeito - Situação Econômica
	3	Demonstrações Contábeis		Demonstrações Contábeis - artigo 51 - "II" - Lei nº 11.101/05
	4	Relação/Documentos - Bens		Relação/Documentos - Bens
	5	Balanco patrimonial		Balanco patrimonial - artigo 51 - "II" - Lei nº 11.101/05
	6	Relação Empregados/Documentos		Relação Empregados/Documentos - artigo 51 - "IV" - Lei nº 11.101/05
	7	Relação bens - sócio		Relação bens - sócio
	8	Extratos/Contratos bancários		Extratos/Contratos bancários
	9	Relação frota/Documentos		Relação frota/Documentos
ATIVIDADE DE NEGOCIAÇÃO	10	Prestação de informações	ADM. JUDICIAL	Situação empresa - balanços/balancetes/obrigações tributárias - artigo 22, II, "a" (primeira parte) e "c" - Lei nº 11.101/05
	11	Informações contábeis	RECUPERANDA	Laudos Econômico-financeiro - art. 53 - Lei nº 11.101/05
	12	Juntada - PRJ		Inciso "I": Meios de recuperação
	13	PRJ		Inciso "II": Viabilidade econômica
	14	Relação Credores/Classificação	ADM. JUDICIAL	Inciso "III": Laudo Econômico/financeiro - Avaliação bens/ativo
	15	Balancetes 2015		Verificação créditos - com base em livros contábeis/ documentos comerciais e fiscais do devedor - art. 7º - caput - Lei nº 11.101/05
	16	Relação Credores/Classificação	RECUPERANDA	Balancete mensal - Prestação de contas - Artigo 52 - "IV" - Lei nº 11.101/05
	17	Relação Credores/Classificação		
	18	Contas mensais - janeiro a julho/2016		
	19	Contas mensais - agosto/2016		
	20	Contas mensais - setembro/2016		
	21	Contas mensais - outubro/2016		
	22	Contas mensais - dezembro/2016		
	23	Contas mensais - janeiro/2017		
	24	Contas mensais - fevereiro/2017		
	25	Contas mensais - março/2017		
	26	Contas mensais - abril/2017		
	27	Contas mensais - maio/2017		
	28	Contas mensais - junho/2017		
	29	Contas mensais - julho/2017		
	30	Contas mensais - setembro/2017		
	31	Situação econômica - 15/17	ADM. JUDICIAL	Relatório de atividades da Recuperanda - artigo 22 - inciso II - "c" - Lei nº 11.101/05
	32	Contas mensais - dezembro/2017	RECUPERANDA	Balancete mensal - Prestação de contas - Artigo 52 - "IV" - Lei nº 11.101/05
	33	Contas mensais - janeiro a março/2018		
	34	Situação econômica - 1º trimestre/2018	ADM. JUDICIAL	Relatório de atividades da Recuperanda - artigo 22 - inciso II - "c" - Lei nº 11.101/05
	35	Contas mensais - abril/2018	RECUPERANDA	Balancete mensal - Prestação de contas - Artigo 52 - "IV" - Lei nº 11.101/05
	36	Contas mensais - maio/2018		
	37	Contas mensais - junho/2018		
	38	Contas mensais - julho/2018		
	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	39	Juntada - Aditivo - PRJ	RECUPERANDA
40		Assembleia Geral de Credores	ADM. JUDICIAL	Análise do PRJ, Situação Econômica, Fluxo de Caixa.
41		Sentença - Concessão da RJ	JUDICIÁRIO	Com base na AGC
MONITORAMENTO DO CONTRATO	42	Contas mensais - agosto/2018	RECUPERANDA	Balancete mensal - Prestação de contas - Artigo 52 - "IV" - Lei nº 11.101/05
	43	Contas mensais - setembro/2018		
	44	Contas mensais - outubro/2018		
	45	Contas mensais - novembro/2018		
	46	Contas mensais - dezembro/2018		
	47	Contas mensais - janeiro/2019		
48	Contas mensais - fevereiro/2019			

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

As informações contábeis relacionadas nos itens 1 a 9 referem-se a fontes de Custos de Transação das atividades de busca pela informação, compreendendo a fase pré-processual até o pedido inicial de RJ (Figura 4), quando se inicia o processo jurídico. As informações

contábeis referentes aos itens 10 a 38 referem-se às etapas jurídicas do deferimento (ou não) do pedido inicial, estendendo-se pela publicação de editais, habilitação de créditos e apresentação inicial do PRJ até as prestações de contas mensais acerca do desempenho da recuperanda. Trata-se da atividade que incorre em custos de transação relativo à negociação, e é uma das mais morosas do processo de RJ. Nesta atividade, por vezes, requer que a atividade e os custos de transação de busca de informação ocorram novamente.

Com o aditivo ao PRJ - versão final do PRJ após negociações e aprovação pela AGC (itens 39 a 41) tem a etapa da concessão da RJ pelo judiciário, quando ocorrem os custos de transação relativos à formalização do contrato. Em seguida, os itens “42” a “48” se referem a etapa jurídica após a concessão da RJ até a finalização da mesma ou pelo pedido de falência (processo “24”, por exemplo). Nesta última etapa jurídica ocorre a atividade de monitoramento que, por sua vez, necessita da atividade de busca da informação, pelo fato da prestação de contas. Então os custos de transação relativo ao monitoramento se sobrepõem aos custos de transação de buscar a informação.

Outros custos de transação que foram identificados são relativos ao período transcorrido (vide seção 4.1) e estão relacionados ao fator tempo, às etapas jurídicas do processo de RJ (Figura 4) e do envolvimento de agentes (vide seção 4.2). Nesse intervalo temporal ocorrem, além das etapas do processo previstas na LRJF, dos desdobramentos que comprometem a celeridade processual. Cita-se como desdobramentos: objeções manifestadas pelos credores, não cumprimento de prazos legais, juntada de documentos ou de informações complementares da empresa recuperanda, férias forenses, perícias técnicas, substituição de administrador judicial, atrasos e republicações de editais, decisões de andamento processual que podem ser suspensas temporariamente pela interposição de agravos de instrumento. Destacamos que os desdobramentos mais morosos se referem à insuficiência de documentação e objeções/impugnações de credores.

Concordamos com Jupetipe e Mario (2013), Gonçalves (2015) e Fernandes (2016) que essa morosidade é dispendiosa e pode comprometer o propósito da RJ, que é reestabelecer a continuidade operacional da empresa pela estabilidade econômico-financeira e de cumprir as obrigações assumidas. Nesse ponto, citamos os efeitos para o judiciário, que fica atrelado ao mesmo processo durante meses ou anos, bem como os credores, ao qual o recebimento dos seus créditos também fica alongado, em face de demora do cumprimento de preceitos legais e necessários acerca da RJ.

Acrescentamos, a partir dos processos analisados, que entre os efeitos do custo do lapso temporal, tem-se o dispêndio de recursos que não são mensuráveis, nem identificáveis

diretamente. Esse dispêndio, somado à situação econômica da empresa recuperanda, pode ser fator decisivo para a interrupção de suas atividades antes da decisão de concessão da RJ, como ocorreu com parte dos processos sem andamento, bem como efeitos negativos aos credores. Entendemos que esses custos de transação se adentram para os custos sociais (Coase, 1960) porque seus efeitos tendem a serem complexos, abrangentes e indiretos, envolvendo, na maioria das vezes, múltiplos agentes e esferas da sociedade.

Da análise das etapas e agentes depreendemos mais uma ocorrência, dos custos de transação diretos e mensuráveis relacionados à RJ, que são dispendidos principalmente pela empresa recuperanda, mas também pelos credores. Ambos os agentes têm gastos financeiros com o pagamento de serviços prestados pelos assistentes profissionais (advogado, contador, entre outros) e custas judiciais enquanto que os honorários do administrador judicial e gastos com publicação de editais são exclusivos da empresa recuperanda.

Os credores também incorrem em custos de transação com a renegociação das dívidas vencidas e vincendas, em especial, quando o meio de recuperação se fundamenta na concessão de prazos e condições especiais para quitá-las (artigo 50, I, da LRJF). Isto implica aos credores deságio do montante da dívida, além da dilação expressiva do prazo para pagamento, por parte da empresa recuperanda. Como identificado, para todos os processos analisados que apresentaram o PRJ esse foi o meio utilizado para a recuperação. Os credores, predominantemente bancos e fornecedores (Quadro 5), por vezes apresentaram suas objeções ao PRJ, buscando a renegociação das dívidas com condições mais favoráveis. Ainda, destaca-se que estas dívidas ficam estancadas até a decisão judicial de concessão da RJ.

Cabe mencionar que, entre os 24 processos analisados apenas um apresentou o PRJ Simplificado, aplicável exclusivamente para MPEs, o qual tinha, apenas, dívidas com credores da mesma classe (quirografários). Neste caso, o PRJ é apresentado junto com o pedido inicial e o prazo para pagamento é 6 meses de carência e mais 36 meses para liquidação, com juros pela SELIC. A empresa recuperanda, mesmo sendo MPE, tende a apresentar o PRJ aplicável para médias e grandes empresas. A razão disto é obter os benefícios econômico-financeiros na negociação das dívidas com credores. Logo, decorrente de objetivos divergentes entre empresa recuperanda e credores, os custos de transação tendem a ser maiores.

Retomando o Quadro 7, verificamos que os agentes que detêm ou são responsáveis pela divulgação das informações contábeis junto ao processo de RJ são a empresa recuperanda e o Administrador Judicial. Além da disponibilização das informações, estes agentes também se utilizam delas para balizar as etapas precedentes à concessão da RJ. Por

exemplo, as informações contábeis representam mais de 40% dos assuntos versados pelo Administrador Judicial durante sua participação no processo de RJ, sendo ele o agente indicado para constatar três situações essenciais neste processo: a capacidade de continuidade da recuperanda, a possibilidade de cumprimento efetivo do PRJ aprovado e a necessidade de decretação de falência (Aguilar, 2016).

Para a recuperanda, constatou-se que 36% de sua participação tratam-se das prestações de contas mensais. Desconsidera-se deste percentual, outras atividades que ainda não compreendem um processo formal de RJ, tais como a busca por informações que serão utilizadas para a elaboração do pedido inicial.

Os demais agentes (credores e, principalmente, o juiz) também se utilizam ou deveriam utilizar-se das informações contábeis, para terem condições de avaliar a situação econômico-financeira da empresa recuperanda. Considerando que do juiz são exigidas a *expertise* de análise das informações contábeis, Moro Jr. (2011) recomenda que sejam nomeados peritos contadores para que auxiliem nesta incumbência, inclusive com futura previsão legal. Peleias et. al. (2016) observa que não é feita uma análise contábil por parte do judiciário, sendo verificado tão somente o cumprimento do disposto na LRJF, no sentido de apresentação das demonstrações contábeis.

Sobre isto, Neves Junior et al. (2015) verificaram que os juízes depositam em contadores, normalmente na posição de Administradores Judiciais ou contadores auxiliares deste agente ou peritos contadores, a confiabilidade no que tange a análise da informação contábil no processo, como o exame das demonstrações contábeis apresentadas, fiscalização das obrigações assumidas junto ao PRJ ou sua inviabilidade, entre outros. Todavia, a necessidade de aprimoramento de conhecimentos jurídicos é um fator considerado limitante para que contadores sejam nomeados Administradores Judiciais sem a necessidade de depender da participação de profissionais da área do direito (Hann, 2018).

Jupetipe et al. (2017) salientam a ocorrência de um custo de transação da empresa recuperanda, o custo de oportunidade. Este custo, segundo os autores, compreende a necessidade de reduzir sua estrutura de custos, incluindo o número de funcionários, como medidas suplementares ao processo de RJ e com mesmo propósito de superação da crise econômica-financeira da empresa recuperanda. Entendemos esse custo de transação – o custo de oportunidade da empresa recuperanda – tem um efeito distinto para as MPEs, uma vez que, o contexto de análise de Jupetipe et al. (2017) foram empresas de grande porte. O efeito distinto às MPEs ocorre porque essas empresas, geralmente, apresentam uma organização operacional, administrativa e financeira menos estruturada (ausência ou ineficiência dos

controles administrativos, funcionários em quantidade restrita, ausência ou restrições de acesso à profissionais habilitados na gestão empresarial, por exemplo).

Araújo, Ferreira e Funchal (2012) salientam que com a instituição da LRJF a proposta de recuperação compilada no PRJ deve ser discutida e aceita pelas classes de credores, demonstrando um desempenho mais significativo destes e interação com as negociações de pagamento. Mas essa proposta possibilita o aumento dos custos de transação no processo de RJ. Nesse contexto, a participação e interação entre os vários agentes são fontes de custos de transação, nem todos monetizáveis. Essas transações, basicamente constituída por trocas de informações, geram obstáculos de concretização devido aos interesses divergentes, por vezes oportunistas entre os agentes, como posto por Jupetipe et al. (2017).

Isto posto, depreendemos que o uso ineficiente das informações contábeis é fonte de custos de transação e, por outro lado, seu uso de forma adequada pode diminuir a ocorrência desses custos e trazer celeridade às etapas do processo de RJ. Sobre isto, concordamos com Moro Jr. (2011) acerca da nomeação de peritos contadores para auxiliar os juízes nos processos de RJ. A partir dos processos analisados, identificamos que esta nomeação de um perito contador pode ser viável deste a análise do pedido inicial da RJ até transcorrer o prazo de RJ concedida. Entendemos que a participação de perito contador na análise das informações contábeis e financeiras ao longo de um processo de RJ tende aumentar a eficiência econômica da LRJF e diminuir a ocorrência dos custos de transação. Adicionalmente, depreendemos que a informação contábil é imprescindível e influenciadora das principais decisões dos processos de RJ, por estar presente em praticamente em todas as etapas processuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi analisar a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil em processos de RJ em MPE, das 2ª, 5ª e 8ª RAJ do Estado de São Paulo, na perspectiva da Teoria dos Custos de Transação. A teoria utilizada e o método de pesquisa foram adequados para a consecução deste objetivo, obtendo achados que responderam o problema de pesquisa.

Considerando os resultados desta pesquisa concluímos que, com base na amostra de processos de RJ de MPE analisados, há três fontes imbricadas de ocorrência dos custos de transação: o tramite processual, os agentes e, a informação contábil. Sobre o tramite processual depreendemos que o lapso temporal das etapas do processo de RJ, decorrentes do não cumprimento de prazos legais, de exigências e das atividades da etapa por parte dos credores ou empresa recuperanda; da ocorrência de fatos intervenientes (processos dependentes e agravos, por exemplo) e; da morosidade do poder judiciário em realizar despachos das decisões. Esses fatos geram custos de transação de natureza temporal, não mensuráveis e provedores de efeitos negativos aos agentes envolvidos e da ineficiência econômica e jurídica da LRJF.

Os agentes envolvidos são fontes de custos de transação devido a interação entre si ao longo do processo de RJ. Neste caso, concluímos que há custos de transação de natureza oportunística por parte de alguns agentes, principalmente credores e a empresa recuperanda; e, custos de transação relacionados à documentação do processo, tornando-os morosos e volumosos, pois cada documento que se anexa ao processo é um ato. Em destaque, os documentos juntados pelo poder judiciário (certidões, despacho para que as partes manifestem, por exemplo) são atividades que não requerem análise do técnico judiciário ou do juiz. Para isto, o desenvolvimento de sistemas que usa a inteligência artificial e que integram os agentes, tais como terceiros (Junta Comercial, Secretarias de Fazendas, Tabelionatos) podem promover a celeridade do processo de RJ.

Com isto concluímos que os custos de transação relacionados ao tramite processual e os agentes tem relação com os custos de transação da utilidade da informação, especificamente da informação contábil. O custo de transação sobre a informação contábil são não mensuráveis e ocorrem antes do processo se tornar um ato jurídico, quando a empresa proponente formula seu pedido inicial de recuperação, e percorre todo o processo de RJ.

Depreendemos que a informação contábil é utilizada pela empresa recuperanda, credores e para as decisões pelo administrador judicial e juiz.

Neste raciocínio, depreendemos que a informação contábil é subutilizada nas etapas de negociação e monitoramento do contrato da recuperação judicial, logo promove ineficiência da LRJF. E, essa subutilização se dá pelo desconhecimento da capacidade informacional da informação contábil pelos agentes usuários, como juiz, administrador judicial e, representantes (advogados) da empresa recuperanda e credores.

Com isto, também concluimos que seu uso pode ser mais eficiente e reduzir os custos de transação relativos à busca da informação para a negociação, formalização, monitoramento e aplicação do contrato se ao longo do processo houvesse a atuação do perito contador auxiliando, principalmente o juiz e o administrador judicial, na análise das informações contábeis contidas no pedido inicial, no PRJ, no laudo de viabilidade econômica-financeira e na prestação de contas. Entendemos que essa análise favorece a eficiência econômica da LRJF em decisões mais assertivas por parte do judiciário e do administrador judicial, por conseguinte, reduzindo o lapso temporal dos processos de RJ, com reflexo nos credores e empresa recuperando quanto à inserção de informações contábeis inconsistentes ou incompletas. Dessa forma, a informação contábil que é uma fonte de custo de transação nos processos de RJ, influenciaria na minimização dos outros custos de transação que foram analisados ou não nesta pesquisa.

As contribuições deste estudo são teóricas e práticas. Contribui para a literatura contemporânea sobre custos de transação e para a literatura contábil ao abarcar um tema, a recuperação judicial, de modo interdisciplinar (contabilidade, economia e direito) e em um contexto que identificamos como não explorado, as MPEs. O tratamento dado aos custos de transação com ênfase na utilidade da informação contábil também contribui para a literatura contábil e jurídica porque discute, e abre discussão, para a (in)eficiência da informação contábil na prática jurídica, logo da (in)eficiência da LRJF, sendo também uma contribuição prática.

As contribuições para a pesquisa em contabilidade se revelam como um campo de investigação sobre a utilidade da informação contábil em suas diversas possibilidades, no caso processos de RJ, e; sobre a atuação do profissional contábil neste campo. Disto decorre a segunda contribuição empírica, sinalizar a atual e potencial atuação do profissional contábil jurídico, seja como administrador judicial, profissional que elabora o PRJ e o laudo de viabilidade econômico-financeiro para as empresas recuperandas, bem como suas necessidades de aprimorar conhecimentos para a sua atuação. Desta contribuição sugere-se

uma alteração na LRJF: da inclusão da perícia contábil como requisito prévio à decisão do juiz sobre o pedido inicial, no PRJ e laudo de viabilidade econômico-financeiro.

A terceira contribuição prática, diz respeito à sugestões de alterações na LRJF. Permitir uma participação mais efetiva do administrador judicial de modo que este possa auxiliar de modo mais efetivo o juiz. Por exemplo, o administrador judicial poder acompanhar os prazos processuais e averiguar o (não) cumprimento por parte da empresa recuperanda e dos credores, relatando ao juiz quando estes prazos não forem cumpridos; ser um agente mediador na ocorrência de conflitos de interesse entre empresa recuperanda e dos credores, em especial, a partir da divulgação da lista de credores até a AGC, evitando a ocorrência de agravos por parte destes agentes.

No que tange as limitações deste estudo, tem-se a quantidade de processos de RJ analisados e a não realização de entrevistas com os agentes envolvidos nos processos, principalmente juízes, administradores judiciais, empresas recuperandas e credores. Disto, sugere-se a realização de pesquisas junto aos agentes presentes no processo de RJ e da análise dos pedidos iniciais e dos PRJ sob a perspectiva econômico-financeira.

REFERÊNCIAS

- Aguiar-Díaz, I., & Ruiz-Mallorquí, M. V. (2015). Causes and resolution of bankruptcy: The efficiency of the law. *The Spanish Review of Financial Economics*, 13(2), 71-80.
- Aguilar, D. Z. (2016). *A inclusão de atividades contábeis nos processos de recuperação judicial: Discussão sobre os potenciais benefícios e impactos na remuneração*. Dissertação em Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Araújo, A. P., Ferreira, R. V., & Funchal, B. (2012). The Brazilian bankruptcy law experience. *Journal of Corporate Finance*, 18(4), 994-1004.
- Arrow, K. J. (1969). The organization of economic activity: issues pertinent to the choice of market versus nonmarket allocation. *The analysis and evaluation of public expenditure: the PPB system*, 1, 59-73.
- Ayoub, L. R., & Cavalli, C. (2013). *A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas*. Rio de Janeiro: Grupo Gen-Forense Universitária.
- Baptiste-Cornelis, T., Long, W. (2016). The Impact of Small Business Enterprises on the Economy of Trinidad & Tobago. *Economic Impact of SBEs*, 2-22
- Barbosa, K., Carraro, A., Ely, R. A., & Ribeiro, F. G. (2017). O impacto da nova lei de falências no mercado de crédito brasileiro. *Economia Aplicada*, 21(3), 469-501.
- Bardin, L. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- Bezerra Filho, M. J. (2018). *Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo*.
- Bouazza, A. B. (2015). Small and medium enterprises as an effective sector for economic development and employment creation in Algeria. *International Journal of Economics, commerce and management*, 3(2), 1-16.
- Brasil. (2011). *Recuperação Judicial de Empresas: Guia Prático*. Recuperado em 08 de junho, 2019, de http://cfa.org.br/wp-content/uploads/2018/02/39arte_final_cartilha_16_WEB.pdf. mario.
- Brasil. (2006) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. *Lei das microempresas e empresas de pequeno porte*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF. Recuperado em 15 junho, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.
- Brasil. (2005). Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. *Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária*. Regula a

recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF. Recuperado em 07 junho, 2019, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm).

- Carmo, C. R. S., Santos, G. C., & Lima, I. G. (2013). A study on the survival of micro and small enterprises of Minas Gerais state based on quantitative methods applied. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, 7(3), 33-48.
- Choi, Y. K., & Han, S. H. (2012). Corporate restructuring, financial deregulation, and firm value: Evidence from Japanese “spin-ins”. *Pacific-Basin Finance Journal*, 22 (2013), 1-13.
- Coase, R. H. (1937). The nature of the firm. *Economica*, 4(16), 386-405.
- Coase, R. H. (1960). The problem of social cost. In *Classic papers in natural resource economics* (pp. 87-137). Palgrave Macmillan, London.
- Coelho, F. U. (2008). *Curso de direito comercial: Direito de Empresa*. São Paulo: Saraiva.
- Coelho, F. U. (2016a). *Comentários à Lei de Falência e Recuperação de Empresas* (12a ed.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Coelho, F. U. (2016b). *Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa*. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais.
- Coelho, F. U. (2018). *Comentários à Lei de falências e de Recuperação de Empresas*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Cooter, R., & Ulen, T. (2012). *Law & Economics* (6ª ed.). Boston: Pearson Education.
- Costa, D. C. (2013). *As tutelas de urgência ex officio no processo coletivo*. Tese de Doutorado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Fazzio Jr., W. (2012). *Lei de Falência e Recuperação de Empresas* (6a ed.). São Paulo: Atlas.
- Fernandes, C. M. (2016). *Análise do impacto do tempo despendido com recursos judiciais em processos de falência e de recuperação judicial*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.
- Gonçalves, L. F. (2015). *Quanto custa as dificuldades financeiras no Brasil?* Dissertação de Mestrado em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Hahn, R. (2018). *A percepção de magistrados e administradores judiciais sobre a atuação do contador em processos de recuperação judicial e falência*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, RS, Brasil.

- Hoshi, T., Koibuchi, S., & Schaede, U. (2018). The decline in bank-led corporate restructuring in Japan: 1981-2010. *Journal of The Japanese and International Economies*, 47, 81-90.
- Inoue, K., Kato, H. K., & Bremer, M. (2008). Corporate restructuring in Japan: Who monitors the monitor? *Journal of Banking & Finance*, 32, 2628–2635.
- Jupetipe, F. K. N., Mário, P. C. (2013). Um estudo sobre custos de falências: caso da Recuperação Judicial da Varig S.A. *Pensar Contábil*, 15(57), 4-14.
- Jupetipe, F. K. N., Martins, E.; Mário, P. do. C.; & Carvalho, L. N. G. de. (2017). Custos de falência no Brasil comparativamente aos estudos norte-americanos. *Revista Direito GV*, 13(1), 20-48. São Paulo.
- Katua, N. G. (2014). The Role of SMEs in Employment Creation and Economic Growth in Selected Countries. *International Journal of Education and Research*, 2(12).
- Kirschbaum, D. (2009). *A Recuperação Judicial no Brasil: Governança, Financiamento Extraconcursal e Votação do Plano*. Tese de Doutorado em Direito Comercial, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Lobo, J. (2010) Da recuperação judicial. In: Toledo, P. F. C. S., Abrão, C. H. (Coord.). *Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência* (4a ed., p. 173-179). São Paulo: Saraiva.
- Matos, L. G., & Damasceno, L. X. (2016). Litisconsórcio Ativo na Recuperação Judicial. *Revista Brasileira de Direito Empresarial*, 2(2), 42-59.
- Marchi, G. R. P., Feriato, J. M. F., & Mansano, F. H. (2018). Análise Econômica da Recuperação Judicial Consubstanciada nos Dados da SERASA Experian Sobre Falência e Recuperação Judicial entre os Anos de 2005 a 2016. *Economic Analysis of Law Review*, 9(1), 182-201.
- Mário, P. C., & Aquino, A. C. B. (2004). Falência. In: Iudícibus, S., Lopes, A. B. *Teoria Avançada da Contabilidade*. São Paulo: Atlas.
- Moro Jr., S. (2011). *A contabilidade nos processos de recuperação judicial: análise na comarca de São Paulo*. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, SP, Brasil.
- Neves Junior, I. J. N., Silva, W. P., & Barreto, M. D. (2015). *A Participação do Contador em Processo de Recuperação de Empresas e Falência na Visão dos Magistrados: Administração Judicial e Perícia Contábil*. VI Congresso Nacional de Administração e Contabilidade, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- North, D. (1990). Institutions. *Journal of economic perspectives*, 5(1), 97-112.
- OCDE (2017). Enhancing the Contributions of SMEs in a Global and Digitalised Economy. *Meeting of the OECD Council at Ministerial Level*.

- Patrocínio, D. M. (2018). O abuso do direito de voto no processo de recuperação judicial de empresas. *Revista Brasileira de Direito Civil-RBDCivil*, 15(01), 71-95.
- Peleias, I. R., Moro Jr., S., Weffort, E. F. J., & Ornelas, M. M. G. (2016). Interfaces jurídico-contábeis em processos de recuperação judicial na Comarca de São Paulo. *Enfoque: Reflexão Contábil UEM*, 35(2), 17-34.
- Pimenta, E. G. (2006). Recuperação Judicial de Empresas: Caracterização Avanços e Limites. *Revista Direito Getúlio Vargas*, 2(1), 151 -166.
- Pinheiro, A. C., & Saddi, J. (2005). *Direito, Economia e Mercados*. Rio de Janeiro: Elsevier & Campus.
- Salomão, L. F., & Santos, P. P. (2012). *Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência*. Rio de Janeiro: Forense.
- Santos, J. V. M. (2009). Da atuação do perito contador na nova lei de falências e recuperação de empresas. In: De Lucca, N., Domingues, A. A., & Antonio, N. M. L. (Orgs.). *Direito recuperacional: aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: Quantier Latin.
- Savlovski, L. I., & Robu, N. R. (2011). The role of SMEs in modern economy. *Economia, Seria Management*, 14(1), 277-281.
- SEADE. *Perfil dos Municípios Paulistas*. Recuperado em 23 fevereiro, 2019, de <http://www.perfil.seade.gov.br/>
- Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas. Sebrae (2018). *Perfil das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte*. Recuperado em 12 junho, 2019, de <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20ME%20e%20EPP%20-%2004%202018.pdf>.
- Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas. Sebrae (2017). *Panorama dos Pequenos Negócios*. Recuperado em 12 junho, 2019, de <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/Panorama%20dos%20Pequenos%20Negocios%202017.pdf>
- Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas. Sebrae (2014). *Onde estão as Micro e Pequenas Empresas em São Paulo*. Recuperado em 12 junho, 2019, de http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/onde_sp_1.pdf
- Serasa Experian. *Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações*. Recuperado em 18 maio, 2018, de <http://noticias.serasaexperian.com.br/indicadores-economicos/falencias-e-recuperacoes/>.
- Silva, R. R. S. C. (2016). *A preservação da microempresa e da empresa de pequeno porte em recuperação judicial como forma de proteção do trabalho e de fortalecimento da economia nacional*. Tese de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.

- Silva, V. A. B., & Saito, R. (2018). Corporate restructuring: empirical evidence on the approval of the reorganization plan. *RAUSP Management Journal*, 53, 49–62.
- Siqueira, J. C. T. (2016). *Recuperação judicial de empresas médias e pequenas: guia prático para o credor e o devedor*. São Paulo: Trevisan Editora.
- Teixeira, T. (2012,). A Recuperação Judicial de Empresas. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, 106/107, 181-214.
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2017). Recuperado em 15 dezembro, 2017, de <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>.
- Vandenberg, P. (2009). *Micro, Small and Medium-sized Enterprises and the Global Economic Crisis Impacts and Policy Responses*. Recuperado em 20 julho, 2019, de http://www.ilo.org/empent/Publications/WCMS_108413/lang--en/index.htm.
- Vaz, J. C. M. (2015). *Recuperação Judicial de Empresas: Atuação do Juiz*. Dissertação de Mestrado em Direito Comercial, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Williamson, O. E. (1979). Transaction-Cost Economics: The Governance of Contractual Relations. *Journal of Law and Economics*, 22(2), 233-261.
- Williamson, O. E. (1985). *The Economic Institutions of Capitalism: firms, markets, relational contracting*. London: Collier Macmillan Publishers.
- Zylbersztajn, D., & Sztajan, R. (2005). *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações*. Rio de Janeiro: Elsevier & Campus.

APÊNDICES

Apêndice A - Composição das 2ª, 5ª e 8ª RAJ do TJ-SP

2ª RAJ		5ª RAJ		8ª RAJ	
SEQ.	CIDADE	SEQ.	CIDADE	SEQ.	CIDADE
1	Andradina	1	Adamantina	1	Barretos
2	Araçatuba	2	Assis	2	Bebedouro
3	Auriflama	3	Bastos	3	Cardoso
4	Bilac	4	Cândido Mota	4	Catanduva
5	Birigui	5	Dracena	5	Colina
6	Buritama	6	Flórida Paulista	6	Estrela D'Oeste
7	Cafelândia	7	Gália	7	Fernandópolis
8	Getulina	8	Garça	8	General Salgado
9	Guararapes	9	Iepê	9	Guaíra
10	Ilha Solteira	10	Junqueirópolis	10	Itajobi
11	Jales	11	Lucélia	11	José Bonifácio
12	Lins	12	Maracaí	12	Macaubal
13	Mirandópolis	13	Marília	13	Mirassol
14	Palmeira D'Oeste	14	Martinópolis	14	Monte Aprazível
15	Penápolis	15	Mirante do Paranapanema	15	Monte Azul Paulista
16	Pereira Barreto	16	Osvaldo Cruz	16	Neves Paulista
17	Promissão	17	Pacaembu	17	Nhandeara
18	Santa Fé do Sul	18	Palmital	18	Nova Granada
19	Urânia	19	Panorama	19	Novo Horizonte
20	Valparaíso	20	Paraguaçu Paulista	20	Olímpia
		21	Pirapozinho	21	Ouroeste
		22	Pompéia	22	Palestina
		23	Presidente Bernardes	23	Paulo de Faria
		24	Presidente Epitácio	24	Potirendaba
		25	Presidente Prudente	25	Santa Adélia
		26	Presidente Venceslau	26	São José do Rio Preto
		27	Quatá	27	Tabapuã
		28	Rancharia	28	Tanabí
		29	Regente Feijó	29	Urupês
		30	Rosana	30	Viradouro
		31	Santo Anastácio	31	Votuporanga
		32	Teodoro Sampaio		
		33	Tupã		
		34	Tupi Paulista		

Fonte: <http://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>

APÊNDICE B - Processo “1”: Interações dos Agentes

SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE
1	RECUPERANDA	58	JUDICIÁRIO	115	JUDICIÁRIO	172	RECUPERANDA	229	JUDICIÁRIO	286	JUDICIÁRIO	343	JUDICIÁRIO
2	JUDICIÁRIO	59	RECUPERANDA	116	TERCEIROS	173	RECUPERANDA	230	JUDICIÁRIO	287	JUDICIÁRIO	344	JUDICIÁRIO
3	JUDICIÁRIO	60	RECUPERANDA	117	JUDICIÁRIO	174	CREDOR	231	RECUPERANDA	288	JUDICIÁRIO	345	JUDICIÁRIO
4	JUDICIÁRIO	61	RECUPERANDA	118	JUDICIÁRIO	175	CREDOR	232	JUDICIÁRIO	289	JUDICIÁRIO	346	JUDICIÁRIO
5	JUDICIÁRIO	62	JUDICIÁRIO	119	ADM. JUDICIAL	176	JUDICIÁRIO	233	JUDICIÁRIO	290	JUDICIÁRIO	347	JUDICIÁRIO
6	JUDICIÁRIO	63	TERCEIROS	120	JUDICIÁRIO	177	JUDICIÁRIO	234	RECUPERANDA	291	RECUPERANDA	348	JUDICIÁRIO
7	ADM. JUDICIAL	64	JUDICIÁRIO	121	TERCEIROS	178	JUDICIÁRIO	235	JUDICIÁRIO	292	JUDICIÁRIO	349	JUDICIÁRIO
8	JUDICIÁRIO	65	JUDICIÁRIO	122	RECUPERANDA	179	RECUPERANDA	236	JUDICIÁRIO	293	JUDICIÁRIO	350	RECUPERANDA
9	JUDICIÁRIO	66	RECUPERANDA	123	JUDICIÁRIO	180	RECUPERANDA	237	JUDICIÁRIO	294	JUDICIÁRIO	351	JUDICIÁRIO
10	JUDICIÁRIO	67	CREDOR	124	TERCEIROS	181	JUDICIÁRIO	238	JUDICIÁRIO	295	RECUPERANDA	352	JUDICIÁRIO
11	JUDICIÁRIO	68	CREDOR	125	TERCEIROS	182	JUDICIÁRIO	239	RECUPERANDA	296	JUDICIÁRIO	353	RECUPERANDA
12	JUDICIÁRIO	69	TERCEIROS	126	JUDICIÁRIO	183	JUDICIÁRIO	240	RECUPERANDA	297	JUDICIÁRIO	354	JUDICIÁRIO
13	JUDICIÁRIO	70	JUDICIÁRIO	127	CREDOR	184	JUDICIÁRIO	241	RECUPERANDA	298	RECUPERANDA	355	JUDICIÁRIO
14	JUDICIÁRIO	71	JUDICIÁRIO	128	CREDOR	185	JUDICIÁRIO	242	JUDICIÁRIO	299	JUDICIÁRIO	356	JUDICIÁRIO
15	JUDICIÁRIO	72	JUDICIÁRIO	129	CREDOR	186	JUDICIÁRIO	243	JUDICIÁRIO	300	ADM. JUDICIAL	357	JUDICIÁRIO
16	JUDICIÁRIO	73	JUDICIÁRIO	130	CREDOR	187	JUDICIÁRIO	244	JUDICIÁRIO	301	JUDICIÁRIO	358	JUDICIÁRIO
17	ADM. JUDICIAL	74	JUDICIÁRIO	131	CREDOR	188	JUDICIÁRIO	245	JUDICIÁRIO	302	ADM. JUDICIAL	359	JUDICIÁRIO
18	JUDICIÁRIO	75	JUDICIÁRIO	132	CREDOR	189	JUDICIÁRIO	246	JUDICIÁRIO	303	JUDICIÁRIO	360	JUDICIÁRIO
19	JUDICIÁRIO	76	JUDICIÁRIO	133	JUDICIÁRIO	190	RECUPERANDA	247	JUDICIÁRIO	304	ADM. JUDICIAL	361	CREDOR
20	JUDICIÁRIO	77	JUDICIÁRIO	134	JUDICIÁRIO	191	JUDICIÁRIO	248	JUDICIÁRIO	305	JUDICIÁRIO	362	RECUPERANDA
21	JUDICIÁRIO	78	CREDOR	135	JUDICIÁRIO	192	JUDICIÁRIO	249	JUDICIÁRIO	306	JUDICIÁRIO	363	CREDOR
22	JUDICIÁRIO	79	RECUPERANDA	136	JUDICIÁRIO	193	JUDICIÁRIO	250	JUDICIÁRIO	307	JUDICIÁRIO	364	CREDOR
23	JUDICIÁRIO	80	JUDICIÁRIO	137	RECUPERANDA	194	JUDICIÁRIO	251	JUDICIÁRIO	308	JUDICIÁRIO	365	CREDOR
24	RECUPERANDA	81	JUDICIÁRIO	138	JUDICIÁRIO	195	ADM. JUDICIAL	252	RECUPERANDA	309	JUDICIÁRIO	366	JUDICIÁRIO
25	ADM. JUDICIAL	82	JUDICIÁRIO	139	CREDOR	196	JUDICIÁRIO	253	JUDICIÁRIO	310	JUDICIÁRIO	367	JUDICIÁRIO
26	JUDICIÁRIO	83	RECUPERANDA	140	JUDICIÁRIO	197	JUDICIÁRIO	254	JUDICIÁRIO	311	JUDICIÁRIO	368	CREDOR
27	ADM. JUDICIAL	84	RECUPERANDA	141	JUDICIÁRIO	198	JUDICIÁRIO	255	JUDICIÁRIO	312	RECUPERANDA	369	JUDICIÁRIO
28	JUDICIÁRIO	85	CREDOR	142	JUDICIÁRIO	199	RECUPERANDA	256	RECUPERANDA	313	ADM. JUDICIAL	370	RECUPERANDA
29	CREDOR	86	RECUPERANDA	143	JUDICIÁRIO	200	CREDOR	257	TERCEIROS	314	RECUPERANDA	371	JUDICIÁRIO
30	JUDICIÁRIO	87	CREDOR	144	CREDOR	201	RECUPERANDA	258	JUDICIÁRIO	315	RECUPERANDA	372	JUDICIÁRIO
31	JUDICIÁRIO	88	CREDOR	145	CREDOR	202	ADM. JUDICIAL	259	JUDICIÁRIO	316	JUDICIÁRIO	373	JUDICIÁRIO
32	JUDICIÁRIO	89	JUDICIÁRIO	146	CREDOR	203	CREDOR	260	JUDICIÁRIO	317	JUDICIÁRIO	374	JUDICIÁRIO
33	RECUPERANDA	90	JUDICIÁRIO	147	CREDOR	204	RECUPERANDA	261	RECUPERANDA	318	JUDICIÁRIO	375	CREDOR
34	JUDICIÁRIO	91	JUDICIÁRIO	148	JUDICIÁRIO	205	JUDICIÁRIO	262	JUDICIÁRIO	319	JUDICIÁRIO	376	RECUPERANDA
35	JUDICIÁRIO	92	JUDICIÁRIO	149	CREDOR	206	JUDICIÁRIO	263	JUDICIÁRIO	320	JUDICIÁRIO	377	JUDICIÁRIO
36	JUDICIÁRIO	93	JUDICIÁRIO	150	CREDOR	207	JUDICIÁRIO	264	JUDICIÁRIO	321	JUDICIÁRIO	378	JUDICIÁRIO
37	JUDICIÁRIO	94	CREDOR	151	CREDOR	208	JUDICIÁRIO	265	JUDICIÁRIO	322	RECUPERANDA	379	RECUPERANDA
38	JUDICIÁRIO	95	TERCEIROS	152	JUDICIÁRIO	209	JUDICIÁRIO	266	JUDICIÁRIO	323	RECUPERANDA	380	CREDOR
39	CREDOR	96	JUDICIÁRIO	153	JUDICIÁRIO	210	JUDICIÁRIO	267	RECUPERANDA	324	RECUPERANDA	381	RECUPERANDA
40	JUDICIÁRIO	97	JUDICIÁRIO	154	JUDICIÁRIO	211	JUDICIÁRIO	268	ADM. JUDICIAL	325	CREDOR	382	RECUPERANDA
41	JUDICIÁRIO	98	JUDICIÁRIO	155	JUDICIÁRIO	212	JUDICIÁRIO	269	JUDICIÁRIO	326	JUDICIÁRIO	383	RECUPERANDA
42	JUDICIÁRIO	99	RECUPERANDA	156	RECUPERANDA	213	JUDICIÁRIO	270	JUDICIÁRIO	327	JUDICIÁRIO	384	JUDICIÁRIO
43	ADM. JUDICIAL	100	JUDICIÁRIO	157	JUDICIÁRIO	214	JUDICIÁRIO	271	JUDICIÁRIO	328	JUDICIÁRIO	385	JUDICIÁRIO
44	JUDICIÁRIO	101	JUDICIÁRIO	158	JUDICIÁRIO	215	JUDICIÁRIO	272	JUDICIÁRIO	329	JUDICIÁRIO	386	JUDICIÁRIO
45	JUDICIÁRIO	102	JUDICIÁRIO	159	CREDOR	216	JUDICIÁRIO	273	JUDICIÁRIO	330	JUDICIÁRIO	387	JUDICIÁRIO
46	RECUPERANDA	103	JUDICIÁRIO	160	RECUPERANDA	217	JUDICIÁRIO	274	JUDICIÁRIO	331	JUDICIÁRIO	388	RECUPERANDA
47	JUDICIÁRIO	104	JUDICIÁRIO	161	JUDICIÁRIO	218	JUDICIÁRIO	275	JUDICIÁRIO	332	CREDOR	389	JUDICIÁRIO
48	JUDICIÁRIO	105	JUDICIÁRIO	162	JUDICIÁRIO	219	JUDICIÁRIO	276	RECUPERANDA	333	ADM. JUDICIAL	390	JUDICIÁRIO
49	CREDOR	106	JUDICIÁRIO	163	JUDICIÁRIO	220	JUDICIÁRIO	277	RECUPERANDA	334	ADM. JUDICIAL	391	JUDICIÁRIO
50	JUDICIÁRIO	107	JUDICIÁRIO	164	JUDICIÁRIO	221	RECUPERANDA	278	JUDICIÁRIO	335	RECUPERANDA	392	JUDICIÁRIO
51	JUDICIÁRIO	108	JUDICIÁRIO	165	JUDICIÁRIO	222	JUDICIÁRIO	279	JUDICIÁRIO	336	RECUPERANDA	393	JUDICIÁRIO
52	RECUPERANDA	109	JUDICIÁRIO	166	JUDICIÁRIO	223	JUDICIÁRIO	280	JUDICIÁRIO	337	ADM. JUDICIAL	394	RECUPERANDA
53	JUDICIÁRIO	110	RECUPERANDA	167	JUDICIÁRIO	224	JUDICIÁRIO	281	RECUPERANDA	338	RECUPERANDA	395	JUDICIÁRIO
54	JUDICIÁRIO	111	JUDICIÁRIO	168	JUDICIÁRIO	225	JUDICIÁRIO	282	RECUPERANDA	339	RECUPERANDA	396	ADM. JUDICIAL
55	JUDICIÁRIO	112	RECUPERANDA	169	RECUPERANDA	226	RECUPERANDA	283	JUDICIÁRIO	340	RECUPERANDA	397	JUDICIÁRIO
56	JUDICIÁRIO	113	JUDICIÁRIO	170	CREDOR	227	RECUPERANDA	284	JUDICIÁRIO	341	JUDICIÁRIO	398	RECUPERANDA
57	JUDICIÁRIO	114	JUDICIÁRIO	171	RECUPERANDA	228	RECUPERANDA	285	JUDICIÁRIO	342	JUDICIÁRIO	399	JUDICIÁRIO

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

APÊNDICE C - Processo "1": Ocorrências no Processo

SEQ.	FONTE	DATA DA JUNTADA DO DOC.	FASE		DOCUMENTO		AGENTE
			RITO	LEI Nº 11.101/2005	TIPO	DESCRIÇÃO	
1	1 / 18				PETIÇÃO	PETIÇÃO INICIAL	
2	19 / 20				DOCUMENTOS	PROCURAÇÃO	
3	21 / 25				DOCUMENTOS	ÚLT. ALT. CONTR. SOC.	
4	26 / 34				LAUDO CAUSA/EFEITO	LAUDO	
5	35 / 52				LAUDO CAUSA/EFEITO	CONTRATO SOCIAL	
6	53 / 73				LAUDO CAUSA/EFEITO	DEM. CONTÁBEIS	
7	74 / 119				LAUDO CAUSA/EFEITO	RELAÇÃO/DOCUM. - BENS	
8	120 / 137				LAUDO CAUSA/EFEITO	REL. CRED./CLASSIF. - ART. 49 - LEI 11.101/05	
9	138 / 158				DOCUMENTOS	BALANÇO PATRIMONIAL	
10	159 / 176				DOCUMENTOS	REL. NOMINAL CREDITORES	
11	177 / 188				DOCUMENTOS	REL. EMPR./DOC S	
12	189 / 191				DOCUMENTOS	CERTIDÃO JUCESP	
13	192 / 193				DOCUMENTOS	REL. BENS - SÓCIO	
14	194 / 348				DOCUMENTOS	EXTRATOS/CONTR. BANC.	
15	349 / 350				DOCUMENTOS	CERTIDÃO PROTESTOS	
16	351 / 356				DOCUMENTOS	CONSULTA - SERASA	
17	357 / 358				DOCUMENTOS	AÇÕES JUDICIAIS	
18	359 / 363				DOCUMENTOS	CERTIDÕES - PROC./TRAB.	
19	364 / 398				DOCUMENTOS	RELAÇÃO FROTA/DOCUM.	
20	399 / 403				CUSTAS	COMPROVANTE	
21	404 / 405	19/10/15			CERTIDÃO	DISTRIBUIÇÃO	
22	406 / 409	20/10/15	DEFERIMENTO	ARTIGO 52	DECISÃO	DEFERIMENTO RJ	
23	410 / 411	21/10/15			CERTIDÃO	REMESSA	
24	412 / 412	21/10/15			CERTIDÃO	RENAJUD - VEÍC./DOC.	
25	413 / 414	21/10/15			DOCUMENTOS	RENAJUD - VEÍC./DOC.	
26	415 / 415	21/10/15	NOMEAÇÃO ADM. JUDICIAL	ARTIGO 52 - "I"	MSG. ELETRÔNICA	ASSINAT. TERMO COMPR.	
27							ADM. JUDICIAL
28	416 / 417	21/10/15			CARTA	CIENT. - SECRET. FAZ. EST.	
29	418 / 418	21/10/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
30	419 / 419	21/10/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
31	420 / 420	21/10/15			OFÍCIO	DETRAN	
32	421 / 421	21/10/15			OFÍCIO	JUCESP	
33	422 / 422	22/10/15			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	
34	423 / 424	22/10/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
35	425 / 425	22/10/15			DOCUMENTOS	TERMO COMPROMISSO - LAVRATURA	
36	426 / 427	22/10/15			CARTA	CIENT. - SECRET. FAZ. MUN.	
37							
38	428 / 428	22/10/15			DOCUMENTOS	TERMO COMPROMISSO - ASSINATURA	
39	429 / 430	26/10/15			CARTA	CIENT. - SECRET. FAZ. FED.	
40	431 / 431	26/10/15			MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
41	432 / 432	27/10/15			DESPACHO	AGUARDANDO PROVID.	
42	433 / 433	27/10/15			DOCUMENTOS	A.R.	
43	434 / 435	29/10/15			CERTIDÃO	REMESSA	
44	436 / 437	03/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
45							
46	438 / 439	04/11/15			PETIÇÃO	ACORDO - HON. ADM. JUD.	RECUPERANDA
47	440 / 440	04/11/15			DESPACHO	AGUARDANDO PROVID.	JUDICIÁRIO
48	441 / 441	04/11/15			PETIÇÃO	PEDIDO - PRAZO	ADM. JUDICIAL
49	442 / 442	05/11/15			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
50	443 / 444				PETIÇÃO		
51	445 / 455	05/11/15			PROCURAÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
52	456 / 456				CUSTAS		
53	457 / 457	06/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
54	458 / 461	09/11/15			DOCUMENTOS	A.R.	JUDICIÁRIO
55	462 / 462	10/11/15			DESPACHO	PEDIDO PRAZO	
56	463 / 463				PETIÇÃO	RETIFICAÇÃO	
57	464 / 481	10/11/15			DOCUMENTOS	REL. CREDITORES/CLASSIF.	RECUPERANDA
58	482 / 482	11/11/15			CERTIDÃO	REMESSA	
59	483 / 483	11/11/15			DESPACHO	AGUARDANDO PROVID.	
60	484 / 484	12/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
61	485 / 485	12/11/15			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
62	486 / 486	12/11/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
63	487 / 487	12/11/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
64	488 / 488				PETIÇÃO		
65	489 / 497	11/11/15			PROCURAÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
66	498 / 500				CUSTAS		
67	501 / 501	13/11/15			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	
68	502 / 502	13/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
69	503 / 503	13/11/15			CERTIDÃO	REMESSA	
70	504 / 504					PRESTAÇÃO DE INFORM.	
71	505 / 509	13/11/15			MSG. ELETRÔNICA	INFORM. CONTÁBEIS	ADM. JUDICIAL

72	510 / 510	13/11/15			CERTIDÃO	ÍNTIM. - CUSTAS EDITAL	
73	511 / 511	13/11/15			CERTIDÃO	REMESSA - CUSTAS EDITAL	JUDICIÁRIO
74							
75	512 / 512	13/11/15			MSG. ELETRÔNICA	CUSTAS EDITAL	RECUPERANDA
76	513 / 513	16/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
77	514 / 514	16/11/15			CERTIDÃO	REMESSA	
78	515 / 516				PETIÇÃO		
79	517 / 523	13/11/15			PROCURAÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
80	524 / 526				CUSTAS		
81	527 / 535	16/11/15			EDITAL	PROCESSAMENTO RJ - CARTÓRIO	JUDICIÁRIO
82	536 / 536	17/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
83	537 / 538	17/11/15			PETIÇÃO	PEDIDO - PRAZO	RECUPERANDA
84	539 / 539	18/11/15			DESPACHO	PEDIDO PRAZO	
85	540 / 540	18/11/15			DOCUMENTOS	A.R.	
86	541 / 541	19/11/15			CERTIDÃO	REMESSA	
87	542 / 542	19/11/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	JUDICIÁRIO
88	543 / 543	19/11/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
89	544 / 544	24/11/15			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	
90	545 / 545	24/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
91	546 / 548				PETIÇÃO	PEDIDOS - BENS	
92	549 / 567	23/11/15			DOCUMENTOS	RELAÇÃO PROTADOCUM.	
93	568 / 568				PETIÇÃO	JUNTADA - DOC'S	
94	569 / 572	23/11/15			DOCUMENTOS	CERTIDÕES - FISCAIS	RECUPERANDA
95	573 / 573				PETIÇÃO	JUNTADA - CUSTAS	
96	574 / 576	23/11/15			CUSTAS	CUSTAS EDITAL	
97							JUDICIÁRIO
98	577 / 579	25/11/15			OFÍCIO	JUCESP	TERCEIROS
99	580 / 585	25/11/15	PUBLIC. EDITAL	ARTIGO 52 - §1º	EDITAL	PROCESSAMENTO RJ - PUBL. DJE	JUDICIÁRIO
100	586 / 586	25/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO - EDITAL	
101	587 / 587				PETIÇÃO	JUNTADA - DOC'S	
102	588 / 589	26/11/15			EDITAL	PROCESSAMENTO RJ - PUBL. JORNAL	RECUPERANDA
103	590 / 590				PETIÇÃO		
104	591 / 594	03/12/15			PROCURAÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	
105	595 / 595				PETIÇÃO		CREDOR
106	596 / 602	08/12/15			PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA PROCURAÇÃO	
107	603 / 604				CUSTAS		
108	605 / 605	10/12/15			MANIFESTAÇÃO	UNIÃO	TERCEIROS
109	606 / 606	11/12/15			DECISÃO	AGUARDANDO PROVID.	
110	607 / 628	14/12/15			DOCUMENTOS	RENAJUD - VEÍC./DOC.	
111	629 / 629	14/12/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
112	630 / 630	14/12/15			CERTIDÃO	REMESSA	
113	631 / 631	14/12/15			CERTIDÃO	CADASTRO/INTIMAÇÃO	JUDICIÁRIO
114	632 / 632	14/12/15			DOCUMENTOS	ÍNTIM. PROCUR. FAZ. NAC.	
115	633 / 633	14/12/15			DOCUMENTOS	ÍNTIM. PROCUR. SEC. FEDERAL	
116	634 / 634	15/12/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. PUBLICAÇÃO	
117	635 / 635	15/12/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
118	636 / 636				PETIÇÃO		CREDOR
119	637 / 640	14/12/15			PROCURAÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	
120	641 / 641				PETIÇÃO	JUNTADA - PLANO RJ	
121	642 / 649	14/12/15	PLANO RECUP. JUDICIAL - APRESENTAÇÃO	ARTIGO 53		PLANO	RECUPERANDA
122	650 / 651				PLANO RJ	REL. CREDORES/CLASSIF.	
123	652 / 662					BALANCETES 2015	
124	663 / 663	12/01/16			CERTIDÃO	ÍNTIM. - RECUPERANDA	
125	664 / 664	15/01/16			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
126	665 / 665	15/01/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
127	666 / 670				PETIÇÃO	PEDIDO LIMINAR	
128	671 / 681	19/01/16			DOCUMENTOS	DOC'S VEÍCULO	RECUPERANDA
129	682 / 682	19/01/16			PETIÇÃO	JUNTADA - EDITAL	
130	683 / 683				DOCUMENTOS	MINUTA EDITAL	
131	684 / 685				PETIÇÃO	JUNTADA - DOC'S	CREDOR
132	686 / 758	21/01/16			DOCUMENTOS	CONTRATOS	
133	759 / 766				PETIÇÃO	PEDIDO LIMINAR	
134	767 / 777	23/01/16			DOCUMENTOS	PROTESTO/PROT. CRÉDITO	RECUPERANDA
135	778 / 778				PETIÇÃO		
136	779 / 780	26/01/16			PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
137	781 / 781				PETIÇÃO		
138	782 / 784	26/01/16			PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA PROCURAÇÃO	
139	785 / 785	26/01/16			CERTIDÃO	CADASTRO	
140	786 / 787	28/01/16			DECISÃO	AGUARDANDO PROVID.	
141	788 / 788	29/01/16			DOCUMENTOS	RENAJUD - VEÍC./DOC.	JUDICIÁRIO
142	789 / 789	01/02/16			OFÍCIO	CARTÓRIO	
143	790 / 790	01/02/16			OFÍCIO	SERASA	
144	791 / 791	01/02/16			OFÍCIO	SCPC	
145	792 / 792				PETIÇÃO		
146	793 / 822	04/02/16			PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
147	823 / 824				CUSTAS		
148	825 / 825				MANIFESTAÇÃO	PROCUR. SEC. FEDERAL	TERCEIROS
149	826 / 828	05/02/16			DOCUMENTOS	CONSULTAS	
150	829 / 829	05/02/16			CERTIDÃO	REMESSA	
151	830 / 830	05/02/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
152	831 / 831	11/02/16			DECISÃO	AGUARDANDO PROVID.	
153	832 / 833				MANIFESTAÇÃO	VEÍCULOS	
154	834 / 834	11/02/16			DOCUMENTOS	VEÍCULOS	RECUPERANDA

155	835 / 835	12/02/16			CERTIDÃO	REMESSA	
156	836 / 836	12/02/16			CERTIDÃO	CADASTRO	
157	837 / 837	12/02/16			CERTIDÃO	ÍNTIM. - RECUPERANDA	
158	838 / 838	12/02/16			CERTIDÃO	REMESSA	
159	839 / 839	12/02/16			EDITAL	PLANO RJ - CARTÓRIO	
160	840 / 840	15/02/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
161	841 / 841	15/02/16			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
162	842 / 842	15/02/16			CERTIDÃO	REMESSA	
163	843 / 843	16/02/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
164	844 / 844	16/02/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
165	845 / 845	19/02/16			CERTIDÃO	SOLICIT. - RECUPERANDA	
166	846 / 846	19/02/16			MSG. ELETRÔNICA	SOLICIT. DOCUMENTOS	RECUPERANDA
167						SOLICIT. DOCUMENTOS	
168	847 / 847	19/02/16			DOCUMENTOS	DOC. LEGÍVEL	
169	848 / 848	19/02/16			MSG. ELETRÔNICA	LEITURA E-MAIL	JUDICIÁRIO
170	849 / 849	19/02/16			PETIÇÃO	CUSTAS EDITAL	RECUPERANDA
171	850 / 851				DOCUMENTOS		
172	852 / 852	19/02/16			MSG. ELETRÔNICA	LEITURA E-MAIL	
173	853 / 853	23/02/16			DECISÃO	AGUARDANDO PROVID.	JUDICIÁRIO
174	854 / 855	24/02/16			DOCUMENTOS	ÍNTIM. PROC. SEC. FED. - COMPROV.	
175	856 / 858	24/02/16			DOCUMENTOS	ÍNTIM. PROC. FAZ. NAC. - COMPROV.	
176	859 / 859	24/02/16			OFÍCIO	DETRAN/RENAJUD	TERCEIROS
177	860 / 901				DOCUMENTOS		
178	902 / 902	26/02/16			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
179	903 / 903	29/02/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
180	904 / 905	29/02/16	RELAÇÃO DE CREDORES	ART. 7º - §2º	MSG. ELETRÔNICA	PRESTAÇÃO DE INFORM.	ADM. JUDICIAL
181	906 / 907					REL. CREDORES/CLASSIF.	
182	908 / 909	01/03/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 53 - § ÚNICO	EDITAL	PLANO RJ - PUBL. DJE	JUDICIÁRIO
183	910 / 912	01/03/16			OFÍCIO	SCPC	TERCEIROS
184	913 / 913	03/03/16			PETIÇÃO	JUNTADA - EDITAL	RECUPERANDA
185	914 / 914				EDITAL	PLANO RJ - PUBL. JORNAL	
186	915 / 919	26/04/16			CERTIDÃO	CADASTRO ERRADO - "SEM EFEITO"	JUDICIÁRIO
187	920 / 920	22/03/16			OFÍCIO	SERASA	
188	921 / 921	22/03/16			OFÍCIO	CARTÓRIO	TERCEIROS
189	922 / 926	22/03/16			DOCUMENTOS	ÍNTIM. PROC. FAZ. NAC. - COMPROV.	JUDICIÁRIO
190	927 / 931	23/03/16	OBJEÇÃO - PLANO	ART. 55	PETIÇÃO	OBJEÇÃO - PLANO	CREDOR
191	932 / 934	24/03/16			PETIÇÃO	SOLIC. DESBL. VEÍCULO	
192	935 / 941				DOCUMENTOS	CONTRATOS/DOC'S	
193	942 / 964	24/03/16			PROCURAÇÃO/C.SOC.	DOC'S	
194	965 / 966				PETIÇÃO	HABILITAÇÃO/DIVERG. VALOR	
195	967 / 972				DOCUMENTOS	CONTRATO/DOC'S	
196	973 / 975	24/03/16	OBJEÇÃO - PLANO	ART. 55	PETIÇÃO	OBJEÇÃO - PLANO	
197	976 / 983	28/03/16	OBJEÇÃO - PLANO	ART. 55	PETIÇÃO	OBJEÇÃO - PLANO	
198	984 / 985				PROCURAÇÃO	DOC'S	
199	986 / 987	28/03/16	OBJEÇÃO - PLANO	ART. 55	PETIÇÃO	OBJEÇÃO - PLANO	
200	988 / 988	29/03/16			CERTIDÃO	CADASTRO	JUDICIÁRIO
201	989 / 990	04/04/16			DECISÃO	AGUARDANDO PROVID.	
202	991 / 992	08/04/16			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
203	993 / 994	08/04/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
204	995 / 1001	14/04/16			PETIÇÃO	PRORROGAÇÃO PRAZO	RECUPERANDA
205	1002 / 1002	20/04/16			CERTIDÃO	ÍNTIM. - RECUPERANDA	JUDICIÁRIO
206	1003 / 1007	09/03/16	OBJEÇÃO - PLANO	ART. 55	PETIÇÃO	OBJEÇÃO - PLANO	CREDOR
207	1008 / 1008	26/04/16			CERTIDÃO	CADASTRO	
208	1009 / 1009	27/04/16			DESPACHO	AGUARDANDO PROVID.	JUDICIÁRIO
209	1010 / 1011	29/04/16			CERTIDÃO	REMESSA	
210	1012 / 1013	02/05/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
211	1014 / 1016	04/05/16			MANIFESTAÇÃO	PRORROGAÇÃO PRAZO	CREDOR
212	1017 / 1019	06/05/16			MANIFESTAÇÃO	PRORROGAÇÃO PRAZO	
213	1020 / 1022	10/05/16			MANIFESTAÇÃO	PRORROGAÇÃO PRAZO	
214	1023 / 1024	11/05/16			MANIFESTAÇÃO	PRORROGAÇÃO PRAZO	
215	1025 / 1025	12/05/16			CERTIDÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES	JUDICIÁRIO
216	1026 / 1026	12/05/16			MANIFESTAÇÃO	PRORROGAÇÃO PRAZO	
217	1027 / 1027	16/05/16			MANIFESTAÇÃO	PRORROGAÇÃO PRAZO	CREDOR
218	1028 / 1030	17/05/16			MANIFESTAÇÃO	PRORROGAÇÃO PRAZO	
219	1031 / 1031	17/05/16			CERTIDÃO	ÍNTIM. - CUSTAS EDITAL	
220	1032 / 1032	18/05/16			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
221	1033 / 1033	19/05/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
222	1034 / 1035	19/05/16			EDITAL	NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO	
223	1036 / 1036	23/05/16			PETIÇÃO	CUSTAS EDITAL	RECUPERANDA
224	1037 / 1037				DOCUMENTOS		
225	1038 / 1038	24/05/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO - EDITAL	JUDICIÁRIO
226	1039 / 1039	30/05/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7º - §2º	EDITAL	NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE	
227	1040 / 1040	20/06/16			PETIÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
228	1041 / 1070				PROCURAÇÃO/C.SOC.		
229	1071 / 1082	06/07/16			PETIÇÃO	PEDIDO LIMINAR	RECUPERANDA
230	1083 / 1106				DOCUMENTOS	CONTRATOS/MATRÍCULA	
231	1107 / 1109	06/07/16			DECISÃO	DIVERSOS	
232	1110 / 1110	07/07/16			CERTIDÃO	CONSULTA	
233	1111 / 1111	07/07/16			CERTIDÃO	REMESSA - INTIMAÇÃO	JUDICIÁRIO
234	1112 / 1114	08/07/16			CERTIDÃO	REMESSA	
235	1115 / 1117	11/07/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
236	1118 / 1120	20/07/16			CERTIDÃO	REMESSA	
237	1121 / 1122	21/07/16			CERTIDÃO	REMESSA	

238	1123 / 1124	22/07/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
239	1125 / 1125				MANIFESTAÇÃO		
240	1126 / 1127	22/07/16			DOCUMENTOS	JUNTADA A.R.	RECUPERANDA
241	1128 / 1129	21/09/16			PETIÇÃO		
242	1130 / 1140	21/09/16			PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
243	1141 / 1142				MANIFESTAÇÃO		
244	1143 / 1165	17/10/16			DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - JAN A JUL/2016	
245	1166 / 1167				MANIFESTAÇÃO		
246	1168 / 1175	24/10/16			DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - AGO/2016	RECUPERANDA
247	1176 / 1177				MANIFESTAÇÃO		
248	1178 / 1184	03/11/16			DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - SET/2016	
249	1185 / 1185				PETIÇÃO		
250	1186 / 1192	11/11/16			PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
251	1193 / 1193				PETIÇÃO		
252	1194 / 1220	17/11/16			PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA PROCURAÇÃO/HABILITAÇÃO	
253	1221 / 1221	28/11/16			DESPACHO	DIVERSOS	
254	1222 / 1222	29/11/16			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
255	1223 / 1223	30/11/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
256	1224 / 1225				MANIFESTAÇÃO		
257	1226 / 1232	09/12/16			DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - OUT/2016	RECUPERANDA
258	1233 / 1234				MANIFESTAÇÃO		
259	1235 / 1241	02/02/17			DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - DEZ/2016	
260	1242 / 1242	07/02/17			DESPACHO	AGUARDANDO JULG. OBJEÇÕES	
261	1243 / 1243	09/02/17			CERTIDÃO	REMESSA	
262	1244 / 1244	10/02/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
263	1245 / 1245	13/02/17			MSG. ELETRÔNICA	TRÂNSITO EM JULGADO - AGRAVO INST.	
264	1246 / 1252	13/02/17			AGRAVO INSTRUMENTO	CÓPIAS JUNTADAS	
265	1289 / 1289	13/02/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	JUDICIÁRIO
266	1290 / 1290	13/02/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
267	1291 / 1291	13/02/17			MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
268	1292 / 1292	14/02/17			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	
269	1293 / 1293	08/03/17			CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO	
270	1294 / 1295				MANIFESTAÇÃO		
271	1296 / 1308	13/03/17			DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - JAN/2017	RECUPERANDA
272	1309 / 1309	14/03/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
273	1310 / 1310	14/03/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	JUDICIÁRIO
274	1311 / 1311	17/03/17			MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
275	1312 / 1312	17/03/17			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	
276	1313 / 1313	17/03/17			DESPACHO	AGUARDANDO PROVID.	
277	1314 / 1314				MSG. ELETRÔNICA		
278	1315 / 1317	20/03/17			MANIFESTAÇÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO	ADM. JUDICIAL
279	1318 / 1319	20/03/17			CERTIDÃO	REMESSA - RETIF. - AUTOS IMPUGN.	
280	1320 / 1320	24/03/17			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
281	1321 / 1322	24/03/17			CERTIDÃO	REMESSA	
282	1323 / 1323	27/03/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
283	1324 / 1325	27/03/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
284	1326 / 1328				MANIFESTAÇÃO		
285	1329 / 1342	23/03/17			DOCUMENTOS	VEÍCULOS - ROUBO/SEGURO	RECUPERANDA
286	1343 / 1343	03/04/17			MANIFESTAÇÃO	NOVO QUADRO CREDORES	CREDOR
287	1344 / 1350				PETIÇÃO		
288	1351 / 1381	04/05/17			DOCUMENTOS	VEÍCULOS - SEM PARAR	RECUPERANDA
289	1382 / 1382				MSG. ELETRÔNICA		
290	1383 / 1385	12/05/17			MANIFESTAÇÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO	ADM. JUDICIAL
291	1386 / 1386	15/05/17			PETIÇÃO	CERT. OBJETO/PÉ	CREDOR
292	1387 / 1397				PETIÇÃO		
293	1398 / 1414	24/05/17			DOCUMENTOS	PRORROGAÇÃO PRAZO	RECUPERANDA
294	1415 / 1415	24/05/17			CERTIDÃO	CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO)	
295	1416 / 1416	30/05/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	DESPACHO	
296	1417 / 1417	31/05/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
297	1418 / 1418	31/05/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
298	1419 / 1419	31/05/17			CERTIDÃO	REMESSA	
299	1420 / 1427	01/06/17			CERTIDÃO	CERT. OBJETO/PÉ	
300	1428 / 1428	01/06/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
301	1429 / 1429	02/06/17			MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
302	1430 / 1430	02/06/17			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	JUDICIÁRIO
303	1431 / 1436	12/06/17			DECISÃO	DIVERSOS	
304	1437 / 1437	13/06/17			CERTIDÃO	REMESSA	
305	1438 / 1438	13/06/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
306	1439 / 1439	13/06/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
307	1440 / 1440	13/06/17			CERTIDÃO	ENCAMINHAMENTO OFÍCIO	
308	1441 / 1441	13/06/17			CERTIDÃO	REMESSA	
309	1442 / 1442	13/06/17			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	
310	1443 / 1443	13/06/17			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	
311	1444 / 1446	13/06/17			DOCUMENTOS	RENAJUD - VEÍC./DOC.	
312	1447 / 1447	13/06/17			CERTIDÃO	RENAJUD - VEÍC./DOC.	
313	1448 / 1453				PETIÇÃO		
314	1454 / 1462	14/06/17			DOCUMENTOS	PEDIDO LIMINAR	RECUPERANDA
315	1463 / 1464	19/06/17			DECISÃO	PEDIDO LIMINAR	
316	1465 / 1465	20/06/17			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
317	1466 / 1466	20/06/17			CERTIDÃO	REMESSA	
318	1467 / 1467	20/06/17			CERTIDÃO	REMESSA	
319	1468 / 1468	21/06/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
320	1469 / 1469	21/06/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	

321	1470 / 1470	21/06/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
322	1471 / 1471	21/06/17			CERTIDÃO	ENVIO - DECISÃO	
323	1472 / 1473	23/06/17			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - FEV/2017	
324	1474 / 1480				DOCUMENTOS		
325	1481 / 1482	23/06/17			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - MAR/2017	RECUPERANDA
326	1483 / 1489				DOCUMENTOS		
327	1490 / 1491	23/06/17			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - ABR/2017	
328	1492 / 1499				DOCUMENTOS		
329	1500 / 1501	07/07/17			DOCUMENTOS	A.R.	JUDICIÁRIO
330	1502 / 1503	12/07/17			AGRAVO INSTRUMENTO	DESPACHO	
331	1504 / 1505	11/07/17			PETIÇÃO	VEÍCULOS	RECUPERANDA
332	1506 / 1510				DOCUMENTOS	VEÍCULOS	
333	1511 / 1511	14/07/17			DECISÃO	VEÍCULOS	JUDICIÁRIO
334	1512 / 1512	21/07/17			CERTIDÃO	REMESSA	
335	1513 / 1514	21/07/17			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - MAIO/2017	RECUPERANDA
336	1515 / 1520				DOCUMENTOS		
337	1521 / 1521	24/07/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
338	1522 / 1522	26/07/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	JUDICIÁRIO
339	1523 / 1523	26/07/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
340	1524 / 1524	26/07/17			MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
341	1525 / 1525	27/07/17			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	JUDICIÁRIO
342	1526 / 1528	03/08/17			PETIÇÃO	VEÍCULOS	
343	1529 / 1531	14/08/17			PETIÇÃO	VEÍCULOS	RECUPERANDA
344	1532 / 1549				DOCUMENTOS	VEÍCULOS	
345	1550 / 1551	14/08/17			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - JUNHO/2017	
346	1552 / 1558				DOCUMENTOS		
347	1559 / 1559	21/08/17			DESPACHO	VISTA AO M.P.	
348	1560 / 1560	22/08/17			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
349	1561 / 1561	22/08/17			MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
350	1562 / 1562	24/08/17			CERTIDÃO	REMESSA	
351	1563 / 1563	25/08/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
352	1564 / 1565	25/08/17			MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
353	1566 / 1566	25/08/17			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	
354	1567 / 1567	12/09/17			CERTIDÃO	REENVIO - CIENT. - SECRET. FAZ. EST.	
355	1568 / 1568	13/09/17			CARTA	REENVIO - CIENT. - SECRET. FAZ. EST.	
356	1569 / 1569	15/09/17	CONVOC. AGC	ART. 56	DECISÃO	AGUARDANDO PROVID./DATA AGC.	
357	1570 / 1571	16/09/17			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - JULHO/2017	RECUPERANDA
358	1572 / 1578				DOCUMENTOS		
359	1579 / 1579	21/09/17			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
360	1580 / 1580	22/09/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
361	1581 / 1581	22/09/17			DOCUMENTOS	A.R.	RECUPERANDA
362	1582 / 1583	27/09/17			MANIFESTAÇÃO	DATA AGC	
363	1584 / 1584	29/09/17			MANIFESTAÇÃO	SECRET. FAZ. EST.	TERCEIROS
364	1585 / 1586				DOCUMENTOS		
365	1587 / 1587	02/10/17			DOCUMENTOS	RENAJUD - VEÍC./DOC.	JUDICIÁRIO
366	1588 / 1588	03/10/17			DESPACHO	IMPUGNAÇÕES PENDENTES - AGRAVOS	
367	1589 / 1589	05/10/17			CERTIDÃO	REMESSA	RECUPERANDA
368	1590 / 1592	11/10/17			MANIFESTAÇÃO	IMPUGNAÇÕES PENDENTES - AGRAVOS	
369	1593 / 1600				DOCUMENTOS		
370	1601 / 1601	20/10/17			MSG. ELETRÔNICA	ACÓRDÃO - AGRAVO INSTRUMENTO	JUDICIÁRIO
371	1602 / 1607				AGRAVO INSTRUMENTO	ACÓRDÃO - AGRAVO INSTRUMENTO	
372	1608 / 1608	20/10/17			DECISÃO	DATA AGC	
373	1609 / 1609	31/10/17			CERTIDÃO	REMESSA	
374	1610 / 1610	31/10/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
375	1611 / 1612	03/11/17			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2017	RECUPERANDA
376	1613 / 1613				DOCUMENTOS		
377	1614 / 1618	27/11/17			MANIFESTAÇÃO	COMP. RESULT. 15/17	ADM. JUDICIAL
378	1619 / 1619	27/11/17			CERTIDÃO	VISTA À PARTE - DOC. ADM. JUD.	
379	1620 / 1620	28/11/17			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
380	1621 / 1621	28/11/17			DECISÃO	DATA AGC	
381	1622 / 1622	28/11/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
382	1623 / 1623	29/11/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
383	1624 / 1624	05/12/17			CERTIDÃO	REMESSA	
384	1625 / 1625	06/12/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
385	1626 / 1626	07/12/17			MANIFESTAÇÃO	DOC. ADM. JUD.	RECUPERANDA
386	1627 / 1628	14/12/17			MANIFESTAÇÃO	DATA AGC	
387	1629 / 1629	26/01/18			DECISÃO	DATA AGC	JUDICIÁRIO
388	1630 / 1630	30/01/18			CERTIDÃO	REMESSA	
389	1631 / 1631	31/01/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
390	1632 / 1633				MANIFESTAÇÃO	DATA AGC	RECUPERANDA
391	1634 / 1634	05/02/18			DOCUMENTOS	DATA AGC - EDITAL	
392	1635 / 1636	28/02/18			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - DEZEMBRO/2017	
393	1637 / 1643				DOCUMENTOS		
394	1644 / 1644	14/03/18			MSG. ELETRÔNICA	TRÂNSITO EM JULGADO - AGRAVO INST.	JUDICIÁRIO
395	1645 / 1779	14/03/18			AGRAVO INSTRUMENTO	CÓPIAS JUNTADAS	
396	1780 / 1780	14/03/18			DECISÃO	DEFERIMENTO AGC	
397	1781 / 1781	19/03/18			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
398	1782 / 1782	20/03/18			CERTIDÃO	CUSTAS EDITAL	
399	1783 / 1783	20/03/18			CERTIDÃO	REMESSA - CUSTAS EDITAL	
400	1784 / 1784	20/03/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
401	1785 / 1785	26/03/18			CERTIDÃO	REMESSA	
402	1786 / 1786	27/03/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
403	1787 / 1787	04/04/18			PETIÇÃO	CUSTAS EDITAL	RECUPERANDA

404	1788 / 1790	04/04/18			DOCUMENTOS	CUSTAS EDITAL	RECUPERANDA
405	1791 / 1791	26/04/18			DESPACHO	AGUARDANDO PROVID.	JUDICIÁRIO
406	1792 / 1792	02/05/18			CERTIDÃO	REMESSA	
407	1793 / 1793	03/05/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	RECUPERANDA
408	1794 / 1795	14/05/18			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - JAN A MAR/2018	
409	1796 / 1802		DOCUMENTOS				
410	1803 / 1803	23/05/18			DECISÃO	AGUARDANDO PROVID.	JUDICIÁRIO
411	1804 / 1804	29/05/18			CERTIDÃO	REMESSA	
412	1805 / 1805	30/05/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	ADM. JUDICIAL
413	1806 / 1806	30/05/18	PUBLIC. EDITAL	ART. 36	EDITAL	CONVOC. AGC - PUBL. DJE	
414	1807 / 1807	30/05/18			PETIÇÃO	DATA AGC - REMARCAÇÃO	JUDICIÁRIO
415	1808 / 1808	30/05/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO - EDITAL	ADM. JUDICIAL
416	1809 / 1810	30/05/18			DOCUMENTOS	DATA AGC - REMARCAÇÃO	JUDICIÁRIO
417	1811 / 1811	30/05/18			DECISÃO	DATA AGC - REMARCAÇÃO	ADM. JUDICIAL
418	1812 / 1813	04/06/18			PETIÇÃO	DATA AGC - REMARCAÇÃO	JUDICIÁRIO
419	1814 / 1814	05/06/18			DECISÃO	DATA AGC - REMARCAÇÃO	
420	1815 / 1815	12/06/18			CERTIDÃO	REMESSA	RECUPERANDA
421	1816 / 1816	12/06/18			CERTIDÃO	REMESSA	
422	1817 / 1817	13/06/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	ADM. JUDICIAL
423	1818 / 1818	13/06/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
424	1819 / 1819	13/06/18			EDITAL	CONVOC. AGC - PUBL. DJE (CÓPIA)	JUDICIÁRIO
425	1820 / 1820	14/06/18			CERTIDÃO	REMESSA	
426	1821 / 1821	19/06/18			CERTIDÃO	REMESSA	RECUPERANDA
427	1822 / 1822	20/06/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
428	1823 / 1823	25/06/18			PETIÇÃO	JUNTADA - EDITAL	ADM. JUDICIAL
429	1824 / 1824		DOCUMENTOS			MINUTA EDITAL	
430	1825 / 1830	25/06/18			MANIFESTAÇÃO	COMP. RESULT. 1º TRIM/18	RECUPERANDA
431	1831 / 1832	11/07/18			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - ABR/2018	RECUPERANDA
432	1833 / 1839		DOCUMENTOS				
433	1840 / 1841	11/07/18			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - MAIO/2018	RECUPERANDA
434	1842 / 1848		DOCUMENTOS				
435	1849 / 1850	12/07/18			DECISÃO	PUBLICAÇÃO EDITAL	JUDICIÁRIO
436	1851 / 1851	24/07/18			CERTIDÃO	REMESSA	
437	1852 / 1852	25/07/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	RECUPERANDA
438	1853 / 1853	01/08/18			CERTIDÃO	CUSTAS EDITAL	
439	1854 / 1854	02/08/18			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
440	1855 / 1855	03/08/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
441	1856 / 1856	07/08/18			PETIÇÃO	CUSTAS EDITAL	RECUPERANDA
442	1857 / 1858		DOCUMENTOS				
443	1859 / 1860	09/08/18			PETIÇÃO	JUNTADA - EDITAL	RECUPERANDA
444	1861 / 1862		EDITAL			CONVOC. AGC - PUBL. JORNAL	
445	1863 / 1864	13/08/18			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - JUNHO/2018	RECUPERANDA
446	1865 / 1870		DOCUMENTOS				
447	1871 / 1871	14/08/18			PETIÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
448	1872 / 1888		PROCURAÇÃO				
449	1889 / 1889	14/08/18			EDITAL	CONVOC. AGC - PUBL. DJE (ALT. DT.)	JUDICIÁRIO
450	1890 / 1890	21/08/18			DECISÃO	AGUARDANDO PROVID.	
451	1891 / 1891	22/08/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO - EDITAL	RECUPERANDA
452	1892 / 1893	22/08/18			CERTIDÃO	CADASTRO ERRADO - "SEM EFEITO"	
453	1894 / 1894	23/08/18			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
454	1895 / 1895	24/08/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
455	1896 / 1896	28/08/18			PETIÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
456	1897 / 1923		PROCURAÇÃO/C.SOC.				
457	1924 / 1925	05/09/18			CUSTAS	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO	ADM. JUDICIAL
458	1926 / 1927		MANIFESTAÇÃO				
459	1928 / 1928	05/09/18			ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	PETIÇÃO - 1º CONV. - JUNTADA DOC'S	RECUPERANDA
460	1929 / 1930		ATA				
461	1931 / 1934	14/09/18			LISTA DE PRESENÇA	CONTAS MENSAIS - JULHO/2018	RECUPERANDA
462	1935 / 1936		DOCUMENTOS				
463	1937 / 1942	25/09/18			PETIÇÃO	JUNTADA - ADITIVO - PLANO RJ	RECUPERANDA
464	1943 / 1945		ADITIVO - PLANO				
465	1946 / 1955	01/10/18	PRJ - ADITIVO	ART. 56 - § 3º	PLANO RJ	PETIÇÃO - 2º CONV. - JUNTADA DOC'S	ADM. JUDICIAL
466	1956 / 1957		LISTA DE PRESENÇA				
467	1958 / 1961	01/10/18	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	ART. 56 - § 1º	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	ATA	RECUPERANDA
468	1962 / 1967		DOC'S - ACORDOS CREDORES				
469	1968 / 1978	04/10/18			PETIÇÃO	PEDIDO HOMOLOG. ADIT. PLANO	JUDICIÁRIO
470	1979 / 1981	12/10/18			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - AGOSTO/2018	RECUPERANDA
471	1982 / 1983		DOCUMENTOS				
472	1984 / 1989	25/10/18			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2018	RECUPERANDA
473	1990 / 1991		DOCUMENTOS				
474	1992 / 1997	31/10/18			DESPACHO	VISTA AO M.P.	JUDICIÁRIO
475	1998 / 1998		CERTIDÃO			REMESSA	
476	1999 / 1999	09/11/18			CERTIDÃO	REMESSA - PORTAL ELETRÔNICO	JUDICIÁRIO
477	2000 / 2000	12/11/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
478	2001 / 2001	13/11/18			CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	JUDICIÁRIO
479	2002 / 2002	13/11/18			CERTIDÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO/REQ. CERT. TRIB.	
480	2003 / 2003	22/11/18	CONCESSÃO - RJ	ART. 58 - § 1º	MANIFESTAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ	RECUPERANDA
481	2004 / 2007	28/11/18			SENTENÇA	ATO ORDINATÓRIO	JUDICIÁRIO
482	2008 / 2008	28/11/18			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	JUDICIÁRIO
483	2009 / 2009	28/11/18			VISTA AO MINIST. PÚB.	M.P. - CIÊNCIA	
484	2010 / 2010	29/11/18			CERTIDÃO	CONTAS MENSAIS - OUTUBRO/2018	RECUPERANDA
485	2011 / 2012	29/11/18			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - OUTUBRO/2018	RECUPERANDA
486	2013 / 2018		DOCUMENTOS				

487	2019 / 2019	29/11/18		CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
488	2020 / 2020	30/11/18		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
489	2021 / 2028			PETIÇÃO	VEÍCULOS - ART. 66 - LEI 11.101/05	RECUPERANDA
490	2029 / 2033	04/12/18		DOCUMENTOS	VEÍCULOS	
491	2034 / 2034	07/12/18		VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
492	2035 / 2035	07/12/18		VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
493	2036 / 2036	11/12/18		MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
494	2037 / 2037	11/12/18		CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	
495	2038 / 2038	13/12/18		DECISÃO	VEÍCULOS	JUDICIÁRIO
496	2039 / 2039	14/12/18		CERTIDÃO	REMESSA	
497	2040 / 2040	15/12/18		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
498	2041 / 2046			DOCUMENTOS		
499	2047 / 2047	17/12/18		OFICIO	JUCESP	
500	2048 / 2050			DOCUMENTOS		
501	2051 / 2051	19/12/18		PETIÇÃO	PEDIDO PRAZO	CREDOR
502	2052 / 2053			MANIFESTAÇÃO		
503	2054 / 2060	07/01/19		DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - NOVEMBRO/2018	RECUPERANDA
504	2061 / 2062	07/01/19		PETIÇÃO	DADOS BANCÁRIOS	
505	2063 / 2064			DOCUMENTOS	E-MAILS	
506	2065 / 2066	07/01/19		PETIÇÃO	BAIXA - QUADRO GERAL DE CREDORES	CREDOR
507	2067 / 2068	07/01/19		DOCUMENTOS	BAIXA - GRAVAME	
508	2069 / 2069	07/01/19		PETIÇÃO	JUNTADA DOCUMENTO	
509	2070 / 2071			DOCUMENTOS	ACORDO	
510	2072 / 2088	09/01/19		AGRAVO INSTRUMENTO	ACÓRDÃO	JUDICIÁRIO
511	2089 / 2090	14/01/19		DECISÃO	VEÍCULOS	
512	2091 / 2091	16/01/19		PETIÇÃO	INFORMANDO - INTERP. AGRAVO	CREDOR
513	2092 / 2093			DOCUMENTOS		
514	2094 / 2094	17/01/19		DESPACHO	AGUARDANDO PROV.	JUDICIÁRIO
515	2095 / 2096	18/01/19		MANIFESTAÇÃO		
516	2097 / 2103			DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - DEZEMBRO/2018	RECUPERANDA
517	2104 / 2104	22/01/19		CERTIDÃO	REMESSA	
518	2105 / 2105	22/01/19		CERTIDÃO	REMESSA	
519	2106 / 2106	22/01/19		DESPACHO	AGUARDANDO PROV.	JUDICIÁRIO
520	2107 / 2107	23/01/19		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
521	2108 / 2108	23/01/19		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
522	2109 / 2110	23/01/19		CERTIDÃO	REMESSA	
523	2111 / 2114	16/01/19		PETIÇÃO	INFORMANDO - INTERP. AGRAVO	CREDOR
524	2115 / 2141			DOCUMENTOS		
525	2142 / 2147	28/01/19		PETIÇÃO	VEÍCULOS	RECUPERANDA
526	2148 / 2149	31/01/19		CERTIDÃO	REMESSA	
527	2150 / 2150	31/01/19		CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
528	2151 / 2152	01/02/19		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
529	2153 / 2153	01/02/19		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
530	2154 / 2154	15/02/19		PETIÇÃO	INFORMANDO - INTERP. AGRAVO	RECUPERANDA
531	2155 / 2155			DOCUMENTOS		
532	2156 / 2157	20/02/19		PETIÇÃO	DADOS BANCÁRIOS	CREDOR
533	2158 / 2161	25/02/19		PETIÇÃO	VEÍCULOS	
534	2162 / 2183			DOCUMENTOS		
535	2184 / 2191	01/03/19		PETIÇÃO	PEDIDO LIMINAR	RECUPERANDA
536	2191 / 2197			DOCUMENTOS		
537	2198 / 2199	01/03/19		MANIFESTAÇÃO		
538	2200 / 2206			DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019	
539	2207 / 2209	14/03/19		DECISÃO	DIVERSOS	
540	2210 / 2210	21/03/19		CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
541	2211 / 2211	22/03/19		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
542	2212 / 2212	27/03/19		CERTIDÃO	REMESSA	
543	2213 / 2213	27/03/19		CERTIDÃO	VERIFICAÇÃO	
544	2214 / 2215	27/03/19		MANIFESTAÇÃO		
545	2216 / 2222			DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019	RECUPERANDA
546	2223 / 2223	27/03/19		VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
547	2224 / 2224	27/03/19		VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	JUDICIÁRIO
548	2225 / 2225	28/03/19		CERTIDÃO	REMESSA	
549	2226 / 2226	29/03/19		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
550	2227 / 2230	03/04/19		MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
551	2231 / 2231	03/04/19		CERTIDÃO	M.P. - CIÊNCIA	
552	2232 / 2233	04/04/19		PETIÇÃO	VEÍCULOS	RECUPERANDA
553	2234 / 2235			DOCUMENTOS		
554	2236 / 2238	12/04/19		DECISÃO	VEÍCULOS/OUTROS	JUDICIÁRIO
555	2239 / 2240	15/04/19		MANIFESTAÇÃO	VEÍCULOS	ADM. JUDICIAL
556	2241 / 2243	15/04/19		CERTIDÃO	PROVIDÊNCIAS	JUDICIÁRIO
557	2244 / 2244			PETIÇÃO		
558	2245 / 2247	25/04/19		DOCUMENTOS	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES	RECUPERANDA
559	2248 / 2248	30/04/19		DESPACHO	VISTA AO M.P.	JUDICIÁRIO